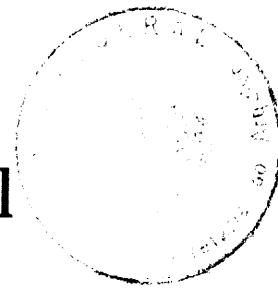


EXEMPLAR ÚNICO

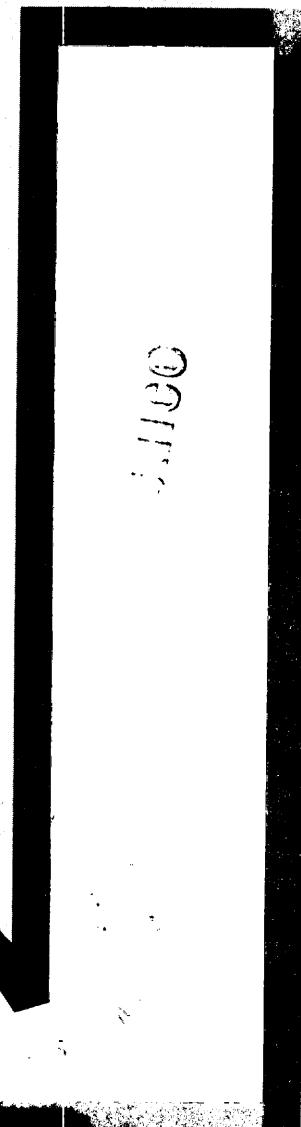


República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO



EXEMPLAR
ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - N° 059

SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 1998

BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice - Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i> Suplentes de Secretário 1º <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> 2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> 3º <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> 4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores Substitutos(1) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Omelas - PFL - BA (3)</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvam Borges</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>Eduardo Suplicy</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i> LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Epitacio Cafeteira</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amin</i> LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i>

Atualizada em 13-04-98

(1) Reeleitos em 02-04-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

(3) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 07.04.98.

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DÀ 31ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 17 DE ABRIL DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 131, de 1998 (nº 455/98, na origem), de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Joaquim Augusto Whicker Salles, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Nº 133, de 1998 (nº 460/98, na origem), de 15 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Carlos Alberto Marques Soares, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Juiz Auditor e decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Nº 268, de 1998-CN (nº 454/98, na origem), de 15 do corrente, encaminhando ao Congresso Nacional as contas do Governo Federal relativas ao exercício de 1997. Ao Tribunal de Contas da União.

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

Nº 132/98, de 14 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 92, de 1998, do Senador Ermândes Amorim.

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1998 (nº 4.145/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.

Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1998 (nº 4.166/98, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização no País de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição,

Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.

06840

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1998 (nº 505/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.

06841

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1998 (nº 506/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Paraisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

06843

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1998 (nº 507/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

06845

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1998 (nº 508/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

06850

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1998 (nº 509/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.

06852

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1998 (nº 511/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.

06854

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1998 (nº 514/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rá-

dio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1998 (nº 515/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1998 (nº 516/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1998 (nº 517/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1998 (nº 518/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1998 (nº 519/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1998 (nº 539/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Remessa ao Tribunal de Contas da União da Mensagem nº 268, de 1998-CN, lida anteriormente.....

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto

Legislativo nºs 47 a 59, de 1998, lidos anteriormente.....

06875

Recebimento da Mensagem nº 132, de 1998 (nº 456/98, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 17 a 19 do mês em curso, para manter encontro com o Presidente boliviano, Hugo Banzer, em Santa Cruz de La Sierra, e para participar da II Cúpula das Américas, que se realizará em Santiago, Chile.....

06875

1.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Resolução nº 38, de 1998, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno. À Comissão de Assuntos Econômicos.....

06876

1.2.6 – Ofícios

S/nºs, de 14 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.610-8, 1.613-6, 1.629-12, 1.633-8, 1.636-4 e 1.653, de 1998, respectivamente.....

06877

S/nº, de 15 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.531-17, de 1998.....

06878

Nºs 743, 744 e 765/98, de 15 do corrente, do Líder do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.512-21, 1.647-14 e 1.653, de 1998, respectivamente.....

06878

1.2.7 – Discurso do Expediente

SENADORA EMILIA FERNANDES – Solidariedade aos professores e funcionários das universidades públicas, que pleiteiam melhores condições de trabalho e reajuste salarial.....

06878

1.2.8 – Requerimentos

Nº 252, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1996, além das comissões constantes do despacho inicial, seja também ouvida a Comissão de Assuntos Sociais. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.....

06885

Nº 253, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Ministro de Estado do Planejamento as informações que menciona. À Mesa para decisão.....

06885

1.2.9 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº 93/98, na origem, de 2 do corrente, da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, encaminhando a documentação referente à oferta de Letras Financeiras do Tesouro Municipal – LFTM-RJ, emitidas no dia 1º do corrente. A matéria, anexada ao Projeto de Resolução nº 179, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

06885

nº 203, de 1998, destinada a acompanhar *in loco*, as providências e investigações dos fatos, as circunstâncias e as causas que provocaram o incêndio que assola a Região Amazônica e, em especial, o Estado de Roraima. Designação dos Senadores Sebastião Rocha e Ademir Andrade para integrar, como titular e suplente, respectivamente, a referida Comissão.

06904

1.2.10 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADORA JÚNIA MARISE – Crescimento da violência no País, destacando, em especial, a realidade do Distrito Federal e de Belo Horizonte. Necessidade do Governo em adotar medidas que minorem os problemas sociais responsáveis pela criminalidade.

06885

SENADOR LÚDIO COELHO – Resultados da reunião das comissões parlamentares do Mercosul, realizada recentemente em Washington – EUA. Preocupação com o processo sucessório no Paraguai. Inexpressiva participação do Senado da República no encaminhamento da política externa brasileira.

06887

SENADOR LEONEL PAIVA – Relato da participação de S. Exa. na comitiva brasileira junto à 99ª Conferência Interparlamentar realizada na Namíbia, de 6 a 13 de abril corrente.

06888

SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – Palestra proferida pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, por ocasião do término do ano letivo do curso de Ciência da Reabilitação do Hospital Sarah Kubitschek.

06889

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Votos de pleno restabelecimento do Ministro Sérgio Mota. Justificativa a Projeto de Lei, que cria o Fundo Brasileiro de Cidadania.

06894

1.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1998, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Brasil de Cidadania, instituir o conselho deliberativo desse fundo, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa.

06900

1.2.12 – Ofício

Nº 34/98, de 11 do corrente, do Líder do Bloco Parlamentar de Oposição no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Temporária criada pelo Requerimento

1.2.13 – Requerimento

Nº 254, de 1998, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as informações que menciona. À Mesa, para decisão.

06904

1.2.14 – Discursos encaminhados à publicação

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Importância da participação efetiva da mulher no processo de integração desencadeado pelo Mercosul.

06905

SENADOR EDISON LOBÃO – Participação em debate promovido pela Associação Comercial do Maranhão em torno da situação político-administrativa do País, no qual abordou questões relativas à linha de transmissão com extensão de 1.276km, que interligará Imperatriz a Brasília.

06907

1.3 – ENCERRAMENTO**2 – ATA DE COMISSÃO**

1ª Reunião (Instalação) da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.605-22, de 2 de abril de 1998.

06909

3 – ATO DO PRESIDENTE

Nº 24, de 1998.

06910

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 699 a 706, de 1998.

06910

5 – MESA DIRETORA**6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR****7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR****8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA) –****12 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 1, DE 1998-CN**

Ata da 31^a Sessão Não Deliberativa em 17 de abril de 1998

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. Geraldo Melo, Lúdio Coelho e Leonel Paiva

(Inicia-se a sessão às 9 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha, procederá à leitura do Expediente.

↓ lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 131, DE 1998 (Nº 455/98, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor JOAQUIM AUGUSTO WHITAKER SALLES, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia.

Os méritos do Embaixador Joaquim Augusto Whitaker Salles, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 15 de abril de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM N° 129 /DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 14 de abril de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea "a", e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Joaquim Augusto Whitaker Salles, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Quênia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e Curriculum Vitae do Ministro de Segunda Classe Joaquim Augusto Whitaker Salles, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro de Segunda Classe JOAQUIM AUGUSTO WHITAKER SALLES

São Paulo/SP, 12 de outubro de 1943.

Filho de Joaquim Augusto Monteiro Salles e Flora Maria Whitaker Salles.

CPCD, IBr. Curso de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, IPEA. CAE, IBr.

Terceiro Secretário, 03 de fevereiro de 1970.

Segundo Secretário, antiguidade, 17 de junho de 1975.

Primeiro Secretário, merecimento, 21 de junho de 1979.

Conselheiro, merecimento, 24 de dezembro de 1985.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1992.

Assistente do Chefe da Comissão de Transferência do MRE para Brasília, 1970/71.

Assistente do Chefe da Divisão de Política Financeira, 1971/72.

Assistente do Chefe da Divisão de Orçamento e Programação Financeira, 1972/74.

Assistente do Chefe da Divisão de Imigração, 1977/79.

Chefe da Coordenadoria Técnica do Departamento Geral de Administração, 1979.

Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, 1983/85.

Subchefe da Divisão das Nações Unidas, 1985/87.

Chefe, substituto, da Divisão das Nações Unidas, 1986/87.

Chefe, interino, do Departamento de Organismos Internacionais, 1986/87.

Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1987/88.

Chefe da Divisão da Europa-I, 1990/93.

Los Angeles, Cônsul-Adjunto, 1974/77.

Berlim Oriental, Segundo Secretário, 1977.

Londres, Primeiro Secretário, 1979/82.

Nova York, ONU, Conselheiro, 1988/90.

Hamburgo, Cônsul-Geral, 1993/98.

II Reunião do Comitê de Governadores do BID, Caracas, 1971 (assessor).

VIII Sessão da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, OPANAL, Kingston, 1983 (delegado).

Reunião Regional Latino-Americana Preparatória à Conferência Internacional sobre a Palestina, Manágua, 1983 (delegado).

Conferência sobre a "Organização das Nações Unidas", proferida no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 1984.

Reunião sobre Paz e Segurança da Organização Não-Governamental "Pugwash", Campinas, 1985 (participante).

III Conferência de Revisão das Partes do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares, Genebra, 1985 (delegado).

Grupo de Trabalho Brasil-Argentina sobre Política Nuclear, Rio de Janeiro, 1986 (membro).

Sessão Substantiva da Comissão das Nações Unidas para o Desarmamento, Nova York, 1986 (delegado).

Reunião do Bureau Coordenador do Movimento dos Não-Alinhados, Nova Delhi, 1986 (delegado).

Escritório do Representante Especial do Brasil para Assuntos de Desarmamento, Genebra, 1986 (encarregado de negócios).

Sessão da Conferência do Desarmamento, Genebra, 1986 (delegado).

XXXVIII a XLI Assembleias Gerais das Nações Unidas, Nova York, 1983/86 (delegado).

Conferência sobre "A OEA e outros Organismos Interamericanos e os Interesses do Brasil", proferida na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Rio de Janeiro, 1987.

Conferência sobre "O Brasil e os Tratados Internacionais", proferida na Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, durante a I Semana do Desarmamento, Rio de Janeiro, 1987.

Conferência sobre "A organização dos Estados Americanos",

proferida no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 1987.

Grupo de Trabalho Brasil-Argentina sobre Política Nuclear, Buenos Aires, 1986 e Rio de Janeiro, 1987 (membro).

Sessão da Conferência do Desarmamento, Genebra, 1987 (delegado).

X Sessão da Conferência Geral do Organismo para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina, OPANAL, Montevidéu, 1987 (delegado).

XVIII Reunião Ordinária do Conselho Interamericano para a Ciência, a Educação e a Cultura, Washington, 1987 (delegado). Visita Presidencial ao México, 1987 (membro).

IX Conferência Interamericana de Ministros da Agricultura, Ottawa, 1987 (delegado).

IV Reunião Ordinária da Junta Interamericana de Agricultura, Ottawa, 1987 (delegado).

XVII Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Washington, 1987 (delegado).

Conferência sobre "A Organização dos Estados Americanos", proferida no Curso de Comando e Estado-Maior da Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 1988.

Conferência sobre "O Tratado de Tlatelolco e a Não-Proliferação", proferida no Curso de Capacitação em Controle e Contabilidade de Materiais Nucleares, patrocinada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear e pela Agência Internacional de Energia Atômica, Rio de Janeiro, 1988.

XLIII e XLIV Assembléias Gerais das Nações Unidas, Nova York, 1988/89 (delegado).

XLVI Sessão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Nova York, 1989 (delegado).

XLV e XLVI Sessões da Comissão de Direitos Humanos, Genebra, 1989/90 (delegado).

I Sessões Regulares de 1989 e 1990 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, 1989/90 (delegado).

XVII e XIX Reuniões da Comissão Mista Brasil-República Federal da Alemanha de Cooperação Econômica, Brasília, 1990, e Porto Alegre, 1992 (delegado).

II Reunião da Comissão Mista Brasil-Áustria de Cooperação Econômica e Industrial, Brasília, 1990 (delegado).

Visita Presidencial à Espanha, 1991 (membro).

Conferência sobre "Relações do Brasil com a Europa Ocidental", proferida no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 1991.

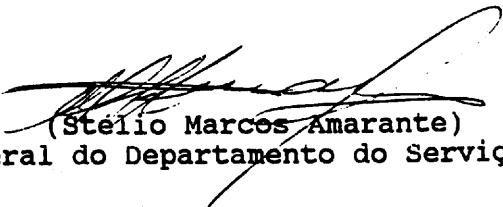
Conferência sobre "Perspectivas diante de uma Europa Unificada", XXIV Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco, Brasília, 1992.

Negociação do Tratado-Geral de Cooperação e Amizade Brasil-Espanha, Madri, 1992 (delegado).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Suécia de Cooperação Econômica, Industrial e Tecnológica, Estocolmo, 1992 (delegado).

XIX Reunião da Comissão Mista Brasil-RFA de Cooperação Econômica, Brasília, 1992 (delegado).

Ordem do Rio Branco, Cavaleiro, Brasil.
Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.
Ordem de Isabel a Católica, Comendador, Espanha.
Ordem ao Mérito da República Italiana, Comendador, Itália.


(Stélio Marcos Amarante)
Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

INFORMAÇÕES BÁSICAS

SOBRE

A REPÚBLICA DO QUÊNIA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA E ORIENTE PRÓXIMO
DIVISÃO DA ÁFRICA I

DADOS BÁSICOS - REPÚBLICA DO QUÊNIA

Nome Oficial	República do Quênia
Superfície	569.259 km ²
Localização	Leste da África
Idioma	Inglês, quisvaili
data Nacional	12 de dezembro
	República presidencialista

PIB estimado para 1996	US\$ 9.1 bilhões
PIB por setor	4.8%
Agricultura	29.7%
Indústria	11.1%
Serviços	38.1%

Personalidades do Governo queniano

Presidente	Daniel Arap Moi
Ministro das Negociações Exteriores	Boyan Godana
Ministro das Finanças	Simeon Nyachae
Ministro do Desenvolvimento Econômico e Planejamento	George Saitoti
Ministro da Agricultura	Musalia Mudavadi
Ministro da Educação	Kalonzo Musyoka
Ministro da Cooperação e Assuntos Afegãos	John Peter Matui
Ministro dos Recursos Naturais	Kipengeno Arap Ngeny
Ministro das Pessoas	Chrisanthus Okemo
Ministro dos Recursos Naturais	F. Lotodo
Ministro da Defesa	Henry Kosgey
Ministro da Saúde	Jackson Kalweo
Ministro das Relações Exteriores	J. K. Ngutu
Ministro das Finanças	Joseph Nyaga
Ministro das Relações Exteriores	Kipkalia Kones
Ministro das Relações Exteriores	Alassane Dialy Ndiaye

I- POLÍTICA INTERNA

No século VII, os árabes instalam colônias no litoral do Quênia e desenvolvem trocas de mercadorias com as tribos do interior. No fim do século XIX, exploradores ingleses conquistam a região, dominada, à época, por sultões de Omã. Pelas decisões emanadas da Conferência de Berlim, em 1885, na qual se procedeu à divisão do continente africano entre as potências coloniais, o Reino Unido garante o direito de administrar o Quênia.

2. Em 1963, o Quênia conquista sua independência. Jomo Kenyatta, importante líder kikuyu, é eleito Presidente. Kenyatta morre em agosto de 1978 e é substituído pelo então Vice-Presidente Daniel Arap Moi, reeleito Presidente em 1988, 1992 e 1997.

3. Até 1991, a administração de Arap Moi beneficiou-se do unipartidarismo, com a prevalência do partido *Kenya African National Unity* (KANU). Tal fato favoreceu a que Moi assumisse cada vez mais poderes autoritários, reprimindo tentativas de organização da oposição.

4. As crescentes manifestações internas por reformas políticas, no início da década de noventa, levam o Governo queniano a promover uma onda de repressão, que culmina na prisão de diversos líderes políticos, entre eles, o ex-Ministro dos Transportes, Kenneth Matiba. As tensões geradas pela repressão das autoridades governamentais, segue-se, por seu turno, uma série de protestos, em Nairóbi, conhecidos por *Saba Saba*, que resultam na morte de trinta manifestantes.

5. Ao crescente descontentamento interno no início da década de noventa, somam-se as pressões dos países ocidentais, que, no ano de 1991, chegaram a suspender programas de ajuda econômica ao Quênia, a fim de forçar o Governo Moi a realizar as reformas políticas e econômicas necessárias, entre elas, a instituição de um sistema multipartidário. A reação das autoridades quenianas, sobretudo às pressões externas, foi imediata, sendo revogado, assim, em dezembro de 1991, o artigo da Constituição que assegurava a prática do unipartidarismo.

6. Vários partidos políticos de oposição foram criados nesse período. No entanto, a ausência de apresentação, pelos novos partidos, de plataformas políticas bem definidas acabou por garantir nova vitória ao Presidente Moi, do partido KANU, nas eleições presidenciais de dezembro de 1992, com 36,4% dos votos.

7. Não obstante o estabelecimento de um sistema multipartidário, o Governo Moi continuou procurando desmobilizar a oposição, recorrendo, para tanto, regularmente, à repressão policial. Em reação, adversários do Presidente Arap Moi criaram um novo partido político, o SAFINA, dirigido por Richard Leakey, antropólogo branco que goza de respeitabilidade interna e externa, tendo-se transformado em núcleo de oposição ao regime. Em agosto de 1997, Leakey e outros membros do SAFINA, foram espancados por jovens militantes do KANU, partido do Presidente, o que gerou protestos internos e externos contra o Governo daquele país.

8. Há alegações generalizadas de que as eleições gerais realizadas em dezembro último foram marcadas pela violência, fraudes e várias irregularidades na distribuição

dos boletins das urnas. Elas confirmaram, mais uma vez, Arap Moi na presidência da República, com 40,1% dos votos. Mwabai Kibaki, do *Democratic Party* e Raila Odinga, do *National Development Party*, obtiveram, 31% e 10,9% dos votos, respectivamente.

9. Apesar das acusações de Kibaki e Odinga de que o Governo teria manipulado a comissão eleitoral em seu favor, Moi foi declarado vencedor. Posteriormente, três grupos de observadores independentes, o Conselho Nacional das Igrejas, o Instituto para Educação e Democracia e a Comissão de Paz e Justiça afirmaram que a votação refletia o desejo dos quenianos, não obstante a ocorrência de numerosas irregularidades, e que os resultados deveriam ser aceitos pela oposição e pela população.

II - POLÍTICA EXTERNA

Nos últimos anos, o Governo queniano tem sido criticado pela comunidade internacional em virtude da lentidão das reformas político-económicas, do recurso à repressão e do desrespeito aos direitos humanos. Em consequência, os países desenvolvidos que têm fornecido ajuda financeira ao Quênia – indispensável para que o país logre fechar o balanço de pagamentos – têm condicionado esse auxílio à agilidade na implementação das referidas reformas.

2. Em reunião consultiva dos países doadores em Paris, em julho de 1995, discutiu-se o fraco desempenho queniano em termos de reforma constitucional, direitos humanos, segurança e reestruturação do setor público. Apesar das críticas, os representantes dos países doadores reconheceram que, embora preferissem reformas gerais mais consistentes, o Governo queniano havia logrado progressos no campo econômico no biênio 1993-1994, a despeito dos efeitos sociais negativos advindos do processo de ajustamento estrutural. Durante a reunião, decidiu-se que a ajuda bilateral ao Quênia seria mantida pelos países doadores.

3. Cumpre lembrar, outrossim, a recente institucionalização do DDG (*Democracy Development Group*), no ano de 97, cujo objetivo é estimular a democratização do Quênia. O DDG, com sede em Nairóbi, congrega os Embaixadores e Alto Comissários de 24 países ocidentais. Trata-se de um grupo informal, sem estatutos nem imposição de procedimentos aos membros, que coincidem, porém, em manter consultas reciprocas e em não tomar iniciativas isoladas. No entanto, o Grupo aceita as opiniões minoritárias. Quem discorda, simplesmente não assina o documento ou a declaração emanada de deliberação da maioria.

4. O DDG representa evolução positiva na forma de atuação de países ocidentais. Iniciativas unilaterais são substituídas pela ação coordenada, as discussões públicas por contatos regulares e discretos com o Governo, e a pressão arrogante pela persuasão. As ações do grupo têm recebido a acolhida do governo queniano, ajudando a promover, pela primeira vez na história recente do Quênia, entendimentos entre o Governo e a oposição, que colocaram em marcha um processo de mudanças, tipificado pela criação de uma comissão constitucional que, ao cabo de três anos, fará recomendações de aperfeiçoamentos constitucionais.

5. No que diz respeito à política regional, surgiram, não raramente, atritos nas relações entre o Quênia e Uganda, com a troca de acusações de apoio mútuo a elementos subversivos. No entanto, a criação da EAC (*East African Cooperation*), em março de 1996, tenderá a minimizar eventuais tensões entre o Quênia e Uganda.

6. A nova EAC, integrada pelo Quênia, Tanzânia e Uganda terá objetivos integracionistas menos ambiciosos dos que os da antiga *East African Community*, desfeita em 1977. Ao contrário da antiga *East African Community*, que, previa o estabelecimento de um órgão supranacional que controlaria todos os setores de atividade dos países membros, a nova EAC busca, em um primeiro estágio, a harmonização das políticas monetária e fiscal, a livre circulação de pessoas, e, em um segundo momento, estimular o incremento do fluxo dos investimentos e do intercâmbio comercial, bem como estabelecer cooperação mais efetiva para o desenvolvimento da infra-estrutura regional.

III - RELACIONAMENTO BILATERAL

Em 1964, o Brasil reconheceu a independência do Quênia e, pelo decreto nº 61419, de outubro de 1967, foi criada a Embaixada do Brasil em Nairobi. A República do Quênia não possui Embaixada sediada em Brasília, exercendo seu Embaixador junto às Nações Unidas, cumulativamente, as funções de Embaixador no Brasil.

2. O relacionamento entre o Brasil e o Quênia tem-se mostrado pouco denso, com poucos acordos assinados: há um acordo de cooperação técnica, de fevereiro de 1973, de intercâmbio cultural, de fevereiro de 1973, e para serviços aéreos, de outubro de 1990. Segundo informação da Embaixada do Brasil em Nairobi, o acordo para serviços aéreos não prosperou em razão das elevadas tarifas aeroportuárias que as autoridades quenianas pretendiam cobrar.

3. No que se refere à cooperação técnica bilateral, pode-se afirmar que ela não tem apresentado avanços notáveis nos últimos anos. Ressalte-se, no entanto, que, em setembro de 1995, delegação técnica queniana visitou o Brasil para tratar de assuntos relativos à produção de açúcar.

4. No plano das relações políticas, destacam-se, do lado brasileiro, as visitas, ao Quênia, em 1973, do Ministro Mário Gibson Barbosa, e, em 1981, do Ministro César Cals, das Minas e Energia, como chefe da delegação brasileira à Conferência da ONU sobre fontes novas e renováveis de energia e de missão exploratória técnico-científica do MRE/CNPQ com vista à identificação de áreas de interesse comum para a pesquisa e cooperação.

5. Do lado queniano, caberia citar as visitas, ao Brasil, em 1975, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Munye Waiyaki; em 1981, de missão interministerial chefiada pelo Subsecretário Permanente do Ministério da Indústria do Quênia, a fim de estudar a tecnologia brasileira de utilização de carvão vegetal na siderurgia e do Vice-Ministro para o Meio Ambiente e Recursos Naturais, para conhecer a tecnologia brasileira de gaseificação da biomassa para síntese do metanol; e, em 1995, do Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional, Stephen Kalonzo Musyoka, com o objetivo de estimular a cooperação e o diálogo político entre os dois países.

6. Quanto ao intercâmbio comercial, pode-se afirmar que as trocas bilaterais têm apresentado valores modestos. O volume do comércio bilateral, por sua vez, tem revelado relativa estabilidade, totalizando US\$ 14.5 milhões em 1996 e US\$ 14.3 milhões em 1997.

7. As exportações brasileiras para aquele país, em 1996, foram da ordem de US\$ 14.4 milhões, e, em 1997, US\$ 13.3 milhões. Os principais produtos exportados pelo Brasil foram açúcares, produtos de confeitoraria, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, ferro fundido, ferro e aço, automóveis, tratores, produtos químicos, gorduras, óleos, cera e produtos diversos das indústrias químicas.

8. As importações brasileiras provenientes do Quênia, por sua vez, totalizaram, em 1996, US\$ 21.7 mil, apresentando significativo aumento no ano seguinte, quando somaram US\$ 991 mil. As peles, os couros, as gomas e as resinas vegetais figuram como os principais produtos importados daquele país.

9. Segundo os últimos dados disponíveis do Banco Central do Brasil, relativos à posição de junho de 1995, não constam investimentos quenianos no Brasil. Os registros do Banco Central, relativos a março de 1996, apontam, no entanto, a existência de investimentos brasileiros no Quênia, no valor de US\$ 19 milhões.

10. Cumpre recordar, finalmente, que o Brasil aceitou, recentemente, integrar o DDG, em resposta a gestões de representantes daquele grupo para a adesão brasileira. Ressalte-se, à propósito, que a mudança da denominação do grupo, de "*Donor Democracy Development Group*" (DDDG) para "*Democracy Development Group*" (DDG) deveu-se à aceitação das ponderações brasileiras. O Brasil sublinhava seu desconforto com a possível percepção local negativa dos "doadores", conceito em que estariam implícitas superioridade financeira e capacidade aliciadora ou punitiva. Sustentava, desse modo, que, com a sua adesão, a noção de democratização deixaria de ser exclusividade de alguns poucos países e que, na interlocução com o Quênia, ou outros países africanos, a preocupação brasileira seria sempre a de estimular ações de caráter positivo, ao invés do recurso ao "big stick" ou à ameaça de punição. O pressuposto de uma decisão do Brasil de aderir ao Grupo seria, pois, a compreensão do Governo queniano de que o papel do País não seria o de defender a imposição de normas e procedimentos, e sim o de favorecer a consolidação local de valores compartilhados pela comunidade internacional, cuja observância é essencial para conduzir relações internacionais profícias.

11. A reação do Governo queniano diante da disposição brasileira de integrar o DDG foi favorável. A Chancelaria daquele país manifestou sua confiança na capacidade brasileira de facilitar o diálogo e promover entendimentos consensuais. A iniciativa brasileira de dar conhecimento de nossas intenções antes de formalizar o ingresso no grupo foi considerada ato de sensibilidade e amizade para com aquele país.

M.T.M.S.B

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

MENSAGEM N° 133, DE 1998
(N° 460/98, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor **CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES** para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a Juiz Auditor e decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles.

Os méritos do indicado, para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo currículo.

Brasília, 15 de abril de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

EM/MJ N° **202** /98.

Brasília, 2 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência expediente que objetiva iniciar o procedimento para prover um cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservado a Juiz Auditor e decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles.

Com vistas ao preenchimento do aludido cargo, ressalto que o Exmº Sr. Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Superior Tribunal Militar, pelo Ofício nº 014/PRES de 23 de janeiro de 1998, solicitou as ações deste Ministério no sentido de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência os nomes dos Juízes

Auditores, por ordem de antigüidade, abaixo-relacionados: A cogitada indicação encontra amparo nos arts. 84, inciso XIV; 122, inciso I; e 123, parágrafo único, inciso II, da Constituição.

Corregedor da Justiça Militar

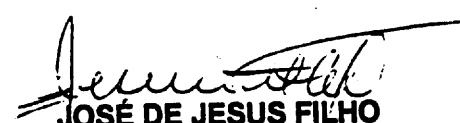
Dr. Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego

Juízes-Auditores da Justiça Militar

Dr. José Victor Marques dos Santos
Dr. Alceu Alves dos Santos
Dr. Angelo Rattacaso Júnior
Dr^a Zilah Maria Callado Fadul Petersen
Dr. Júlio Cézar da Silva Fagundes
Dr. Edmundo Franca de Oliveira
Dr. Antonio Cavalcanti Siqueira Filho
Dr. Mário César Machado Monteiro
Dr. João Alfredo Vieira Portela
Dr. Celso Celidônio
Dr. Roberto Menna Barreto de Assumpção
Dr^a Rosali Cunha Machado Lima
Dr. Carlos Alberto Marques Soares
Dr. Antonio Monteiro Seixas
Dr^a Eli Ribeiro de Brito
Dr^a Wilma Cardoso Menezes Milazzo
Dr^a Telma Angélica Figueiredo

Cumpre salientar que o nome do indicado deverá ser transmitido ao Senado Federal para aprovação.

Respeitosamente,



JOSÉ DE JESUS FILHO
Ministro de Estado da Justiça, Interino

"CURRICULUM VITAE"

NOME: CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

**FILIAÇÃO: DR. MÁRIO SOARES DE MENDONÇA e
Da. AMÉLIA MARQUES SOARES**

NATURALIDADE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NASCIMENTO: 08 DE JULHO DE 1943

ESTADO CIVIL: CASADO

ESPOSA: ALDA MARIA ABREU SOARES

**FILHAS: CARLA ABREU SOARES (23 anos) e
MARIANA ABREU SOARES (20 anos)**

PROFISSÃO: JUIZ-AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

**-DIRETOR DO FORO NA AUDITORIA DA 7º C.J.M.,
EM RECIFE, COM JUDISDIÇÃO NOS ESTADOS DE
PERNAMBUCO, PARAIBA, RIO GRANDE DO NORTE e
ALAGOAS**

"CURSOS E SEMINÁRIOS"

1. Ingressou na "Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro" em 1968, tendo colado grau em 23/12/72, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
2. Diploma conferido pela "Embaixada dos Estados Unidos da América - Fundação Getúlio Vargas" - por haver participado do III Seminário Nacional de Direito Comparado, realizado de 24 a 31 de maio de 1970. (Certificado anexo).

3. Participação na "I Semana de Debates Jurídicos", realizados de 25 a 29 de outubro de 1971, sobre Direito Comercial. (Certificado anexo).
4. "Curso de Direito do Trabalho e Legislação Trabalhista", realizado de 02/08 a 16/09/76, participação com aproveitamento na Faculdade Católica de Ciências Humanas. (Certificado anexo).
5. Participou da "Banca Examinadora do Concurso Externo para docentes na Disciplina de Direito Penal" - Faculdades Unidas de Bagé - Fundação Átila Taborda - Bagé/RS, em 15/08/83. (Certificado anexo).
6. Proferiu palestra da "III Semana Jurídica de Bagé", em 30/08/82 - Fundação Átila Taborda - Faculdades Unidas de Bagé - Tema: "A Justiça Militar Federal, 1^a e 2^a Instâncias- Formação e Procedimentos". (Certificado anexo).
7. Proferiu palestra na "IV Semana Jurídica de Bagé", promoção da Faculdade de Direito de Bagé - Fundação Átila Taborda, em 05/10/83 - Tema: "Da Prescrição da Pretensão Punitiva no Código Penal Militar". (Certificado anexo).
8. Proferiu palestra na "25^a C.S.M.", em Fortaleza/CE", em 01/11/84 - Tema: "Justiça Militar - Evolução Histórica- Procedimentos". (Recebida uma placa).
9. Proferiu palestra na "Base Aérea de Fortaleza/CE", para toda a oficialidade, em 25/03/85 - Tema: "Justiça Militar - Evolução Histórica - 1^a e 2^a Instâncias - Procedimentos". (Recebida uma placa).
10. Proferiu palestra no "23º B.C.", em Fortaleza/CE" - para toda a oficialidade, no dia 14/05/85 - Tema: "Justiça Militar- Evolução Histórica - 1^a e 2^a Instâncias - Procedimentos". (Recebida uma placa).
11. Proferiu palestra na "Estação Rádio da Marinha", para os oficiais daquela Unidade, no dia 17/06/88 - Tema: "Justiça Militar - Evolução Histórica - 1^a e 2^a Instâncias- Procedimentos". (Recebida uma placa).
12. Coordenou e participou do "III Encontro de Direito Penal e Processo Penal Militar", promovido pelo grupo brasileiro da Sociedade Internacional de Direito Penal Militar e Direito de

Guerra no período de 28 a 31 de maio de 1986, em Fortaleza, instalado pelo Exmº. Min. Dr. José Carlos Moreira Neves (STF) e encerrado pelo então Min. Dr. Francisco Rezeck (STF).

13. Participou como conferencista do "XIV Ciclo de Estudos sobre Direito Penal Militar, realizado pelo Comando Militar do Leste, de 23 de maio a 09 de junho de 1989.

14. Participou como conferencista do "XV Ciclo de Estudos sobre Direito Penal Militar, realizado no Comando Militar do Leste, entre 07/05/90 a 31/05/90, com quatro palestras sobre os seguintes Temas:

a) "Das deserções na Marinha - Conceituação do Crime, Deserção Especial e o artigo 453 do CPPM" (09/05/90);

b) "Da Prescrição da Pretensão Punitiva no CPM";

c) "Do crime de dano culposo. Sua natureza. Agente ativo civil. Solução jurídica";

d) "Justiça Militar como Justiça Especial - sua necessidade, Peculiaridade - Problemas legais ante a nova Constituição- Poder Judiciário- Impropriedades Constitucionais". Todos no dia 29/05/90.

15. Proferiu palestra na "Divisão Anfibia" - a convite do Alm. Lindemberg para a oficialidade, em 16/07/90. Tema: "Justiça Militar- Evolução Histórica- 1^a e 2^a Instâncias- Procedimentos".

16. Proferiu palestra no "Centro de Instrução Silvio de Camargo, antigo CIADEST, a convite do Alm. Edésio Campanile, para todos os Oficiais do curso e Sargentos escrivâes, no dia 24/10/90- Tema: "Justiça Militar- Evolução Histórica- 1^a e 2^a Instâncias - Procedimentos"

17. Participou como conferencista do XVI Ciclo de Estudos sobre Direito Penal Militar", realizado no Comando Militar do Leste, entre 13 de maio a 07 de junho de 1991. (Documento anexo)

18. Participou como conferencista do "XVII Ciclo de Estudos sobre Direito Penal Militar", realizado pelo Comando Militar do Leste, em julho de 1992, com 4 (quatro) palestras.

19. Proferiu palestra a convite do Comando, no "57º Batalhão de Infantaria Motorizado (ES)", antigo (REI) - Regimento

Escola de Infantaria, no dia 01/07/91- Tema: "Justiça Militar - Evolução Histórica- 1^a e 2^a Instâncias- Procedimentos

20. Participou, como debatedor, do Simpósio "A Sociedade Brasileira e a sua visão da Defesa Nacional", promovido pelo Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica (INCAER), de 18 a 22 de novembro de 1991. (Xerox anexa).

21. Participava, mensalmente, das reuniões do Instituto Histórico- Cultural da Aeronáutica (INCAER), como membro efetivo.

22. Participou do "I Encontro de Magistrados da Justiça Militar", ocorrido em Brasília, na sede do Superior Tribunal Militar, entre os dias 07 e 09 de outubro de 1992, integrando o grupo 1, cujo tema "O Relacionamento Funcional entre Magistrados de 1^a Instância", tendo apresentado trabalho (xerox anexa), que foi entregue ao Exmº. Sr. Min. Presidente do Superior Tribunal Militar.

23. Proferiu palestra no "I Encontro Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, no Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1991. (Xerox anexa) \v

24. Participou do "Seminário sobre Raymond Aron na UNB", com a presença do Raymond Aron, do Curso de Extensão da Universidade de Brasília, de 22/09/80 a 26/09/80.

25. Proferiu palestra no I Ciclo de Atualização de Assessoramento Jurídico na Administração, coordenado pelo Comando Militar do Leste, em setembro de 1993, com duas palestras sob os temas "Da Prescrição da Pretensão Punitiva no C.P.M.- O Exame do Mérito nas Ações Penais "- "Da Instrução Criminal no C.P.P.M. - Peculiaridades".

26. Participou do VI Simpósio Nacional de Direito Penal e Processual Penal, promovido pelo INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS, realizado nos dias 14,15 e 16 de outubro de 1993, no Hotel Glória(RJ), com carga horária de 20:00 horas, tendo como conferencistas: F. C. Tourinho Filho, Francisco de Assis Toledo, Afranio Silva Jardim, Juarez Tavares, João Mestieri, Juarez Cirino dos Santos, Weber Martins Batista, Paulo Lúcio Nogueira, René Ariel Dotti, Maria Lúcia Karam, Paulo Ramalho, Amilton Bueno de Carvalho e Júlio Fabbrini Mirabete.

27. Em Recife, como Juiz Auditor da 7^a. C.J.M., proferiu palestras na 7^a. Região, no CPOR, na Base Aérea do Recife, na Capitania dos Portos de Pernambuco, sobre o tema "A Justiça Militar Federal".

"HABILITAÇÃO E PRÁTICA PROFISSIONAL"

1. Advogado inscrito na OAB-GB sob o n.º 21.061, com certificado de aprovação do "Exame de Ordem", efetuado junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro, não exercendo a Advocacia, atualmente, por impedimento legal.
2. No dia 08/09/70, ingressou no Escritório de Advocacia ABELARDO PEREIRA, situado à época, na Av. Rio Branco, nº 128-Sala 1006, como estagiário, permanecendo até 17/04/74. No Escritório ABELARDO PEREIRA, que possuía clientes do mais alto gabarito, exercia todos os atos inerentes ao desempenho da profissão, inclusive no acompanhamento diário das causas em andamento no Foro do Estado do Rio de Janeiro.
3. No dia 17/04/74, foi convidado para assessorar juridicamente o Exmº. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro HONÓRIO PINTO PEREIRA DE MAGALHÃES NETO, no Superior Tribunal Militar, permanecendo até ocasião de sua aposentadoria, em outubro de 1976. (O S.T.M. dispõe de comprovação).
4. Assessorou juridicamente o Presidente do Superior Tribunal Militar, Exmº. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO, durante o período de outubro de 1976 até a ocasião de sua aposentadoria. (O S.T.M. dispõe de comprovação).
5. De 19/04/77 até 12/03/82, assessorou juridicamente o Exmº. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA, também no Superior Tribunal Militar. (O S.T.M. dispõe de comprovação) - (já averbado).
6. Assumiu suas funções judicantes em 12/03/82, como Juiz-Auditor Substituto, com exercício na 2ª Auditoria da 3ª C.J.M., em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, tendo assumido, por inúmeras vezes, a titularidade do Juízo. (O S.T.M. dispõe de comprovação).
7. Removido, a pedido, para a Auditoria da 10ª C.J.M., em Fortaleza, Estado do Ceará, onde assumiu suas funções no dia 23/04/84, tendo assumido a titularidade do Juízo por inúmeras vezes. (O S.T.M. dispõe de comprovação).
8. Assumiu a titularidade na Auditoria da 8ª C.J.M. (Belém), durante o período de 20 de novembro de 1985 a 19 de dezembro de 1985, conforme Ato nº 7.344, de 15/10/85, publicado no B.J.M. nº 039 de 18/10/85.

9. Assumiu a titularidade na Auditoria da 7ª C.J.M. (Recife), durante o período de 20 de novembro de 1986 a 19 de dezembro de 1986, conforme Ato nº 7.603, de 15/10/86, publicado no BJM nº 043 de 17/10/86.
10. Assumiu a titularidade na Auditoria da 9ª C.J.M. (Campo Grande), durante o período de 01 de julho de 1986 a 30 de julho de 1986, conforme Ato nº 7.535, de 20/06/86, publicado no BJM nº 026 de 27/06/86.
11. Removido, a pedido, para a 1ª Auditoria de Marinha da 1ª C.J.M., no Rio de Janeiro, onde assumiu suas funções no dia 18/11/87, permanecendo até a presente data, tendo assumido a titularidade no Juízo por inúmeras vezes.
12. Assumiu a titularidade da 2ª Auditoria da 1ª C.J.M. (ex-2ª Auditoria de Marinha) cumulativamente com suas funções junto à 1ª Auditoria, no período de 28 de setembro de 1993 a 27 de outubro de 1993, em virtude de concessão de férias à Juíza-Auditora Substituta e de estar afastado o titular, que está exercendo a Presidência da Associação dos Magistrados da Justiça Militar Federal. (Conforme Ato nº 10.624, de 14/09/93, da Pres. do S.T.M.).
13. Assumiu a titularidade da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, no período de 3 de janeiro de 1994 a 2 de fevereiro de 1994.
14. Assumiu a titularidade da 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, cumulativamente com suas funções junto à 1ª Auditoria, no período de 4 de março de 1994 a 3 de abril de 1994, devido a aposentadoria do titular, Dr. Nelson Machado Guimarães, e porque a Juíza substituta, Dra. Sheila de Albuquerque Bierrembach se encontrava em gozo de férias.
15. Promovido a Juiz-Auditor titular, por merecimento, através do Ato nº 11.099, do Exmº. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, de 20 de junho de 1994, publicado no D. Justiça da União, de 22 de junho de 1994, para exercer a titularidade e direção do foro junto a Auditoria da 7ª C.J.M., em Recife, Estado de Pernambuco.
16. Convocado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, através do Ato nº 13.259, de 02 de dezembro de 1997, para assumir o exercício pleno do cargo de Juiz Auditor Corregedor, durante o período de 02 a 31 de janeiro de 1998.

"CONCURSOS"

1. Quando acadêmico de Direito, foi aprovado em concurso público perante ao S.T.M., para o cargo de Oficial de Justiça, exercendo, porém, tal função, na Auditoria Militar do Estado da Guanabara (atual Rio de Janeiro). Desde 02 de janeiro de 1969 até 1974.
2. Aprovado no Concurso Público realizado em 1976, para o cargo de Procurador Autárquico/Assistente Jurídico, chamado a exercê-lo no Estado-Maior das Forças Armadas, tendo recusado, (Publicado no D.O.).
3. Aprovado em Concurso Público realizado em 1976, para o cargo de Advogado do Banco Central do Brasil. (Publicado no D.O.).
4. Aprovado em Concurso Público para provimento ao Cargo de Juiz-Auditor Substituto na Justiça Militar Federal, classificando-se em 6º lugar, dentre mais de 100 candidatos, tomando posse no dia 12/03/1982, decorrente do Ato de Nomeação assinado pelo Exmº. Sr. Presidente da República, de 03/03/1982. A aprovação foi em 4º lugar nas provas de conhecimento, passando para 6º devido a títulos. (O S.T.M. dispõe de comprovação).

"CONDECORAÇÕES E ELOGIOS"

1. Condecorado com a "Medalha de Ordem do Mérito Judiciário Militar", no Grau de Distinção, em 01/04/76.
2. Por ocasião da aposentadoria do Exmº. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro HONÓRIO PINTO PEREIRA DE MAGALHÃES NETO, recebeu elogio individual, integralmente transscrito no Boletim Interno do Superior Tribunal Militar nº 38/76 (xerox anexa).
3. Condecorado com a "Medalha Mérito Santos Dumont", Portaria nº 674/SCC, de 30/06/78, assinada pelo Exmº. Sr. Ministro da Aeronáutica, publicado no D.O.U. nº 134/78. (Xerox anexa).
4. Condecorado com a "Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar", no Grau de Alta Distinção, em 06/04/83.
5. Por ocasião de sua exoneração do cargo de Assessor Jurídico do Exmº. Sr. Ministro Tenente-Brigadeiro DEOCLÉCIO LIMA DE

SIQUEIRA, para assumir o cargo de Juiz-Auditor Substituto, recebeu elogio individual, integralmente transrito no Boletim Interno do Superior Tribunal Militar nº 21 - Pág. 276 de 19/03/82.

6. Condecorado com a "Medalha do Pacificador" concedida pelo Ministério do Exército em 1992.
7. Em 1996 recebeu elogio individual, remetido pelo Exmo. Gen.Ex.José Carlos Leite Filho, Comandante Militar do Nordeste, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, transrito no Boletim Interno do Tribunal.
8. Condecorado com a "Medalha do Mérito Militar", concedida pelo Ministro do Exército, em 19 de abril de 1997.
9. Condecorado com a "Medalha do Mérito Tamandaré", concedida pelo Exmo. Sr. Ministro da Marinha, através da Portaria nº 332, de 13 de novembro de 1997, cuja medalha foi entregue no dia 12 de dezembro do corrente ano, conforme publicação no Diário Oficial de 14 de novembro de 1997.

"TRABALHOS PUBLICADOS"

1. Pareceres jurídicos em processos levados ao Superior Tribunal Militar, em grau de recurso, de 1974 a 1982. (Declaração anexa).
2. Artigo transrito na Revista do Superior Tribunal Militar nº 5, sob o título: "Do apelar em liberdade".
3. Artigo publicado na Revista de Direito Penal Militar da Procuradoria da Justiça Militar Federal, sob o título: "Da Prescrição da Pretensão Punitiva no Código Penal" - ano de 1983.
4. Artigo publicado na Revista do Superior Tribunal Militar, volume 14/15, sob o título: "Interpretação do Rito Processual nos Delitos de Deserção Ante a Lei nº 8.236, de 23.09.91".
5. Artigo publicado na revista "DIREITO MILITAR", nº 6 - Julho/Agosto de 1997, da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais (AMAJME), sob o título "Da Justiça Militar Federal e a Lei nº 9.099/95".

6. Trabalho publicado na Revista do Superior Tribunal Militar, Volume 16/18 - 1994/1996, sob o título "A Justiça Militar Federal", editada e distribuída em 1997.

"ATIVIDADE PROFISSIONAL DO MAGISTRADO"

1. Desde que assumiu suas funções como Juiz de, Bagé (3ª Auditoria da 3ª C.J.M.) até a presente data, JAMAIIS ultrapassou os prazos legais no que tange aos recebimentos de denúncias, decisões e sentenças.
2. Suas decisões e sentenças estão encadernadas em ordem cronológica; cujo número aproximado é de mais de 500 decisões e de 350 sentenças.

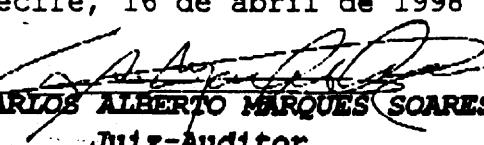
OBSERVAÇÕES:

O item 1 acima, poderá ser plenamente comprovado pelo E. Superior Tribunal Militar.

O item 2 acima, poderá ser comprovado, posto que o declarante possui cópia de todas as suas decisões e sentenças.

Declaro e certifico que o que contém no presente "Curriculum Vitae" corresponde à verdade e que poderá ser comprovado o seu teor, fielmente.

Recife, 16 de abril de 1998


DR. CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES

Juiz-Auditor

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

As matérias vão às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente.

MENSAGEM N° 268, DE 1998-CN
(n° 454/98, da origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao preceito constitucional do art. 84, inciso XXIV, encaminho para exame de Vossas Excelências os volumes anexos, que compreendem as contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1997, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, da Fazenda.

Brasília, 15 de abril de 1998.



Fernando Henrique Cardoso

E.M. nº 234 /MF

Brasília, 14 de abril de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços Gerais da União - BGU, representando as Contas do Governo Federal relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1997, formados por quatro volumes.

2. O BGU compõe-se das demonstrações contábeis que refletem a utilização dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 1997 e seus Créditos Adicionais, a favor dos Ministérios ou Órgãos equivalentes e das Entidades da Administração Indireta, além do Relatório das Atividades desenvolvidas no período citado.

3. O Volume I, denominado Relatório, contém informações sobre a execução orçamentária e atividades do Poder Executivo.

Os Volumes II e III apresentam os Balanços e Demonstrações Orçamentárias, em vários níveis de detalhamento, enquanto o Volume IV apresenta a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

4. Torna-se importante ressaltar que as demonstrações contábeis foram confeccionadas de acordo com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e, também, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

5. Nesse contexto, impõe-se a contabilidade aplicada à administração pública como técnica indispensável para o registro dos atos e fatos administrativos e consequente produção das informações essenciais ao adequado exercício do controle financeiro e à competente tomada de decisão por parte dos gestores públicos.

6. Para a consolidação dos dados constantes do BGU, a contabilidade teve no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal o instrumento de suporte para o ordenamento dos registros de forma segura, rápida e consistente.

7. Em 31 de dezembro de 1997, o SIAFI contava com cerca de 4 mil Unidades Gestoras Executoras conectadas ao equipamento central de grande porte instalado em Brasília, com aproximadamente 27 mil usuários habilitados, efetuando quase 388 milhões de transações e mais de 13 milhões de documentos contábeis registrados, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 1997.

8. O referido Sistema responde pela execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do governo federal, e configura-se em instrumento de administração das finanças públicas que serve de modelo para países da Europa e Américas Central e do Sul e, ainda, para estados e municípios brasileiros, além do Distrito Federal.

9. Feitas essas considerações de caráter geral, apresento a Vossa Excelência, de modo particular, as

informações de maior relevância contidas nas demonstrações contábeis instituídas pela Lei nº 4.320/64 já mencionada, representadas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, e que se prestam a avaliar os resultados do exercício de 1997.

10. **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** - O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, permitindo conhecer o resultado do orçamento, se superavitário ou deficitário. Essa demonstração possibilita aferir o desempenho do gestor na efetiva aplicação dos recursos orçamentários consignados à sua unidade.

11. Em resumo, a execução orçamentária assim se comportou:

RECEITAS				RS milhões
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	
RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	185.438	175.270	10.168	
Receita de Contribuições	62.720	58.624	4.096	
Outras Receitas	93.346	92.850	496	
Transferências Correntes	18.352	12.907	5.445	
Demais receitas	256	197	59	
	10.764	10.692	72	
RECEITAS DE CAPITAL	361.684	239.919	121.765	
Operações de Crédito	346.736	226.392	120.184	
Alienação de Bens	4.733	4.523	210	
Amortização de Empréstimos	5.517	4.661	956	
Transferências de Capital	89	36	52	
Outras Receitas de Capital	4.590	4.147	443	
TOTAL	547.122	415.189	131.933	

DESPESAS				RS milhões
TÍTULOS	DOTAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA	
DESPESAS CORRENTES				
Aplicação Direta e Transferências Intergovernamentais	190.896	171.326	19.570	
Pessoal e Encargos Sociais	190.896	171.326	19.570	
Juros e Encargos da Dívida Interna	46.142	44.530	1.612	
Juros e Encargos da Dívida Externa	20.035	15.926	4.129	
Outras Despesas Correntes	5.975	5.107	869	
Transferências a Estados D.F. e Municípios	118.724	105.763	12.962	
Benefícios Previdenciários	34.701	29.935	4.766	
Outras Correntes	46.487	46.445	42	
	37.936	29.383	8.153	
DESPESAS DE CAPITAL	359.666	220.540	139.126	
Aplicação Direta e Transferências Intergovernamentais	356.225	220.540	135.686	
Investimentos	11.350	7.538	3.812	
Invenções Financeiras	113.881	65.033	48.849	
Amortização da Dívida Interna	219.039	142.778	76.261	
Amortização da Dívida Externa	11.244	5.061	6.183	
Outras Despesas de Capital	152	130	22	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	559	0	559	
SUBTOTAL	547.122	391.866	135.256	
SUPERÁVIT CORRENTE			3.944	
SUPERÁVIT DE CAPITAL			19.379	
TOTAL	547.122	415.189	131.933	

12. A Receita Orçamentária Líquida (deduzidas as Restituições e os Incentivos Fiscais) alcançou o montante de R\$ 415.189 milhões, excetuadas as Receitas de Transferências Intragovernamentais, resultando em arrecadação inferior à previsão em R\$ 131.933 milhões, representada, em sua quase totalidade, pela economia decorrente do alongamento do perfil da dívida e inflação menor que o previsto (DPMF-i) e também em decorrência da não efetivação, em 1997, de contratos previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Para a realização da Receita da União foi utilizada a rede bancária de acordo com a disposição constante do art. 74 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967 e, ainda, a Conta Única do Tesouro Nacional, regulamentada pela IN/STN nº 014, de 14 de novembro de 1996.

13. As Receitas Correntes participaram com 42,2% das Receitas Orçamentárias, cabendo às Receitas de Capital a complementação de 57,8%. Neste percentual, estão incluídas as provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas relativas à dívida pública mobiliária federal e à dívida contratual da União, totalizando R\$ 226.552 milhões.

14. A execução da despesa orçamentária alcançou o montante de R\$ 391.866 milhões, representando 71,6% do total dos créditos autorizados para o período.

15. Nesse montante está incluída a importância de R\$ 168.873 milhões relativa às despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida Interna e Externa, perfazendo 43,1% do total.

16. A Lei Complementar n.º 82, de 27 de março de 1995, estabelece que os gastos de Pessoal e Encargos Sociais da União, Estados, Municípios e Distrito Federal não poderão exceder a 60% das receitas correntes líquidas durante o exercício. Em observância a este dispositivo legal, as despesas, com Pessoal e Encargos Sociais atingiram 45,2% em 1997, situando-se, dessa forma, abaixo do patamar estabelecido.

17. Conforme definido no art. 212 da Constituição Federal, os gastos do Governo Federal com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino não podem ser inferiores a 18% da receita líquida arrecadada dos impostos, obtida após a dedução das Transferências Constitucionais, mais as deduções para o Fundo de Estabilização Fiscal - FEF. Em 1997, os gastos do Governo com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, incluídos todos os projetos e atividades que se enquadram nesta classificação, atingiram 26,6%, acima do limite mínimo estabelecido.

18. BALANÇO FINANCEIRO - O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Essa demonstração tem o objetivo principal de evidenciar os saldos que se transferem de exercício, ao mesmo tempo em que permite analisar o movimento financeiro do período.

19. Em síntese, assim se processou a execução financeira referente a 1997:

INGRESSOS		DISPENDIOS	
ORÇAMENTARIOS		ORÇAMENTARIOS	
Receitas Correntes	1.089.465	Despesas Correntes	1.066.143
Receitas de Capital	175.270	Despesas de Capital	171.327
Total das Rec. Orçamentárias	239.919	Total das Desp. Orçamentárias	220.540
Transferências Recebidas	415.189	Transferências Concedidas	391.867
Correspondência de Débito	581.981	Correspondência de Crédito	581.981
Total Transf. Orçamentárias	92.295	Total Transf. Orçamentárias	92.295
	674.276		674.276
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS		EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	
Transferências Recebidas	496.949	Transferências Concedidas	503.215
Ingressos	287.684	Dispêndios	287.684
	209.265		215.531
DISP. DO PERÍODO ANTERIOR	26.073	DISP. P/PERÍODO SEGUINTE	43.129
TOTAL	1.612.487	TOTAL	1.612.487

20. Os ingressos oriundos de Transferências Orçamentárias, no valor de R\$ 674.276 milhões, refletem a movimentação de recursos financeiros transferidos de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, em cumprimento à execução do Orçamento. Esses valores são compensados pelos dispêndios com Transferências Orçamentárias.

21. As Transferências Extra-Orçamentárias indicaram movimentação de recursos financeiros no montante de R\$ 287.684 milhões, sem vinculação com o Orçamento do exercício, recebidos pelos Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta. São movimentações efetuadas para fazer face aos pagamentos ou para devolução de recursos de terceiros.

22. BALANÇO PATRIMONIAL - Essa demonstração ressalta a posição patrimonial do período, com detalhe das contas representativas dos bens, direitos e obrigações, evidenciando o saldo patrimonial ou o patrimônio líquido da unidade gestora.

23. De forma resumida, assim se apresentou o patrimônio dos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta no período:

ATIVO		PASSIVO		RS milhões
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO		
Disponível	79.365	Depósitos	37.077	
Créditos em Circulação	43.129	Obrigações em Circulação	2.073	
	36.236		36.004	
ATIVO NÃO FINANCEIRO	567.318	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	418.263	
Realizável a Curto Prazo	43.820	Obrigações em Circulação	122.327	
Valores Pendentes a Curto Prazo	9.715	Valores Pendentes a Curto Prazo	9.724	
Realizável a Longo Prazo	353.005	Exigível a Longo Prazo	278.212	
Permanente	160.770			
Investimentos	70.805			
Inobilizado	89.878			
Diferido	87			
ATIVO REAL	646.675	PASSIVO REAL	447.348	
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	199.335	
		Patrimônio/Capital	181.023	
		Reservas	8.062	
		Resultado Acumulado	9.450	
ATIVO COMPENSADO	220.566	PASSIVO COMPENSADO	220.566	
TOTAL	867.241	TOTAL	867.241	

24. Nessa demonstração, destacam-se as Operações de Crédito Internas e Externas, registradas no Passivo Não Financeiro, no montante de R\$ 122.120 milhões, vencíveis no prazo de até doze meses; e as operações com prazo de resgate superior a doze meses, no Exigível a Longo Prazo, pelos valores de R\$ 136.818 milhões, as internas, e R\$ 58.616 milhões, as externas.

25. Os Restos a Pagar, no valor de R\$ 9.831 milhões, representaram 28,1% das Obrigações em Circulação, subdivididos em Processados, no montante de R\$ 6.050 milhões, representados pelas despesas liquidadas e não pagas lançadas, em sua maior

parte, nas contas de Fornecedores e Pessoal a Pagar; e Não Processados, no valor de R\$ 3.781 milhões, correspondentes às despesas empenhadas e não liquidadas até a data de encerramento do exercício financeiro, registrados em conformidade com o que preceitua os artigos 36 e 103 da Lei nº 4.320/64 e o Decreto nº 2.401, de 21 de novembro de 1997.

26. **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS** - Tal demonstração evidencia as alterações (incorporação ou desincorporação de elementos ativos e passivos) verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, se lucro ou prejuízo.

27. O resultado patrimonial referente ao exercício de 1997 assumiu um superávit no montante de R\$ 110.510 milhões, derivado do confronto entre as variações ativas e passivas, resumidas da seguinte forma:

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
ORÇAMENTÁRIAS	1.424.402	ORÇAMENTÁRIAS	1.334.781
Receitas Orçamentárias	415.189	Despesas Orçamentárias	391.867
Receitas Correntes	175.270	Despesas Correntes	171.327
Receitas de Capital	239.919	Despesas de Capital	220.540
Interferências Ativas	687.716	Interferências Passivas	687.716
Mutações Ativas	321.497	Mutações Passivas	255.198
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	924.327	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	903.438
Receitas Extra-Orçamentárias	2.073	Despesas Extra-Orçamentárias	4.045
Interferências Ativas	396.021	Interferências Passivas	396.021
Acréscimos Patrimoniais	526.233	Decréscimos Patrimoniais	503.372
TOTAL	2.348.729	RESULTADO PATRIMONIAL	110.510
		Superávit	110.510
		TOTAL	2.348.729

28. Finalmente, cumpre-me ressaltar que os Balanços Gerais da União, na forma ora elaborada, devem ser objeto de encaminhamento ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no artigo 84, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE

Ministro de Estado da Fazenda, Interino

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N. 4.340 — DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

LEI COMPLEMENTAR N. 82 — DE 27 DE MARÇO DE 1995

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal

DECRETO N. 2.401 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1997

Estabelece limites para o empenho da despesa e condições para a sua inscrição em restos a pagar, altera a redação do artigo 1º do Decreto n. 2.214⁽¹⁾, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 1997, e dá outras providências

LEI N. 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre as Sociedades por Ações

Ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

N.º 132/98, de 14 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento n.º 92, de 1998, do Senador Ermândes Amorim.

As informações encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 7, DE 1998 (n.º 4.145/98, na Casa de origem)

Dispõe sobre a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá ser aumentada, de modo diferenciado, em conjunto ou separadamente, para até três meses, a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devidas por:

I – segurados empresários, trabalhadores autônomos ou a este equiparado e facultativo enquadramento até a classe II da escala de salários-base de que trata o art. 29 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997;

II – empregador doméstico, relativamente a salários-de-contribuição em valores até o limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a periodicidade de recolhimento das contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá ser aumentada, de modo diferenciado, em conjunto ou separadamente, para até três meses, a periodicidade de recolhimento das

contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devidas por:

I) segurados empresário, trabalhador autônomo ou a este equiparado e facultativo enquadrados até a classe II da escala de salários-base de que trata o artigo 29 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997;

II) empregador doméstico, relativamente a salário-de-contribuição em valores até o limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposta, destina-se, entre outras providências, a alterar a periodicidade do recolhimento das contribuições previdenciárias dos segurados empresários, trabalhador autônomo ou a este equiparado e facultativo, enquadrados na escala de salário-base até a classe II, bem como do empregador doméstico, com o objetivo de lhes outorgar maiores facilidades no cumprimento de suas obrigações previdenciárias, pois ao se exigir o recolhimento trimestral, em substituição ao mensal, estar-se-á reduzindo o número de deslocamento do contribuinte à rede bancária, aliado ao fato de descongestionar o movimento nesta, reduzindo o tempo perdido em filas. A mais, sendo o desembolso exigido apenas trimestralmente permite-se ao contribuinte um melhor planejamento de seus compromissos financeiros, diminuindo-se a inadimplência.

Esclarecemos que a medida abrangeirá especialmente os contribuintes de baixa renda, ou seja, aqueles cujo salário-de-contribuição está na faixa de R\$120,00 a R\$206,37. Este último corresponde ao valor do salário-base da classe II.

Ademais, tal medida não implicará qualquer ônus para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. Os contribuintes individuais e os empregadores domésticos somam aproximadamente 3.900.000, sendo o valor médio das contribuições em torno de R\$26,00, valor considerado relativamente baixo. Como, atualmente, a tarifa cobrada pelo banco para efetuar o recebimento das contribuições previdenciárias é de R\$1,84, este valor absorve entre 5,7% a 7,1% do valor arrecadado, percentuais muito acima da taxa básica de juros de mercado que atualmente é de 2,8%.

Dessa forma, se for aprovada a proposta em comento, a previdência social poderá ter como benefício a redução de custos com tarifas bancárias, po-

dendo resultar em economia anual superior a 55 milhões de reais no ano em curso.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1998. –
Deputado Arnaldo Madeira.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**
LEI N.º 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui plano de custeio, e dá outras providências.

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

**TÍTULO VI
Do Financiamento da Seguridade Social**

**CAPÍTULO IX
Do Salário-de-Contribuição**

Art. 29. O salário-base de que trata o inciso III do art. 28 é determinado conforme a seguinte tabela:

*** Ver tabela 001

§ 1º Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data com os mesmos índices que os do reajuste dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

§ 2º O segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social como facultativo, ou em decorrência de filiação obrigatória cuja atividade seja sujeita a salário-base, será enquadrado na classe inicial da tabela.

§ 3º Os segurados empregados, inclusive o doméstico, e trabalhadores avulso, que passarem a exercer, exclusivamente, atividade sujeita a salário-base, poderão enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição, atualizados monetariamente, devendo observar, para acesso às classes seguintes, os interstícios respectivos.

§ 4º O segurado que exercer atividades simultâneas sujeitas a salário-base contribuirá com relação a apenas uma delas.

§ 5º Os segurados empregados, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que passarem a exercer, simultaneamente atividade sujeita a salário-

base, serão enquadrados na classe inicial, podendo ser fracionado o valor do respectivo salário-base, de forma que a soma de seus salários-de-contribuição obedeça ao limite fixado no § 5º do art. 28.

§ 6º Os segurados empregados, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso, que exercem, simultaneamente, atividade sujeita a salário-base, ficarão isentos de contribuições sobre a escala, no caso de o seu salário atingir o limite máximo do salário-de-contribuição fixado no § 5º do art. 28.

§ 7º O segurado que exercer atividade sujeita a salário-base e, simultaneamente, for empregado, inclusive doméstico, ou trabalhador avulso, poderá, se perder o vínculo empregatício, rever seu enquadramento na escala de salário-base, desde que não ultrapasse a classe equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição de todas as atividades, atualizados monetariamente.

§ 8º O segurado que deixar de exercer atividade que o incluir como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social e passar a contribuir como segurado facultativo, para manter essa qualidade, deve enquadrar-se na forma estabelecida na escala de salários-base em qualquer classe, até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus seis últimos salários-de-contribuição, atualizados monetariamente.

§ 9º O aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime e sujeita a salário-base, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração.

* § 9º com redação dada pela Lei nº 9.032, de 28-4-95.

§ 10. Não é admitido o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes.

§ 11. Cumprido o interstício, o segurado pode permanecer na classe em que se encontra, mas em nenhuma hipótese isto ensejará o acesso a outra classe que não a imediatamente superior, quando ele desejar progredir na escala.

§ 12. O segurado em dia com as contribuições poderá regredir na escala até a classe que desejar, devendo, para progredir novamente, observar o interstício da classe para a qual regrediu e os das classes seguintes, salvo se tiver cumprido anteriormente todos os interstícios das classes compreendidas entre aquela para a qual regrediu e à qual deseja retornar.

TABELAS

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

Número Mínimo de Meses de Permanência em Cada Classe		
Classe	Salário-Base	(Interstícios)
1	R\$120,00	12
2	R\$206,37	12
3	R\$309,56	24
4	R\$412,74	24
5	R\$515,93	36
6	R\$619,12	48
7	R\$722,30	48
8	R\$825,50	60
9	R\$928,68	60
10	R\$1.031,87	--

*Tabela com redação dada pela Medida Provisória n.º 1.523-13, de 23-10-1997 (DOU de 24-10-1997, em vigor desde a publicação).

* O texto desta tabela dizia:

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

Número Mínimo de Meses de Permanência em Cada Classe		
Classe	Salário-Base	(Interstícios)
1	1 (um) salário mínimo	12
2	Cr\$34.000,00	12
3	Cr\$51.000,00	12
4	Cr\$68.000,00	12
5	Cr\$85.000,00	24
6	Cr\$102.000,00	36
7	Cr\$119.000,00	36
8	Cr\$136.000,00	60
9	Cr\$153.000,00	60
10	Cr\$170.000,00	--

LEI N° 9.528, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis n.ºs 8.212⁽¹⁾ e 8.213⁽²⁾, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam restabelecidos os artigos 34, 35, 98 e 99, e alterados os artigos 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 12.

V _

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral _ garimpo _ em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepósitos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

"Art. 29.

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE

Número Mínimo de Meses de Permanência em cada Classe

Classe	Salário-Base	(Interstícios)
1	R\$120,00	12
2	R\$206,37	12
3	R\$309,56	24
4	R\$412,74	24
5	R\$515,93	36
6	R\$619,12	48
7	R\$722,30	48
8	R\$825,50	60
9	R\$928,68	60
10	R\$1.031,87	--

"Art. 30.

III _ a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o artigo 25, até o dia 2 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente

com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 1998
(nº4.166/98, Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização no País de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório a fabricação e a comercialização no País de lâmpadas incandescentes em valores de tensão no mínimo iguais aos das tensões nominais das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Os valores de tensão para as lâmpadas incandescentes fabricadas ou comercializadas no País poderão ser até dez por cento superiores aos das tensões nominais das redes de distribuição.

§ 2º As lâmpadas incandescentes fabricadas ou comercializadas no País deverão trazer impressa em sua embalagem advertência ao consumidor sobre sua luminosidade, a durabilidade em horas e as consequências para tais propriedades do produto de sua utilização em tensões elétricas diferentes daquelas para as quais foi especificado.

§ 3º Excluem-se das obrigações previstas neste artigo as lâmpadas incandescentes fabricadas no País e que se destinem à exportação.

Art. 2º A fabricação ou a comercialização no País de lâmpadas incandescentes em desacordo com o disposto no artigo anterior sujeitará os infratores a advertência por escrito e multa de valor equivalente a cinqüenta mil unidades fiscais de referência.

§ 1º Em caso de reincidência, aplicar-se-ão em dobro as multas previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º Persistindo a infração do disposto neste artigo, ficarão os responsáveis pela fabricação ou comercialização do produto impedidos de exercer suas atividades, até a regularização de seus procedimentos e o atendimento às disposições desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização no País de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a fabricação e comercialização no País de lâmpadas incandescentes em valores de tensão no mínimo iguais aos das tensões nominais das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º Os valores de tensão para as lâmpadas incandescentes fabricadas ou comercializadas no País poderão ser até dez por cento superiores aos das tensões nominais das redes de distribuição.

§ 2º As lâmpadas incandescentes fabricadas ou comercializadas no País deverão trazer impressa em sua embalagem advertência ao consumidor sobre sua luminosidade, a durabilidade em horas e as consequências para tais propriedades do produto de sua utilização em tensões elétricas diferentes daquelas para as quais foi especificado.

Art. 2º A fabricação ou a comercialização no País de lâmpadas incandescentes em desacordo com o disposto no artigo anterior sujeitará os infratores a advertência por escrito e multa de valor equivalente a cinqüenta mil unidades fiscais de referência.

§ 1º Em caso de reincidência, aplicar-se-ão em dobro as multas previstas no **caput** deste artigo.

§ 2º Persistindo a infração ao disposto neste artigo, ficarão os responsáveis pela fabricação ou comercialização do produto impedidos de exercer suas atividades, até a regularização de seus procedimentos e o atendimento às disposições dessa lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Já faz algum tempo que a população brasileira vem notando a redução, a olhos vistos, da durabilidade das lâmpadas incandescentes que são utilizadas em suas residências.

Tal fato, a princípio difícil de se entender, pode começar a ser explicado pelo fato de que as empresas responsáveis pela fabricação de lâmpadas no País modificaram, sem qualquer aviso prévio aos consumidores, a tensão máxima suportada por esses bulbos iluminantes.

Assim, por exemplo, as lâmpadas que anteriormente eram fabricadas para suportar uma tensão de

127 volts passaram a ser fornecidas para uma tensão de 120 volts. Tal mudança é defendida pela associação dos fabricantes de lâmpadas sob a argumentação de que é essa a tensão média fornecida pelas empresas distribuidoras de energia nas regiões brasileiras que utilizam aparelhos elétricos cuja tensão nominal é de 127 V.

No entanto, a redução da tensão praticada por esses fabricantes desconsidera o fato de que o artigo 47 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica no País, determina que a distribuição secundária de corrente alternada em redes públicas trifásicas seja efetuada em 220 e 127 volts, além de esclarecer que a tensão nominal de um sistema é o valor eficaz da tensão pelo qual o sistema é designado.

Se, à primeira vista, a anteriormente mencionada diferença de tensão parece insignificante, uma análise mais criteriosa mostra claramente a enorme alteração que isso pode causar.

Apenas para nos atermos ao mesmo exemplo, uma lâmpada de 120 volts quando utilizada em uma rede de tensão de 127 volts, acarretará um aumento de consumo da ordem de dez por cento e uma redução de cinqüenta e quatro por cento ao tempo de vida útil para o qual foi originalmente projetada.

Isto se constitui em um absurdo e um abuso aos direitos dos cidadãos brasileiros que, mormente agora, quando várias regiões do País passam por dificuldades no tocante ao fornecimento de energia elétrica, vêem-se obrigados a despesar seus recursos para pagar por mais energia, inutilmente consumida, e por muitas lâmpadas a mais para garantir a iluminação de suas residências.

Além disso, à vista dos dados anteriormente citados, cai por terra a argumentação utilizada pelos fabricantes de lâmpadas para justificar seus atos e claro fica o real prejuízo causado por eles a toda a população brasileira, com o único intuito de auferir maiores lucros pelo aumento das vendas de seus produtos.

Assim sendo, no intuito de resguardar os interesses dos consumidores brasileiros, defendendo-os dos eventuais abusos que se intentem contra seus direitos, vimos oferecer a presente proposição, solicitando dos nossos ilustres pares desta Casa o seu decisivo apoio para transformá-la em lei.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1998. – Deputado Luciano Zica.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 47, DE 1998

(Nº 505/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.324, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de dezembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

E.M. Nº 152/MC

Brasília, 27 de agosto de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 148, de 31 de agosto de 1983.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminha-

do o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo n.º 50830.000646/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

FORTARIA N.º 1.032, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 50830.000646/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda., pela Portaria n.º 148, de 31 de agosto de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia do MC em São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 263/94

Referência. Processo n.º 50830.000646/93

Origem: DCOM/MC/SPO

Interessada: Rádio Leme Stereosom Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 2-9-93.

– Pedido apresentado tempestivamente

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Leme Stereosom Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 2 de setembro de 1993.

I – Os Fatos

1 – Mediante Portaria n.º 00148 de 31 de agosto de 1983, publicada no *Diário Oficial* da União de 2 de setembro subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Leme Stereosom Ltda, para executar, na

cidade de Leme, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 2 de setembro de 1983, data de publicação da Portaria de permissão no *Diário Oficial*.

3 – Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma sanção, conforme foi informado pelo Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta delegacia às fls. 49/50.

Ainda de acordo com a referida informação, encontra-se em andamento naquele Setor, o processo de apuração de infração n.º 5030.000067/94, instaurado por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27.

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 23 de maio de 1993, dentro, pois, do prazo legal (Fl. 1).

8 – O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 2 de setembro de 1993, porquanto começou a vigorar em 2-9-83, com a publicação do ato correspondente no *Diário Oficial* da União.

9 – A requerente tem seus quadros societários e diretivo aprovados pelas Portarias nº 197, de 5 de agosto de 1994, e 148, de 2 de setembro de 1983, com a seguinte composição:

QUÁDRO SOCIETÁRIO

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Apolinário Roberto Putti-ni Martins	1.791.675	1.791.675,00
Luiz Fernando Marchi	1.075.005	1.075.005,00
Paulo Mateus Ciccone	716.670	716.670,00
Total	3.583.350	3.583.350,00

QUADRO DIRETIVO

Cargos	Nomes
Diretor Gerente	Paulo Mateus Ciccone
Diretor Gerente	Apolinário Roberto Putti-ni Martins
Procurador	José Benedito Ruas Baldin
Procurador	Roberto Fernandes de Carvalho

10 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 26/29 e informação do setor de Engenharia constante de fls. 35/36 e 48.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 46.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 2 de setembro de 1993, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial da União de 2-9-83.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Setor Jurídico, 18-10-94. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1 – De acordo

2 – Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 18 de outubro de 1994. – **Carlos Alberto Machioni**.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 48, DE 1998

(Nº 506/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Paraisense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Paraisense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 2, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 18 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Difusora Paraisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 3 de janeiro 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM n.º 237/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n.º 50710.000764/93, em que a Rádio Difusora Paraisense Ltda., originalmente Rádio Difusora Paraisense S.A., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 36.572, de 7 de dezembro de 1954, renovada nos termos do Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 seguinte, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785 de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações..

DECRETO N.º 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Difusora Paraisense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000764/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Paraisense Ltda., originariamente Rádio Difusora Paraisense S.A. outorgada pelo Decreto nº 36.572, de 7 de dezembro de 1954, renovada pelo Decreto nº 90427, de 8 de novembro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Parecer Conjur/DRMC/MG nº 28/94

Referência: Proc. nº 50.710-000764/93

Origem: SEPRIV/DICON/DRMC/MG

Entidade: Rádio Difusora Paraisense Ltda.

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média

Termo final em 1º de novembro de 1993.

Pedido tempestivo.

Regular a situação técnica e jurídica.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora Paraisense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência da sua concessão, cujo termo ocorreu em 1º de novembro de 1993.

Dos fatos

1. Mediante Decreto nº 90.427, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 seguinte, foi renovada a concessão outorgada à Rádio Difusora Paraisense Ltda., para explorar, por dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em questão, foi inicialmente deferida através do Decreto nº 36.574, de 7 de dezembro de 1954, tendo o respectivo prazo de outorga sido renovado conforme o Decreto nº 90.427/84, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme determinam as disposições deste último.

3. Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu pena de multa, conforme consta do Processo nº 29.104-000291/88.

Do mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1968, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1978, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de novembro de 1993, tendo em vista as disposições do Decreto nº 90.424, de 8-11-93, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 seguinte, que renovou o prazo de vigência da outorga, a partir de 1º de novembro de 1993.

8. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado no artigo 1º da Lei nº 5.795, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de novembro de 1973, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de novembro, por mais de dez anos.

9. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** de 13 seguinte.

10. O pedido de renovação da outorga em exame foi protocolado nesta Delegacia Regional no dia 30 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

11. A requerente tem seus quadros societário e direutivo aprovados conforme Portaria nº 41, de 6 de maio de 1993, cujos atos legais foram aprovados pela Portaria nº 41, de 13 de dezembro de 1993, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor-Cr\$
Hilário Pardini	348.490	346.490.000,00
Dirce Pedroso Brigagão Alcântara	755	755.000,00
Carlos Augusto Nantes de Castilho	755	755.000,00
Total	350.000	350.000.000,00

Gerente: Hilário Pardini (desde a renovação)

12. Observo que, em sendo deferida a renovação de outorga pretendida, deverá a entidade ser notificada para proceder à adaptação do seu capital social ao novo padrão de moeda vigente no País.

13. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 39.

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 34.

15. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e 1967.

16. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1990, tendo em vista as disposições do Decreto nº 90.427/84, que renovou o prazo de vigência da outorga em questão.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, encaminhamos os presentes autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do Depout, para submissão do assunto à autoridade competente para conhecer e decidir da matéria.

Belo Horizonte, 23 de junho de 1994. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Chefe Sejur/MG.

PROCESSO N.º 50.710-000764/93
Rádio Difusora Paraisense Ltda.

Encaminho o presente à Coordenação Geral de Outorgas do Depout, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 28 de junho de 1994. – Eng.º **Marco Polo Gambogi Alvarenga**, Chefe DICOM /DMC/MG.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1998

(n.º 507/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 6, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 244/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n.º 53790001342/95, em que a Radiodifusão Águas Claras Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto n.º 90.667, de 11 de dezembro de 1984, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de fevereiro de 1985, sendo que o prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 3 de agosto de 1995, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de fevereiro de 1995.

5. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei n.º 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n.º 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Radiodifusão Águas Claras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53790.001342/95, decreta:

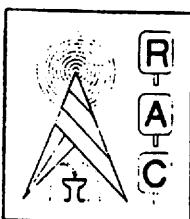
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de fevereiro de 1995, a concessão à Radiodifusão Águas Claras Ltda., outorgada pelo Decreto n.º 90.667, de 11 de dezembro de 1984, cujo respectivo contrato de concessão foi publicado no **Diário Oficial** da União de 1º de fevereiro de 1985, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.



**RADIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.
CATUÍPE-RS**

Av. Rio Branco, 616 - Fone 336-1328 - Fax 336-1042 - CEP 98700-000 - CATUÍPE - RS

Catuípe, 15 de maio de 1.997

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
CAMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA-DF

SR. ASSESSOR LEGISLATIVO:

Ref: Programação Emissora:

Pela presente informamos que a emissora possui a seguinte Programação:

Inicia com a programação da Madrugada Música e informações,

b) - Informativo Sindical, Sindicato Rural Patronal, e Sindicato Trabalhadores Rurais.

c) Programa informativo da EMMTER.

d) Jornal da Manhã/Esporte e Utilidade Pública e Correspondente Ipiranga.

dentes.

e) Radio Revista-Jornalismo, Correspondentes.

f) Radio Mulher- Programa Social.

g) Utilidade Pública- Esporte-Noticiais e Correspondente Ipiranga.

h) Programa Musical-Integração Regional.

f) Notícias.

j) Balanço Jovem-Programa Musical

l) Programa Musical com Informações

m) Jornal da tarde / Bate Bola 2º Edição

n) Voz do Brasil

o) Correspondente Ipiranga.

p) Programa Musical com Informações Educacionais.

Horários dedicados Jornalismo-Geracão Própria:

7,30 às 8,00-Notícias-Locais Regionais

8,10 às 11,00-Radio Revista-Jornalismo

11,00 às 11,05-Correspondentes

12,30 às 12,45-Jornalismo-Notícias

12,40 às 12,55-Jornalismo-Notícias

HORÁRIO DE RETRANSMISSÃO-JORNALISMO

Das 8,00 às 8,10-Correspondente-Gaucha Sat.

das 12,45 às 12,55- Cor. Ipiranga-Gaucha Sat.

das 20,00 às 20,10- Cor. Ipir- Caucha sat.

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

P. D. S. N. 49

Fls. 52

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA FIRMA RÁIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA.

CGC MF: 88.412.960/0001-00

Que fazem WILMAR JOSÉ SCHIAVO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Catuípe à Rua Osório Nobile Nardes, 453, CPF 078370690-20. CONSTANTINO DEMENIGHI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Catuípe, no lugar denominado Vila Inhacorá, CPF 061298110-04, ANTONIO SPEROTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Catuípe, à Rua José Motta, 364, CPF nº 061302670-53 e LUIZ FIORIM MENEGON, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Catuípe, à Avenida Rio Branco, 281, CPF 043073800-53, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Que na cláusula décima terceira do contrato primitivo, datado de 30 de março de 1979, registrado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43200113183, em 19 de abril de 1982, onde diz que o capital social será de Cr\$ 400.000,00(quatrocentos mil cruzeiros) a partir deste instrumento passará a ser de Cr\$ 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros) distribuído e integralizado entre os sócios da seguinte maneira:
WILMAR JOSÉ SCHIAVO subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
CONSTANTINO DEMENIGHI subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
ANTONIO SPEROTTO subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros);
LUIZ FIORIM MENEGON subscreve uma quota de Cr\$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil cruzeiros), o que perfaz um total de Cr\$ 6.000.000,00(seis milhões de cruzeiros), sendo que todos os quotistas integralizam o mesmo em moeda corrente nacional no ato da assinatura da presente alteração de contrato social.

SEGUNDA: Que para o aumento de Cr\$ 5.600.000,00(cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) os sócios contribuiram da seguinte forma: o sócio Wilmar José Schiavo com a quantia de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, o sócio Constantino Demenighi contribuiu com Cr\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional, o sócio Antonio Sperotto, com Cr\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional e o sócio Luiz Fiorim Menegon contribui com Cr\$ 1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

TERCEIRA: Que as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidirem com as do presente instrumento permanecerão em pleno vigor.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias, juntamente com duas testemunhas.

Catuípe/RS, 25 de outubro de 1.993

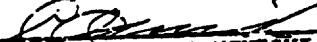
RÁIODIFUSÃO ÁGUAS CLARAS LTDA

COMPOSIÇÃO: QUOTISTAS - Cotas Iguais Cfe. cont.

COMPOSIÇÃO

Wilmer J. Schiavo 25%
 Antonio Sperotto 25%
 Constantino Demenighi 25%
 Luiz Fiorim Menegon 25%

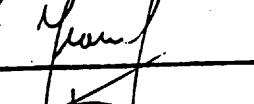

 TAB. CATUIPE
 WILMAR JOSE SCHIAVO


 TAB. CATUIPE
 CONSTANTINO DEMENIGHI


 TAB. CATUIPE
 ANTONIO SPEROTTO


 TAB. CATUIPE
 LUIZ FIORIM MENEGON


 TAB. CATUIPE


 TAB. CATUIPE

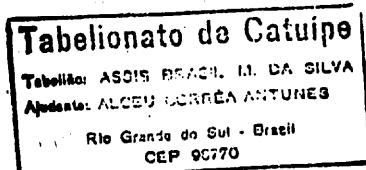
O RECONHECE por autenticidade as assinaturas de
 1. Wilmar José Schiavo Constantino
 2. Constantino Demenighi
 3. Luiz Fiorim Menegon
 4. Schiavo e Constantino Demenighi

dou 16.

Em Testemunho da veracidade.

Catuípe - RS 10 de novembro de 1983

TABELIÃO



À Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 50, DE 1998
(N.º 508/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n.º, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1.º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Juiz de Fora S. A., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 9, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3.º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000691/93, decreta:

1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Juiz de Fora S/A, outorgada pelo Decreto nº 2.699, de 28 de maio de 1938, renovada pelo Decreto nº 89.227, de 22 de dezem-

bro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Minas Gerais

PARECER CANJUR/DRMG N.º 52/94

Referência: Processo n.º 50.710-000691/93

Origem : SEPRIV/DICOM/DRMG

Assunto : Renovação de outorga

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento.

A Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requer renovação do prazo de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

Dos Fatos

Mediante Decreto n.º 2.669, de 28 de maio de 1938, foi outorgada concessão à Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em apreço foi renovada conforme Decreto n.º 89.227, de 22-12-83, publicado no Diário Oficial da União de 23 seguinte, a partir de 1º de novembro de 1983.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a concessionária sofreu pena de multa, conforme processo n.º 50.639/83 e foi advertida, conforme processo n.º 29.104-00307/87.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para serviço de televisão, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 § 3º períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara;

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 5.795, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo e sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão foi renovada automaticamente conforme determinado nos incisos I/II/III do artigo 1º da Lei n.º 5.795, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1973, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio de 1973, por mais um período de dez anos.

8. Através do Decreto n.º 89.227, de 22-12-83, publicado no **Diário Oficial** da União de 23 seguinte, a referida outorga foi novamente renovada, por novo período de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983.

9. Os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** de 13 seguinte.

10. Portanto, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

11. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi apresentado nessa Delegacia em 6 de julho de 1993, dentro, pois, do prazo legal para o requerimento de renovação do prazo da outorga em apreço.

12. A requerente tem seus quadros societário e direutivo autorizados pela Portaria n.º 056, de 14 de maio de 1993, cujos atos legais foram comprovados nesta Delegacia e tramitam no Processo n.º 29.104-000140/86, com a seguinte composição:

Acionistas	Ações	Valor-Cr\$
Juracy Azevedo Neves	77.490	77.490.000,00
Maria Cavalieri de Oliveira	629	629.000,00
João Batista de Souza	318	318.000,00
Maria A. de Almeida Santos	159	159.000,00
Celina Cavalieri de Oliveira	104	104.000,00
Irene Cavalieri de Oliveira	104	104.000,00
Lygia Cavalieri de Oliveira	104	104.000,00
Sonia Cavalieri de Oliveira	104	104.000,00
Zelia Cavalieri de Oliveira	104	104.000,00
Espólio F. Salles de Oliveira	79	79.000,00
Espólio Antônio Ribeiro Be-Sá	47	47.000,00
Espólio Francisco Vaz de Andrade	33	33.000,00
Espólio José Fagundes Neto	33	33.000,00
Espólio Arnupho M. Nascimento	16	16.000,00
Espólio Alberto Andrés	16	16.000,00
Espólio Casimiro V. Filho	16	16.000,00
Espólio Fausto Machado	16	16.000,00
Henrique José Hargreaves	16	16.000,00
Espólio João Batista Oliveira	16	16.000,00
Espólio Joaquim Simão Faria	16	16.000,00
Espólio Carlos M. Sarmiento	16	16.000,00
Julietta Gruppi	16	16.000,00
Maurício de Campos Bastos	16	16.000,00
Mário Pereira Lima	16	16.000,00
Espólio Otelino Ciamp	16	16.500,00
Total	79.500.000	79.500.000,00

Diretor-Presidente – Marcos Freitas Neves
(Acumulando os cargos de Superintendente e Secretário)

13. Em sendo renovada a outorga em apreço, quando do retorno dos autos a esta Delegacia deverá ser determinado que a entidade proceda a adaptação do seu capital social ao novo padrão monetário vigente no país.

14. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe forem atribuídas, conforme mencionado às fls. 76.

15. É regular a situação da concessionária perante o fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 89.

16. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

17. Finalmente, observa-se que o prazo de validade da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorga do DEPOUT, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 1994. **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1998

(Nº 509/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 11, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 249/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000353/93, em que a Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto nº 31.330, de 25 de agosto de 1952, renovada nos termos do Decreto nº 92.782, de 16 de junho de 1986, publicado no Diário Oficial da União em 17 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o pedido de renovação de entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 14 de abril de 1993, o que não se constitui em obstáculo à renovação, pois que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, admitindo-se o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso

Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 50710.000353/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., outorgada pelo Decreto n.º 31.330, de 25 de agosto de 1952, e renovada pelo Decreto n.º 92.782, de 16 de junho de 1986, sendo mantido o prazo residual de outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PARECER CONJUR/DRMG nr. 043/94

Referência : Processo nr. 50.710-000353/93

Origem : Sepriv/Dicom/DRMG

Assunto : Renovação de outorga

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, cujo prazo teve seu termo final em 01/05/93.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão : Pelo deferimento.

A Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, com sede na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, requer renovação do prazo de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1 de maio de 1993.

Dos Fatos

Mediante Decreto nr. 31.330, de 25 de agosto de 1952, foi outorgada concessão à Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda., para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

2. A outorga em apreço foi renovada conforme Decreto n.º 92782 de 16 de junho de 1986, publicado no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte, a partir de 1 de maio de 1983.

3. Cumple ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a concessionária não sofreu qualquer penalidade ou advertência, e que tramita, nesta Delegacia, o Processo de Apuração de Infração nr. 50.710-00897/93.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 1º de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 5.795, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo e sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão foi renovada automaticamente, conforme determinado nos inciso I, II e III do artigo 1º da Lei n.º 5.795, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1973, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio de 1973, por mais um período de dez anos.

8. Através do Decreto n.º 92.782, de 16-6-86, publicado no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte, a referida outorga foi novamente renovada, por novo período de dez anos, a partir de 1.º de maio de 1983.

9. Os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** de 13 seguinte.

10. Portanto, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1.º de maio de 1983.

11. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi apresentado nesta Delegacia em 23 de abril de 1993, excedido, pois, do prazo legal para o requerimento de renovação do prazo da outorga em apreço.

12. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Exposição de Motivos n.º 155, de 24 de junho de 1986, publicada no **Diário Oficial** da União de 30. seguinte, cujos atos legais foram aprovados pela Portaria n.º 82, de 21-4-87, com a seguinte composição:

Continas	Cotas	Valor CZ\$
Luiz Fernando Rennó Bittencourt	106.624	106.624,00
Moren Aloysio Acayaba de Resende	34.000	34.000,00

Joaquim Gonçalves Ramos	34.000	34.000,00
Helena Junqueira Fonseca	12.000	12.000,00
Abel Goulart Ferreira	12.000	12.000,00
José Antônio Rennó Bittencourt	24.624	24.624,00
Iracy Apparecida de Renno Bittencourt	151.504	151.504,00
Vera Lúcia Renno Bittencourt	12.624	12.624,00
Jesus Augusto Bittencourt Fonseca	3.156	3.156,00
Heleno Bittencourt Fonseca	3.156	3.156,00
Antônio Lourenço Bittencourt Fonseca	3.156	3.156,00
Luciana Bittencourt Junqueira Fonseca	3.156	3.156,00
Total	400.000	400.000,00

Dir. Gerente – Luiz Fernando Rennó Bittencourt

Dir. Gerente – Abel Goulart Ferreira

13. Em sendo renovada a outorga em apreço, quando do retorno dos autos a esta Delegacia deverá ser determinado que a entidade proceda a adaptação do seu capital social ao novo padrão monetário vigente no País.

14. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 30.

15. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 35.

16. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

17. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas do DEPOUT, para prosseguimento.

Belo Horizonte, 6 de setembro de 1994. – Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Assistente Jurídico.

PROCESSO N.º 50.710-000353/93

Sociedade Rádio Clube de Varginha Ltda (DT)

Encaminho o presente processo à Coordenação Geral de Outorga – DEPOUT – para prosseguimento.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 1994. – Engº Marco Polo Gampos Alvarenga, Chefe Dicom/DRMC/MG.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 52, DE 1998

(Nº 511/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 53, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 14 de janeiro de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 299/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790 000591/93, em que a Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria nº 356, de 22 de abril de 1957, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 12 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo por isso, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações lícito e se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo não

determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790 000591/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994 a concessão da Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda. outorgada pela Portaria MVOP nº 356, de 22 de abril de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este decreto reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.

RADIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA.
CGC/MF N° 88.895.768/0001-11
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOMERO DIAS BAPTISTA, brasileiro, casado médico, residente e domiciliado na rua Dr. João Sebastiany nº 290, na cidade de Cerro Largo-RS, com carteira de identidade sob nº 9021777157, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 006 521 050/68; JOÃO PIO FLACH, brasileiro, casado, Dentista, com carteira de identidade sob nº 5001736081, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 081 064 440/15, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano nº 70004, na cidade de Cerro Largo-RS; CYRO BERWANGER, brasileiro, casado, professor, com carteira de identidade sob nº 9006322185, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 081 083 070/15, residente e domiciliado na rua Coronel Jorge Frantz nº 858, na cidade de Cerro Largo-RS; MARIA ALICIA FLACH BERWANGER, brasileira, casada, aposentada, com carteira de identidade sob nº 1007696675, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 309 689 410/87, residente e domiciliada na rua Coronel Jorge Frantz nº 858, na cidade de Cerro Largo-RS e TEREZINHA BERNARDETE BARD, brasileira, viúva, do comércio, com carteira de identidade sob nº 3019471857, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 309 668 090/68, residente e domiciliada na rua Coronel Jorge Frantz nº 955, na cidade de Cerro Largo-RS, únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de RADIO SOCIEDADE CERRO AZUL LTDA, estabelecida na rua Anunciação s/nº, no Morro do Convento, na cidade de Cerro Largo-RS, devidamente constituída, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em sessão de 29.08.56, sob o nº 91218, bem como suas alterações posteriores, sendo a última alteração contratual arquivada na mesma Junta Comercial sob o nº 1.367.035, RESOLVEM, de comum acordo, alterar o seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1a. - Em razão das determinações constantes da Medida Provisória nº 635, de 27.09.94, DOU de 28.09.94, que instituiu o REAL como novo padrão monetário brasileiro, o capital social atual de CR\$ 26.119.000,00 (vinte e seis milhões, cento e dezenvés mil cruzeiros reais), já totalmente integralizado, é convertido à nova moeda, nesta data, mediante a sua divisão por CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), valor correspondente a 1 (uma) IJV na data de 30.06.94, resultando que o mesmo capital social, agora já convertido e expresso em reais, passa a corresponder a R\$ 9.497,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais), dividido em igual número de cotas, valendo cada cota R\$ 1,00 (um real). mantida inalterada a sua distribuição entre os sócios.

CLAUSULA 2a. - O Capital social é elevado neste ato de R\$ 9.497,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais) para

R\$ 18.897,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais), mediante incorporação do saldo existente na conta Lucros em Suspensão, proporcionalmente entre os sócios, e a criação e subscrição de 4.500 (quatro mil e quinhentas) novas cotas, conforme segue:

a) aproveitamento do saldo da conta
Lucros em Suspensão..... R\$ 4.900,00

b) subscrição de novas cotas..... R\$ 4.500,00
TOTAL..... R\$ 9.400,00

+ -

CLAUSULA 3a - O presente aumento do capital social é integralizado pelos sócios, nesta data, da seguinte forma:

HOMERO DIAS BAPTISTA
aproveitamento proporcional do saldo
da conta Lucros em suspenso..... R\$ 697,00

JOÃO PIO FLACH
a) aproveitamento proporcional do saldo
da conta Lucros em Suspensão..... R\$ 2.106,00
b) subscrição de novas cotas R\$ 3.500,00

CYRO BERWANGER
a) aproveitamento proporcional do saldo
da conta Lucros em Suspensão..... R\$ 699,99
b) subscrição de novas cotas..... 500,00

MARIA ALICIA FLACH BERWANGER
a) aproveitamento proporcional do saldo
da conta Lucros em Suspensão..... R\$ 699,99
b) subscrição de novas cotas..... R\$ 500,00

TEREZINHA BERNADETE BARD
aproveitamento proporcional do saldo
da conta Lucros em Suspensão..... R\$ 697,00

CLAUSULA 4a. - Os valores compostos à subscrição das novas cotas do capital social foram integralizados neste ato em moeda corrente nacional.

CLAUSULA 5a. - Em razão do presente aumento de capital, passa a ser a seguinte a participação dos sócios no capital social da Sociedade, já agora no valor total de R\$ 18.897,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais), e já totalmente integralizado:

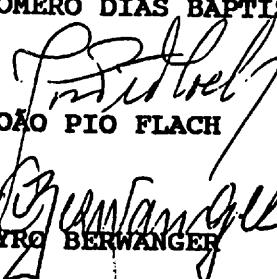
	cotas	valor
HOMERO D. BAPTISTA.....	2.048.....	R\$... 2.048,00
JOÃO P. FLACH.....	9.687.....	R\$... 9.687,00
CYRO BERWANGER.....	2.557.....	R\$... 2.557,00
MARIA A. BERWANGER.....	2.557.....	R\$... 2.557,00
TEREZINHA B. BARD.....	<u>2.048.....</u>	<u>R\$... 2.048,00</u>
TOTAIS.....	18.897.....	R\$... 18.897,00

CLAUSULA 6a. - As demais cláusulas e disposições do contrato social e suas posteriores alterações não modificadas pelo presente instrumento, permanecem em plena vigência.

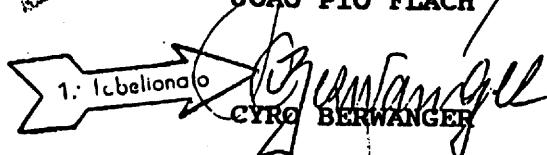
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em tantas vias quantas necessárias para arquivamento na egrégia Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e prova entre as partes, juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Cerro Largo, 14 de outubro de 1994.

HOMERO DIAS BAPTISTA



JOÃO PIO FLACH



CYRO BERWANGER

JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO



26 JET 1994
GEISON ROBERTO MELLO
DECRETARIO GERAL

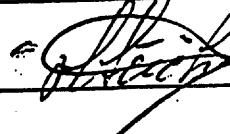
MARIA ALICIA FLACH BERWANGER

MARIA ALICIA FLACH BERWANGER

TEREZINHA B. BARD

TEREZINHA B. BARD

TESTEMUNHAS:

FIRMA
OFÍCIOS
9.º e 2.º Porto Alegre
1.º Brasília - DF
23.º São Paulo
1.º e 3.º RJ



RECONHECO como AUTÉNTICA(S) a(s) assinatura(s)
anexo(s). *Enio Protásio Meinhardt, Escrevente*
Cerro Largo - RS, 1º de outubro de 1997
Clemente Daniel, *delegado*

Indicada(s) com a seta

TABELIONATO

Dou-fé.

Em testemunho
Cerro Largo-RS, 1º de outubro de 1997
Enio Protásio Meinhardt - da verdade.

JÄGER

BRUNO B. JÄGER - Tabellão

Enio Protásio Meinhardt, COMARCA DE CERRO LARGO - RS

Escrevente Autorizado:
Portaria



Autentico a presente cópia regráfica conforme
original(s) e/ou apresentado(s). Dou-fé

Autenticação válida só nesta página. Faces/decotos.

O Cerro Largo, 28 MAI 1997

Enio Protásio Meinhardt
Bruno Beyer Jäger

Enio Protásio Meinhardt
Escrevente Autorizado

reconheço por
a(s) firma(s) de:
Enio Protásio Meinhardt
Enio Protásio Meinhardt, Escrevente
Cerro Largo - RS, 20 OUT 1997
Autentico a presente cópia regráfica conforme
original(s) e/ou apresentado(s). Dou-fé



Enio Protásio Meinhardt, COMARCA DE CERRO LARGO - RS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia regráfica conforme
original(s) e/ou apresentado(s). Dou-fé

Autenticação válida só nesta página. Faces/decotos.

O Cerro Largo, 28 MAI 1997

Tabelião:

Enio Protásio Meinhardt
Bruno Beyer Jäger

Enio Protásio Meinhardt
Escrevente Autorizado

À Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 53, DE 1998
(n.º 514/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão de Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n.º, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Colonial Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 128, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Colonial Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 22 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N.º 277/MO

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
 Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n.º 53790.000138/94, em que a Rádio Colonial Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada conforme Portaria n.º 189, de 25 de fevereiro de 1955, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto n.º 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições

es contidas na Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n.º 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n.º 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e subcomissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Colonial Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53790.000138/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Colonial Ltda., pela Portaria n.º 189, de 25 de fevereiro de 1955, e renovada pelo Decreto n.º 89.629, de 8 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul..

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC N.º 493/96

Referência: Processo n.º 53790.000138/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rádio Colonial Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Colonial Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda-média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria n.º 189, de 25 de fevereiro de 1955, foi autorizada a permissão à Rádio Colonial Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, tendo passado para a condição de concessionária em virtude do aumento de potência autorizado para os seus transmissores, conforme Portaria n.º 5.210, de 21 de setembro de 1976, do Diretor da Diretoria Regional do Dentel em Porto Alegre/RS.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto n.º 89.629, de 8 de maio de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de

1962, estabelece prazo de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 — § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 — § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art.27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º(sexo) e o 3º(terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 24 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela E.M n.º 120/89 — GM, de 28 de agosto de 1989, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Ana Cristina Dockhorn	175
Bruno Rogério Dockhorn	145
Gerda Dockhorn Harzhein	80
Théo Kuno Dockhorn	40
Erich Ervin Kettner	20
Edibaldo Stielgmeir	20
Luiz Cordenonsi	20
Total:	500

QUADRO DIRETIVO

Bruno Rogério Dockhorn— Diretor **Administrativo**
Ana Cristina Dockhorn— **Secretária**

10. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu advertência ou qualquer penalidade, conforme se verifica às fl. 34.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fl.33).

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 39.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõe a Lei n.º 5.785, de 1972, e o Decreto n.º 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Ex.º Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura".

Brasília, 11 de novembro de 1996. – **Ilmá Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 11 de novembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 54, DE 1998

(Nº 515/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de

1993, a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 264, de 1997

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 28 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 221/MC, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda., pela Portaria nº 166, de 28 de setembro de 1983, publicada no Diário Oficial da União em 30 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 50790000607/93 que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

QUADRO DIRETIVO

Nome	Cargo
Sebastião de Assis Pereira	Diretor-Geral
Odiléia da Silva Hora	Diretor-Comercial
Dirlene Teixeira da Silva	Diretor-Técnico

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 29.

10. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 31 e 32.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30-9-93.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "sub-censura".

Porto Alegre, 14 de dezembro de 1993. – Alexandre Danton Gorski Rodrigues, Chefe do Serviço Jurídico OAB/33541

De acordo.

Encaminhe-se ao DPOUT, solicitando a fineza de dar prosseguimento. – Yapir Marotta, Chefe da Divisão de Comunicações.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o

serviço de radiodifusão, e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 30 de setembro de 1993, portanto começou a vigorar em 30-9-93, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial de 30-9-93.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 14-6-93, dentro, pois, do prazo legal (fl. 1).

8. A requerente tem seus quadros societário e diretivos aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 166 de 28-9-83, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em Cr\$
Sebastião de Assis Pereira	600	600.000,00
Odiléia da Silva Hora	600	600.000,00
Dirlene Teixeira da Silva	600	600.000,00
Clovis Weber Rodrigues	600	600.000,00
Total	2.400	2.400.000,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia no RS

Parecer: nº 047/93 - SEJUR/MC/RS

Referência: Processo nº 50790000607/93

Origem: DMO/DTR/MC/RS

Assunto: Renovação de outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em FM cujo prazo teve seu termo final em 30-9-93.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

SPS Rádio e Publicidade Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final correu em 30-9-93.

I - Os Fatos

1. Mediante Portaria n.º 166, de 28 de setembro de 1983, foi autorizada permissão a SPS Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 30-9-83, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período da permissão, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação procedente do Departamento de Fiscalização das Comunicações, às fls. 38.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 1998

(Nº 516/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.075, de 16 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 272, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.075, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 4 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 287/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.075 de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão da Rádio Pioneira Stéreo Ltda; originariamente outorgada à Rádio Cultura de Gravataí Ltda., mediante a Portaria MVOP nº 672, de 25 de novembro de 1958, transferida para S.A. Rádio Jornal do Brasil, posteriormente Rádio Jornal do Brasil Ltda., pela Portaria MC nº 76, de 20 de janeiro de 1978, renovada pela Portaria MC nº 115, de 29 de maio de 1984, e transferida para a requerente pela Portaria nº 138, de 20 de julho de 1992, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53790.000071/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 2.075
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo e vista o que consta do Processo nº 53790.000071/94, resolve:

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Gravataí Ltda. pela Portaria MVOP nº 672, de 25 de novembro de 1958, transferida para S.A. Rádio Jornal do Brasil, posteriormente Rádio Jornal do Brasil Ltda., conforme Portaria MC nº 76, de 20 de janeiro de 1978, renovada pela Portaria MC nº 115, de 29 de maio de 1984, e transferida para a Rádio Pioneira Stéreo Ltda., pela Portaria nº 138, de 20 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 24 subseqüente.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Sérgio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 559/96

Referência: Processo nº 53790.000071/94.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul.

Interessada: Rádio Pioneira Stéreo Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Pioneira Stéreo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de validade de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Compulsando os assentamentos cadastrais constantes do Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificamos os seguintes registros:

– mediante Portaria MVOP nº 672, de 25 de novembro de 1958, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Gravataí Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão objeto do pleito do presente processo;

– posteriormente, conforme Portaria MC nº 76, de 20 de janeiro de 1978, foi essa permissão transferida para a S.A. Rádio Jornal do Brasil (após, Rádio Jornal do Brasil Ltda.);

– consta como última renovação dessa outorga a promovida, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria MC nº 115, de 29 de maio de 1984, publicada in **DOU** de 31 seguinte;

– após esse evento, foi novamente a permissão transferida, consoante Portaria MTC nº 138, de 20 de julho de 1992, desta feita, para a Rádio Pioneira Stéreo Ltda., que requer a renovação que ora passamos a analisar.

3. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

4. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 1º-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado naquela delegacia em 12-1-94, tempestivamente portanto.

7. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

8. A outorga está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

9. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados com tempo hábil, concluindo-se, dessa forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

10. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 305, de 17-12-91 e Decreto nº 13.574, de 14-11-86, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Carlos Eduardo Shneider Melzer	2.400.000
Marcos Ramon Dvoskin	2.400.000
Marcelo Sirotsky	1.200.000
Total:	6.000.000

Sócios-Gerentes – Marcos Ramon Dvoskin
Marcelo Sirotsky

11. Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu qualquer advertência ou penalidade, conforme se verifica dos assentamentos cadastrais.

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 26).

13. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 26.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Portaria – ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º, da Constituição Federal, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 27 de novembro de 1996. – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

De acordo.

À consideração do Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 27 de novembro de 1996. – **Adalzira Franca Soares de Lucca**, Coordenadora.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 1998

(Nº 517/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Estância Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 343, DE 1997

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de março de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 17 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 46/MC, DE 10 DE MARÇO DE 1997, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 507100001057/94, em que a Rádio Estância Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio São Lourenço Ltda., pela Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946, transferida pela Portaria nº 238, de 23 de novembro de 1981, passando à condição de concessionária, em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, publicado do Diário Oficial da União de 1º de março seguinte, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo por isso admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066 de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Estância Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710000105/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Estância Ltda., outorgada originalmente à Rádio São Lourenço Ltda., pela Portaria MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946, transferida pela Portaria nº 238, de 23 de novembro de 1981, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 12 de março de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sérgio Mota.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 001/97

Referência: Processo nº 50710.000105/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Estância Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Estância Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2. Mediante Portaria-MVOP nº 850, de 23 de setembro de 1946, foi outorgada permissão à Rádio São Lourenço Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, transferida para a Rádio Estância Ltda. pela Portaria nº 238, de 23 de novembro de 1981, passando para a condição de concessionária em virtude de aumento de potência autorizado para os seus transmissores.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro 1984, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que deseja-

rem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º-5-94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 23-12-93, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs 230, de 18 de julho de 1985, 25, de 26 de março de 1993, Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Fernando Ribeiro Jardim	200
Carlos Fernando Ribeiro Jardim	10
João Renato Ribeiro Jardim	10
Angela Maria Ribeiro Jardim Testi	10
Antônia Sacramento Ribeiro Jardim	10
José Roberto Ribeiro Jardim	50
Maria Célia Ribeiro Jardim	10
Total:	300

QUADRO DIRETIVO

Diretor-Presidente – Fernando Ribeiro Jardim

Diretor-Social – Angela Maria Ribeiro Jardim Testi

Diretor de Programação – José Roberto Ribeiro Jardim

10. Vale ressaltar que tramita, neste Ministério, o processo administrativo de apuração de infração nº 50710.000450/94, cuja decisão não influirá no mérito da renovação de outorga ora em exame.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 101).

12. É regular a situação da concessão perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 102.

13. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

16. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer sub censura.

Brasília, 23 de dezembro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor Jurídico. Brasília, 23 de dezembro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 57, DE 1998

(Nº 518/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., para explorar serviço de radio-difusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 348, DE 1997

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Brasília, 17 de março de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 167, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Exceléncia a inclusa Portaria nº 1.215, de 26 de setembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda., pela Portaria MC nº 331, de 9 de dezembro de 1985, publicada no *Diário Oficial* da União de 11 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000584/95, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta** – Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTRARIA Nº 1.215,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1996**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de sua atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000584/95, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda.

pela Portaria MC nº 331, de 9 de dezembro de 1985, publicada no *Diário Oficial* da União em 11 de dezembro de 1985, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por essa Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia no Estado do Paraná

PARECER Nº 151/SEJUR/DRMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000584/95

Interessada: FM Cidade dos Passarinhos Ltda.

Assunto: Renovação da outorga

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo terá seu termo final em 10 de dezembro de 1995.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A FM Cidade dos Passarinhos LTDA. permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão cujo termo final ocorrerá em 10 de dezembro de 1995.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 331, de 9 de dezembro de 1985, foi autorizada permissão à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, em Arapongas, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 11 de dezembro de 1985, data da publicação da portaria de permissão no *Diário Oficial*.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade, conforme se verifica na Informação de fl. 34.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27: os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 18 de julho de 1995, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 11 de dezembro de 1995.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente pela Portaria – DRMC/PR nº 130, de 8 de junho de 1995, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor em R\$
Irondi Mantovani Pugliesi	519	519,00
Márcia Pugliesi	160	160,00
Cibele Pugliesi	160	160,00
Maite Pugliesi	160	160,00
Total	999	999,00

Gerente: Cibele Pugliesi

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 33.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 33-verso.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limires fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 24 de agosto de 1995. – Alvyr Pereira de Lima Jr., Chefe do Serviço Jurídico.

DE ACORDO.

À Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 24 de agosto de 1995. – Tereza Flatkoski Dequechá, Delegada Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 58, DE 1998

(Nº 519/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 565, DE 1997

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina".

Brasília, 16 de maio de 1997. – Fernando Henrique Cardoso.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 66/MC, DE 7 DE MAIO DE 1997, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Exceleníssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50820.001255/94, em que a Rádio Rio Negrinho Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente conforme Portaria MVOP nº 674, de 30 de setembro de 1947, renovada nos termos do Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV. e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.001255/94,-02 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 674, de 30 de setembro de 1947, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 16 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração de serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia em Santa Catarina
Serviço Jurídico

PARECER Nº 033/SEJUR/DRMC/SC

Referência: Processo nº 50820.001255/94

Origem: Secom/DRMC/SC

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de Radiodifusão Sonora cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94, pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo Deferimento

A Rádio Rio Negrinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, requer Renovação de prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

Mediante Portaria nº 674/MVOP, de 30-9-47, foi autorizado permissão a Rádio Rio Negrinho Ltda.,

para explorar, por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

A Outorga em questão começou a vigorar em 23 de outubro de 1947 data publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial**.

A Outorga em apreço foi renovada por duas vezes, conforme Portaria nº 936, de 11-8-76, **DOU** de 18-8-76 e Decreto nº 90075, de 15-8-84, **DOU** de 16-8-84.

A entidade obteve aumento de potência para sua emissora em 26-7-85, conforme Portaria nº 329, publicada no **DOU** de 6-8-85 passando à condição de concessionária.

Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da Outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, a Fls. 62.

II – Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovado por período sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), período esses mantidos pela atual constituição (art. 223, § 5º).

Por sua vez, o Regulamento dos serviços de radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e em 15 (quinze) anos o de Televisão".

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a Renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

A Outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme terminados no inciso I/II/III do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até o dia 1º de maio de 1974, motivo pelo qual, o prazo da vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio, por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de 1994 e os efeitos jurídicos da Outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em decreto de 10 de maio

de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 21-12-93, dentro, pois do prazo legal (fls. 1/2).

A Requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 149, de 27-6-88, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor
Goldwin Meier	800.000	800.000,00
Elfi Adelaide Meier Telma	800.000	800.000,00
Total	1.600.000	1.600.000,00

Cargos	Nomes
Diretor Gerente	Goldwin Meier CPF: 555.550.760-70
Diretor Auxiliar	Elfi Adelaide Meier Telma CPF: 313.188.199-20

A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado em Informação nº 002/94, a Fls. 61.

É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de Fls.

Consultado o cadastro nacional de radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassaram os limites fixos pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Finalmente, observa-se que o prazo da outorga deverá ser renovado a partir de 1º-5-94, tendo em vista a manutenção da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, da SFO, para submissão do assunto ao Senhor Secretário de Fiscalização e Outorga.

É o Parecer "Sub-censura".

Florianópolis, 15 de agosto de 1994. – **Sonia Mara Araujo da Costa**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 59, DE 1998****(Nº 539/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de outubro de 1996, que renova por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens – TV na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 968, DE 1996
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de outubro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e Imagens – TV, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 8 de outubro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 171/MC, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo n.º 50710.000035/92, em que a Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens-TV, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada conforme Decreto n.º 1.127, de 4 de junho de 1962, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto n.º 80.933, de 5 de dezembro de 1977, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 subsequente, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1977, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972 e no Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 5 de outubro de 1992.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei n.º 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto n.º 88.066, de 1982, submeto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º, do art. 223, da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000035/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., outorgada pelo Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 80.933, de 5 de dezembro de 1977, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este de-

creto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de outubro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sergio Motta.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Consultoria Jurídica

PARECER CONJUR/MC Nº 319/96

Referência: Processo nº 50710.000035/92

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: Rádio Televisão de Uberlândia Ltda..

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens-TV, cujo prazo teve seu termo final em 5 de outubro de 1992.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1. A Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens-TV, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 5 de outubro de 1992.

2. Mediante Decreto nº 1.127, de 4 de junho de 1962, foi outorgada concessão à Rádio Televisão de Uberlândia Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens-TV, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

3. A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1977, conforme Decreto nº 80.933, de 5 de dezembro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 6 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazo de outorga de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 — § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 — § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência dessa concessão teve seu termo final em 5-10-92, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, em 30-6-92, tempestivamente portanto.

8. A renovação deverá ocorrer a partir de 5 de outubro de 1992.

9. A peticionária tem seus quadros societário e diretivo respectivamente aprovados pelas Portarias nºs 31, de 12-4-89 e 455, de 31-10-80, com a seguintes composições.

Cotistas	Cotas
Tubal Siqueira Silva	500.000
Luiz Humberto Dorça	450.000
Elizabeth Nasser Dorça	50.000
Total	1.000.000

Presidente — Tubal Siqueira Silva

Vice-Presidente — Luiz Humberto Dorça

10. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 74).

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações — Fistel, consoante informação de fls. 78.

12. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

13. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

14. Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios — Expo-

sição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

15. Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura"

Brasília, 11 de setembro de 1996. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Mensagem nº 268, de 1998, lida anteriormente, será remetida ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o disposto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência esclarece ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo de nºs 47 a 59, de 1998, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal; as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 132, de 1998 (nº 456/98, na origem), de 15 do corrente, pela qual o Presidente da República comunica que se ausentará do País no período de 17 a 19 do mês em curso, para manter encontro com o Presidente boliviano, Hugo Banzer, em Santa Cruz de La Sierra, e para participar da II Cúpula das Américas, que se realizará em Santiago, Chile.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM N° 132, DE 1998
(Nº 456/98, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal,

Tenho a honra de informar a Vossas Excelências de que deverei ausentar-me do País no período de 17 a 19 de abril, para manter encontro com o Presidente boliviano, Hugo Banzer, em Santa Cruz de la Sierra, no próximo dia 17, e para participar, de 18 a 19 de abril, da II Cúpula das Américas, que se realizará em Santiago, Chile.

2. Durante o encontro com o Presidente Hugo Banzer, assinarei declaração conjunta sobre cooperação em matéria de integração energética e física.

3. A agenda para a Cúpula de Santiago foi estruturada em torno de quatro grandes temas:

1) Educação;

2) Preservação e Fortalecimento da Democracia, da Justiça e dos Direitos Humanos;

3) Integração Econômica e Livre Comércio; e

4) Erradicação da Pobreza e da Discriminação.

4. A II Cúpula das Américas ocorre num contexto em que os países do Hemisfério passam a reconhecer o caráter prioritário a ser atribuído à cooperação regional no campo da educação – tema central da Cúpula. Ademais, no Plano de Ação a ser adotado os altos dignitários reconhecem a necessidade de aperfeiçoar a democracia, por meio do reforço das políticas públicas em áreas como justiça e defesa dos direitos humanos e do fortalecimento das administrações descentralizadas, entre outras medidas. Manifestam a firme disposição de promover a erradicação de toda forma de discriminação, de adotar medidas que venham impor maiores restrições à produção, ao tráfico e ao consumo de drogas ilícitas, de promover o combate ao tráfico de armas de fogo, de aprimorar os sistemas de saúde e de assegurar a devida proteção ao meio ambiente. Os mandatários também darão um importante impulso ao processo de integração hemisférica, mediante a decisão de promover o início das negociações sobre a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

5. O resultado previsível da reunião, que congregará 34 países em Santiago, será a aprovação de dois documentos: uma Declaração política e um Plano de Ação, a serem subscritos pelos Chefes de Estado e de Governo do Hemisfério.

Brasília, 15 de abril de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM N° 134/CASG/ARC-MRE – PREG BRAS AMER

Brasília, 15 de abril de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência as anexas minutas de Mensagens aos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, pelas quais Vossa Excelência comunica seu afastamento do País, com o fim de manter encontro com o Presidente boliviano Hugo Banzer, no próximo dia 17, em Santa Cruz de la Sierra, e de participar da II Cúpula das Américas, que se realizará nos próximos dias 18 e 19 de abril, na cidade de Santiago, Chile.

2. Durante o encontro com o Presidente Hugo Banzer, Vossa Excelência assinará declaração conjunta sobre cooperação em matéria de integração energética e física.

3. A agenda para a Cúpula de Santiago foi estruturada em torno de quatro grandes temas:

1) Educação;

2) Preservação e Fortalecimento da Democracia, da Justiça e dos Direitos Humanos;

3) Integração Econômica e Livre Comércio; e

4) Erradicação da Pobreza e da Discriminação.

4. A II Cúpula das Américas ocorre num contexto em que os países do Hemisfério passam a reconhecer o caráter prioritário a ser atribuído à cooperação regional no campo da educação – tema central da Cúpula. Ademais, no Plano de Ação a ser adotado os altos dignitários reconhecem a necessidade de aperfeiçoar a democracia, por meio do reforço das políticas públicas em áreas como justiça e defesa dos direitos humanos e do fortalecimento das administrações descentralizadas, entre outras medidas. Manifestam a firme disposição de promover a erradicação de toda forma de discriminação, de adotar medidas que venham impor maiores restrições à produção, ao tráfico e ao consumo de drogas ilícitas, de promover o combate ao tráfico de armas de fogo, de aprimorar os sistemas de saúde e de assegurar a devida proteção ao meio ambiente. Os mandatários também darão um importante impulso ao processo de integração hemisférica, mediante a decisão de promover o início das negociações sobre a Área de Livre Comércio das Américas (ALCA).

5. O resultado previsível da reunião, que congregará 34 países em Santiago, será a aprovação de dois documentos, os quais já foram intensamente negociados durante os encontros preparatórios da Cúpula: uma declaração política e um Plano de Ação, a serem subscritos pelos Chefes de Estado e de Governo do Hemisfério.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário, em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 38, DE 1998

Altera a Resolução n.º 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público fe-

deral e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É incluído na Resolução n.º 96, de 1989, do Senado Federal, o seguinte art. 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 4º As operações de crédito de médio e longo prazo destinadas ou vinculadas à aquisição de bens e serviços oriundos de acordos bilaterais ou multilaterais, só serão autorizadas caso as aquisições se dêem com base em concorrência pública internacional, devidamente comprovada."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites e condições para as operações de crédito externo e interno da União e das entidades controladas pelo Poder Público Federal, necessita deixar explicitado – até para ser coerente com os ditames da Lei nº 8.666, de 1996 – que é vedada a autorização legislativa a empréstimos externos destinados à aquisição de bens e serviços oriundos de acordos bilaterais ou multilaterais, sem as devidas cautelas da concorrência internacional.

Hoje, os acordos bilaterais estão sem o disciplinamento dessa norma específica que, no Direito brasileiro, as regras do Direito Interno, não se submete àquelas do Direito Internacional Público. Esta tem sido a posição clara e precisa do Superior Tribunal Federal ao dispor sobre as prevalências do Direito Interno.

Ademais, releva-se o fato dos contratos firmados no âmbito desses acordos bilaterais, principalmente, são focos inequívocos de suspeição. O Poder Público nem este Senado Federal tem como auditar os superfaturamentos existentes, a falta de controle das similaridades com os produtos nacionais, o atraso tecnológico, e todos outros itens eivados de distorções ou corrupções.

Não pode o Senado Federal continuar autorizando, indiscriminadamente, empréstimos externos, amarrados em dois pilares: acordos bilaterais por um e por outro empresas certas, mancomunadas com o comprador, e livre da concorrência.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1998. – Senador **Gilberto Miranda**, (PFL – AM).

LEGISLAÇÃO CITADA
RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo, inclusive as de arrendamento mercantil, realizadas pela União, por suas autarquias e pelas demais entidades controladas pelo Poder Público federal, bem assim a concessão da garantia da União.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, comprehende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamento ou empréstimos, mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta e observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta Resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira da União e de suas autarquias e a concessão de garantias pela União observarão os seguintes limites:

.....
(Á Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

São lidos os seguintes:

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em **Substituição** à indicação anterior, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 1.610-08 Publicação DOU: 3-4-98

Assunto: Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências.

Titular: Pedro Piva

Suplente: José Ignácio Ferreira

Brasília, 14 de abril de 1998. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,
 Indico, em **Substituição** à indicação anterior, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 1.613-06

Publicação DOU: 3-4-98

Assunto: Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9-9-97, e dá outras providências.

Titular: Pedro Piva

Suplente: Coutinho Jorge

Brasília, 14 de abril de 1998. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Indico, em **Substituição** à indicação anterior, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 1.629-12

Publicação DOU: 13-4-98

Assunto: Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

Titular: Pedro Piva

Suplente: Osmar Dias

Brasília, 14 de abril de 1998. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB

Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Indico, em **Substituição** à indicação anterior, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 1.633-08

Publicação DOU: 13-4-98

Assunto: Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe.

Titular: Pedro Piva

Suplente: Lúcio Alcântara

Brasília, 14 de abril de 1998. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Indico, em **Substituição** à indicação anterior, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.636-04

Publicação DOU: 13-4-98

Assunto: Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências.

Titular: Pedro Piva

Suplente: Lúdio Coelho

Brasília, 14 de abril de 1998. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Indico, em **Substituição** à designação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 1.653

Publicação DOU: 9-4-98

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$2.500.000,00, para os fins que especifica.

Titular: Lúcio Alcântara

Suplente: Jefferson Péres

Brasília, 14 de abril de 1998. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional.

Indico, em **substituição** à indicação anterior, os senadores do PSDB que comporão a comissão especial mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.531-17

Publicação DOU: 3-4-98

Assunto: Altera dispositivos das Leis n.os 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21-6-93, 8.987, de 13-2-95, 9.074, de 7-7-95, 9.427, de 26-12-96, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências.

Titular: Pedro Piva

Suplente: Sérgio Machado

Brasília, 15 de abril de 1998. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OFÍCIO Nº 0743-L-PFL/98

Brasília, 15 de abril de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Deputado Eraldo Tinoco para fazer parte, como membro **suplente**, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.512-21,

de 26 de março de 1998, que "Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural", em substituição ao Deputado Jaime Fernandes Filho.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO N.º 0744-L-PFL/98

Brasília, 15 de abril de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Deputado Eraldo Tinoco para fazer parte, como membro **suplente**, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.647-14, de 24 de março de 1998 que "Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis n.ºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências", em substituição ao Deputado Jaime Fernandes Filho.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

OFÍCIO N.º 0765-L-PFL/98

Brasília, 15 de abril de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência o Deputado Reinhold Stephanes para fazer parte, como membro **titular**, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.653, de 8 de abril de 1998 que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$2.500.000,00, para os fins que especifica", em substituição ao Deputado Luiz Carlos Santos.

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes. S. Exª dispõe de vinte minutos.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da ora-

dora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para fazer considerações sobre a mobilização das instituições federais de ensino e registrar, desde já, a minha solidariedade aos professores e funcionários, em greve há mais de duas semanas, em defesa de melhores salários, valorização da universidade pública e da educação nacional.

Com os salários congelados há cerca de 1.200 dias, professores e funcionários das universidades reivindicam: 1) reajuste salarial emergencial de 48,65%; 2) compromisso da não redução dos quadros funcionais das universidades; 3) ampliação de vagas e abertura de concursos; e 4) retirada do Programa de Incentivo à Docência – PID.

Além disso, os professores, os pesquisadores e os técnicos administrativos das universidades pedem um fórum de negociação, com o objetivo de promover o debate da pauta de reivindicações de forma imediata e também buscar alternativas às atuais propostas em curso para a educação pública, em especial para o ensino superior.

Advertindo para a urgência desse debate, a Presidente da Andes – Associação Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior -, Professora Cristina Moraes, avalia que "nunca se viveu uma crise tão grande em toda a história das universidades brasileiras". Ao mesmo tempo em que nota da mesma instituição – que solicitamos seja publicada na íntegra nos Anais – denuncia a política de desmonte da universidade pública, e exige a rejeição urgente do PID – Programa de Incentivo à Docência – e reajuste salarial para o conjunto de professores e funcionários.

Ainda na mesma direção, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes -, reunida em meados de março, em Belo Horizonte, também alertou para a gravidade da situação das universidades públicas, ao mesmo tempo em que considerou o Programa de Incentivo à Docência inaceitável e afirmou que a "ausência de um reajuste salarial para os servidores das IFES tornou-se uma questão institucional, na medida em que afeta a qualidade do ensino e de outras atividades universitárias".

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que também a manifestação da Andifes seja publicada na íntegra nos Anais da Casa.

Srs. e Srs. Senadores, a universidade pública do País está sendo vítima de uma política equivocada, que aposta na privatização, fere a autonomia e a democracia interna das instituições, reduz o financiamento, diminui e flexibiliza o quadro funcional, arro-

cha os salários e desrespeita professores e funcionários, tanto da ativa quanto aposentados.

Em consequência dessa política, as universidades federais estão vivendo um processo criminoso de sucateamento, com grandes dificuldades para manter seus padrões de excelência e qualidade, atualizar suas bibliotecas, reequipar seus laboratórios, investir na manutenção e na conservação de seus prédios. Exemplos tão dramáticos quanto absurdos são divulgados diariamente na imprensa nacional, dando conta da falta de recursos para pagar a conta de luz de hospitais universitários, que, inclusive, reduzem as suas atividades, ou de laboratórios, que são gradativamente desativados, devido às péssimas condições de funcionamento.

Ainda dentro desse mesmo quadro, é também sintoma da gravidade da situação o salário pago aos professores universitários que recebem, no início de carreira, R\$317,00, por 20 horas de trabalho semanais, e que chega a cerca de R\$2.000,00 para um doutor, com curso no exterior e mais de dez anos de trabalho.

Tal situação, que se estende por todo o País, não é diferente no Rio Grande do Sul, o meu Estado, onde a tradicional e competente Universidade Federal convive, na maioria dos seus laboratórios, com dificuldades de operar por falta de recursos e já não tem dinheiro para pagar contas de água e de luz, segundo denúncia da Associação dos Docentes da Instituição.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, uma das universidades mais tradicionais e conceituadas do País e até da América Latina, detém um quadro docente de destacada capacitação, sendo 44% doutores, 34% mestres, 9% especialistas, com reconhecimento nos meios científicos do País e até do exterior.

Ainda no Rio Grande do Sul, a Universidade Federal de Santa Maria, por exemplo, localizada no interior do Estado, uma das pioneiras da interiorização do ensino universitário no Brasil, apesar de todo o seu esforço, inclusive de gerar recursos próprios, também enfrenta sérias dificuldades, agravadas pelo Decreto nº 2.384/97, baixado pelo Presidente da República, que limitou a 80% dos valores gastos em 1996, o teto do orçamento das despesas das universidades em várias rubricas, e que precisa ser revisto.

Essa universidade desenvolve uma série de projetos em diversas áreas, inclusive voltados para o desenvolvimento regional, em especial à Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul, uma região que tem, essencialmente, maiores dificuldades; ocupa, ainda, um papel importante e estratégico no apoio científico e tecnológico ao desenvolvimento no campo do Mercosul, onde também está enfrentando a mesma situação de dificuldades.

É importante que se registre aqui o significativo trabalho desenvolvido pelas universidades gaúchas das cidades de Pelotas e de Rio Grande, que também, sem dúvida, contribuem para o desenvolvimento do conhecimento, da ciência e da formação, e que passam pelas mesmas dificuldades.

As qualidades das universidades gaúchas, tanto em competência quanto em importância estratégica, também são características da maioria das instituições universitárias do País, de acordo com os testes, com os dados, com as pesquisas realizadas pelo Governo e amplamente divulgadas pela mídia.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, as 52 instituições que integram o Sistema Federal Público de Ensino Superior abrangem praticamente todo o Território Nacional. São responsáveis por mais de 50% das pesquisas realizadas no País e ainda respondem por 45 hospitais universitários, com mais de dez mil leitos e atendimento de mais de 400 mil pacientes por mês.

O desempenho das instituições federais de ensino superior é exemplar, de acordo com a comparação feita entre os anos de 1990 e 1996, que aponta um acréscimo de 16,6% de alunos de graduação; 42,2% de ingressantes na graduação; 40,2% de diplomados na graduação; 49,6% de alunos de pós-graduação; 206,2% de defesas de teses de pós-graduação.

Isso significa a qualidade, a competência do trabalho desenvolvido.

Em contrapartida desses avanços, no entanto, o mesmo levantamento indica um decréscimo de 12,4% de docentes de graduação e pós-graduação; e um decréscimo de 9% de funcionários técnico-administrativos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar disso, é importante ainda registrar que no último Provão, que testou o desempenho das universidades públicas brasileiras – projeto instituído pelo Governo Federal – 56% dos cursos oferecidos pelas universidades públicas obtiveram notas A e B, e 28% obtiveram nota C, enquanto 75,5% dos professores das universidades públicas brasileiras alcançaram nota A e B, o que demonstra a boa qualidade do ensino oferecido.

Um dos exemplos mais importantes da capacidade e da importância estratégica das universidades públicas brasileiras é a experiência desenvolvida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em parceria com a Petrobrás, que permitiu o desenvolvimento das plataformas marítimas, tecnologia na qual o País, atualmente, é considerado líder mundial.

Ironicamente, a mesma Universidade do Rio de Janeiro, que já prestou esse serviço e vem prestando um serviço de qualidade, do ponto de vista técnico e científico, ao País, hoje, segundo informam os

jornais, está com seus laboratórios velhos, sujos e sujeitos a pegar fogo a qualquer hora, devido às fiações expostas, às infiltrações e outros problemas que comprometem as suas atividades.

É essa universidade pública que está sendo alvo de um processo constante de desmonte acelerado, com o corte drástico dos orçamentos, especialmente a partir de 1996, a redução das bolsas de pesquisa, o congelamento dos salários e a quebra da estabilidade profissional, por meio das reformas administrativa e previdenciária, além de outras medidas que o Governo recentemente trabalha dentro do Congresso Nacional.

Dados divulgados pela Andifes (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior) indicam que, entre janeiro de 1994 e setembro de 1996, 3.596 doutores e mestres das universidades brasileiras se aposentaram; foram para suas casas prejudicados, preocupados e desencantados, acima de tudo, com o tratamento e com as medidas tomadas pelo Governo Federal. Esse número, até 1998 – temos já a informação –, duplicou.

Ou ainda, agora mais recentemente, com a imposição do Programa de Incentivo à Docência, via Medida Provisória nº 1.616, que, reeditada em fevereiro deste ano, com uma nova redação, introduziu essa proposta do tratamento diferenciado para os professores universitários. De certa forma, é uma tentativa de disfarçar a falta de uma proposta real de reajuste salarial, que contribuirá, sem dúvida, para um enxugamento maior dos quadros qualificados das nossas universidades federais.

Além disso, é importante que se registre que esse Programa de Incentivo à Docência, esse chamado "auxílio" ao professor de sala de aula, é uma aposta na segmentação de grupos dentro do quadro de docentes, distorcendo o conceito da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, que são os princípios básicos do ensino superior, contrariando, inclusive, a própria Constituição Federal.

O Programa de Incentivo à Docência é um sistema de bolsas com remuneração adicional a 60% dos professores doutores, 50% dos mestres e 30% dos graduados, vinculando a concessão unicamente à presença do professor em sala de aula, o que, imediatamente, sem dúvida, para quem vive a vida universitária, quem conhece a necessidade do trabalho integrado, da valorização coletiva, provocou a reação contrária das instituições, dos reitores e dos professores de todo o País.

Vejam que 60% dos professores doutores terão direito a esse auxílio; os outros, exercendo as mesmas atividades, serão discriminados; 50% dos mestres somente deverão ser escolhidos para rece-

ber aquela ajuda, e assim por diante. Quer dizer, é uma medida altamente discriminatória.

Queremos também chamar atenção para uma nota divulgada à imprensa – da qual também pedimos a transcrição nos Anais da Casa, na íntegra –, na qual a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por meio de sua instância máxima, o Conselho Universitário, rejeitou esse Programa "considerando o seu caráter discriminatório, excludente e desagregador, o qual, além de provocar a cizânia no âmbito da comunidade universitária, quebra o princípio constitucional da isonomia salarial."

A nota, assinada pela ilustre Reitora Wrana Panizzi, a primeira mulher a assumir a direção máxima de uma universidade no Rio Grande do Sul, também reivindica "uma imediata reposição salarial para todos os servidores docentes e técnico-administrativos das IFES, incluindo os docentes de primeiro e segundo graus, aposentados e pensionistas, há mais de três anos sem qualquer reajuste".

A mesma manifestação, que sintetiza o sentimento não apenas do Rio Grande do Sul, mas também das universidades públicas de todo o País, ainda denuncia "o espírito equivocado do Programa, que vincula a melhoria da qualidade do ensino estreitamente à atividade em sala de aula, ignorando a natureza abrangente e complexa da função docente, a qual contempla atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como funções administrativas".

Com essa medida, antes de resolver o problema real do ensino superior, o Governo investe no sentido de estimular a divisão no interior das universidades, oferecendo remuneração diferenciada para os professores com a mesma capacitação e que exercem a mesma atividade.

Daí a importância de se retirar da Medida Provisória nº 1.616 o art. 6º e seus respectivos parágrafos, para que o Governo possa reavaliar a sua proposta, em conjunto com os interessados, com os atingidos, com as instituições, com as entidades e com a sociedade brasileira.

Os representantes das universidades públicas do Rio Grande do Sul, que também se encontram em greve – gradativamente, reforçam-se as adesões; recentemente, houve a entrada da Universidade do Estado do Paraná –, defendem a manutenção da universidade pública e gratuita, porque "a história tem demonstrado e a realidade presente confirma que só a vigência do interesse coletivo é capaz de garantir a continuidade do desenvolvimento da ciência e do saber, bem como a sua apropriação democrática pelo conjunto da sociedade."

É nesse sentido que, durante toda a nossa vida, temos nos posicionado em defesa da universidade pública federal, tanto no exercício do magistério, que exercemos durante 23 anos, como na militância sindical junto ao magistério do Rio Grande do Sul e

nas atividades políticas que exercemos anteriormente. Mesmo aqui no Senado da República, temos constantemente chamado a atenção do Governo no sentido de se priorizar, de fato e não no discurso, a educação deste País. Educação não se faz com manchetes nem com publicidade, mas com recursos, com determinação, com ações concretas e abrangentes e, acima de tudo, com a valorização dos seus profissionais.

A universidade pública é um patrimônio social, centro maior do desenvolvimento do saber nacional em todos os campos, de forma soberana, voltada para os interesses do Brasil e para formação e qualificação dos nossos recursos humanos.

Quero também fazer o seguinte registro: exerci o magistério no Ensino Fundamental Público durante 23 anos e, mesmo assim, em momento algum, concordei com a falsa contradição entre o ensino universitário e o ensino fundamental. Normalmente, o Governo lança mão desse argumento apenas como artifício para justificar o corte de recursos para as universidades e o tratamento diferenciado que dá a cada nível de ensino, quando sabemos que todos eles são importantes, complementam-se e enfrentam as mesmas dificuldades e os mesmos desafios.

Uma educação de qualidade, vinculada a um projeto nacional de desenvolvimento econômico, social e humano, não pode trabalhar com a idéia de prioridade para esse ou aquele nível de ensino, mas deve tratar de integrá-los, valorizá-los e apoiá-los de forma harmoniosa, no sentido de viabilizar um processo de ensino democrático, coletivo e soberano, com visão, acima de tudo, de continuidade.

Especialmente neste momento de extrema competição internacional, o Brasil deve apostar nas suas universidades como instrumento de desenvolvimento da pesquisa, da ciência e da tecnologia, dotando o País, a nossa economia e o nosso povo do poder real de participação igualitária junto às demais economias e sociedades do mundo.

Nesse sentido, apelamos desta tribuna às autoridades, que, hoje, depois de freqüentarem as universidades públicas brasileiras, de nelas concluírem seus cursos e delas serem professores até hoje – esse é o caso do próprio Presidente da República e do Ministro da Educação, que detêm o poder de decidir sobre o destino das instituições pelas quais passaram –, demonstrem concretamente mais sensibilidade, capacidade de diálogo e de negociação e, principalmente, humildade para aceitar as sugestões que estão sendo dadas por professores, reitores, funcionários e até mesmo alunos.

Queremos também reforçar a importância da visita do Ministro Paulo Renato a esta Casa. Já temos conhecimento da existência de um requerimento solicitando a sua presença para explicar a situação das universidades e a questão da constante di-

minuição dos créditos educativos. S. Ex^a deve dizer realmente qual é a participação do Governo e o quanto este tem investido nesse setor. Inclusive, S. Ex^a deve, de público, contrapor-se aos dados divulgados pelas universidades. Lamentamos profundamente que o Ministro Paulo Renato, que está fora do País, tenha priorizado as questões internacionais aos interesses das universidades, que estão paradas desde o início do mês. Inclusive, há o risco de este semestre ser prejudicado, atingindo professores, alunos e, principalmente, a sociedade brasileira.

A greve dos professores e funcionários universitários, além de um movimento reivindicatório sindical, é um sinal de verdadeiro levante da instituição universidade pública, que faz um sério, vigoroso e patriótico alerta às autoridades, ao Parlamento e à sociedade brasileira sobre a gravidade da situação por que está passando.

Vamos ouvir esse alerta, vamos aprofundar as questões por ele levantadas, vamos abrir o debate sobre o que queremos para as universidades públicas brasileiras, para o ensino público, para a pesquisa, para a ciência, enfim, para o Brasil, para seus jovens, para o presente e para o futuro dos homens e das mulheres deste País.

Sr. Presidente, as notícias que, desde ontem, estão sendo divulgadas na imprensa não são alentadoras. Uma manchete diz o seguinte: "Descartado Aumento Linear para Professores". Mais adiante, é dito: "Ministro considerou inviável um aumento de salário para os professores universitários".

Ainda queremos acreditar no poder, no peso e na força do diálogo. Por isso, registramos a importância de uma proposta apresentada pela Associação dos Dirigentes das Universidades Federais – Andifes, no sentido da formação de uma frente parlamentar em defesa das Instituições Federais de Ensino Superior. Inclusive, anteontem, dia 15 de abril, foi realizada uma reunião na Câmara dos Deputados, no auditório do Espaço Cultural, que contou com a presença e com o apoio de todos os Partidos com assento no Congresso Nacional, de todos os Partidos da Oposição e da base governista e do próprio Governo.

Portanto, essa frente, que tem o objetivo de manter um espaço de diálogo não apenas nos momentos de emergência, mas de promover constantemente um debate em relação à questão do ensino superior, vai constituir-se dentro do Congresso Nacional. Estão sendo convidados todos os Srs. Parlamentares, Deputados e Senadores, que queiram integrar essa frente pluripartidária em defesa das universidades.

Encaminho-me, Sr. Presidente, para a conclusão deste meu pronunciamento. A Andifes e a grande maioria dos reitores das universidades presentes nessa reunião realizada aqui em Brasília apresentaram uma proposta de Agenda, que inclui:

- Regulamentação da autonomia universitária;

- Ampliação da oferta de ensino superior;
- Revisão do papel das Instituições Federais de Ensino Superior no desenvolvimento das políticas públicas;
- Superação das desigualdades regionais;
- Relação das IFES com o sistema produtivo do País;
- Defesa do princípio constitucional da gratuidade do ensino público, e
- Mecanismos de ampliação da qualidade das instituições federais.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, diante da situação que se verifica neste momento, é preciso, antes de tudo, não tratar professores e funcionários como inimigos da Nação, mas como brasileiros que, apesar de todas as dificuldades salariais e de condições de trabalho, com qualidade, garra e determinação produzem o conhecimento neste País e desenvolvem as atividades de ensino, pesquisa e extensão que constituem a essência da vida acadêmica.

E que, dessa forma, têm, professores e a universidade pública federal, contribuído historicamente para o desenvolvimento do nosso País e para a verdadeira construção da nacionalidade, merecendo, por isso, a solidariedade e o apoio de todos os brasileiros, mas, principalmente, o respeito, a valorização e a ação concreta dos governantes.

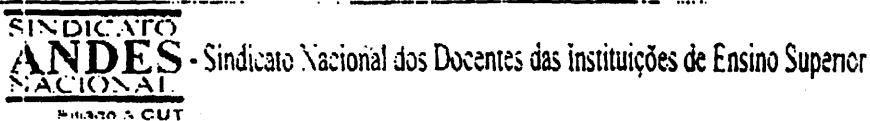
Era o que queríamos dizer, Sr. Presidente, na expectativa de que urgentemente se abra um processo de discussão e de busca de alternativas para o problema das universidades. Alunos e professores correm o risco dos prejuízos inerentes a um movimento de mobilização. Sempre apontamos a greve como o último recurso; ela é o alerta de uma categoria que já não tem mais a quem recorrer, tanto que professores, reitores, alunos e toda a sociedade estão apoiando esse movimento.

Portanto, que o Congresso Nacional também dê sua contribuição efetiva, agilizando a formação da Frente Parlamentar e buscando aproximar o Governo dos dirigentes, dos professores, dos técnicos administrativos, para que se chegue a uma solução, não emergencial mas sólida, em defesa da educação neste País.

Era o registro que tínhamos a fazer, Sr. Presidente. Pedimos que, juntamente com nosso pronunciamento, sejam registrados nos Anais da Casa também os documentos mencionados, que passarei à Mesa.

Obrigada.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
A SRA. EMILIA FERNANDES EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**



Caixa Postal 64470 - CEP 70819-970
Campos de Laranjeiras - Brasília
Brasília - DF - Brasil
Telefone (061) 347-2026
Fax: (061) 274-3303
E-mail: andes-sn@andes.org.br
URL: <http://www.andes.org.br>

Brasília, 23 de março de 1998.

Srs. Parlamentares:

No momento em que o Congresso Nacional pauta para apreciação e votação a MP nº 1616/16 que instituiu o Programa de Incentivo à Docência (PID), dirigimo-nos a V. Ex's no sentido de dar-lhes ciência sobre o grave momento por que passam as Universidades Públicas e as demais Instituições Federais de Ensino Superior, bem como para indicar-lhes a rejeição desse Programa contido na referida MP.

O ANDES-SN como legítimo representante dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES), vem consistentemente, denunciando às autoridades e à opinião pública o desmonte a que vem sendo submetida a Universidade Pública brasileira. As políticas, econômica e educacional, responsáveis por tal desmonte tem determinado um processo contínuo de redução de vagas e de acesso de estudantes às Instituições Públicas, levando à privatização do sistema e mercantilização da educação. Além disso, forçam a redução da qualidade do ensino, da produção do saber e de sua disponibilização para a sociedade, característica tão duramente preservada pelos esforços da comunidade universitária.

A redução na contratação do quadro funcional e o desmonte da carreira do magistério, pela precarização das relações de trabalho e a não abertura de concursos, são exemplos concretos do trato que vem sendo dispensado às universidades.

A tudo isso, soma-se o arrocho salarial imposto a todos os servidores públicos. Na Universidade, o aviltamento dos salários chega a tal ponto que sequer se conseguem candidatos para repor as vagas dos docentes que vem abandonando esse trabalho em busca da sobrevivência de suas famílias.

Neste contexto o governo nega-se à discussão. Em particular, o Ministro da Educação cultua uma postura de intransigência à negociação. A obtenção de audiências constitui-se em ritual que coloca a categoria em situação aviltante. Neste momento, somente em função da pressão do movimento e da intervenção de parlamentares e autoridades universitárias, o Sr. Paulo Renato se dignou a receber o Sindicato, não para negociar, mas para dar resposta à mídia que vinha denunciando o fato. As poucas reuniões realizadas com o Secretário de Ensino Superior do MEC, Professor Abílio Baeta Neves, não responderam à pauta de reivindicações do movimento, não se constituindo, sequer, em mesa de negociação e, foram unilateralmente interrompidas pelo MEC.

O governo, através de uma fala presidencial, e posteriormente via MP, impõe às Universidades um pseudo Programa de Incentivo à Docência nas IFES, de que os reitores sequer tinham conhecimento.

A resposta foi imediata, quando do anúncio da medida, o ANDES-SN realizava seu XVII Congresso, em Porto Alegre e, por unanimidade, rejeitou o PID e declarou-se em Estado de Greve. Esta posição respaldada pelas Assembléias Gerais de base. A reação foi tão forte que levou os delegados a remeter à categoria a discussão do indicativo de greve por tempo indeterminado.

No Plano Institucional, os reitores, por unanimidade, através de sua entidade de representação (ANDIFES), rejeitaram a proposta, respaldados pela maioria dos órgãos colegiados e Conselhos Superiores das Universidades.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO SUL DO BRASIL

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO PLENO DA ANDIFES

A ANDIFES entende que a ausência de um reajuste salarial para os servidores das IFES tornou-se uma questão institucional na medida em que afeta a qualidade do ensino e demais atividades universitárias, sendo a correção das defasagens salariais uma medida fundamental e urgente.

O programa de incentivo à docência como está proposto nos vários instrumentos é inaceitável para as IFES, não devendo ser adotado. A ANDIFES comprehende a necessidade de investimentos para a melhoria do ensino de graduação e propõe que em curto período de tempo seja construído um novo programa, juntamente com o MEC, destinado a tal fim, com os recursos já anunciados pelo governo.

Belo Horizonte, 6 de março de 1998



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MANIFESTAÇÃO

O Conselho Universitário, instância máxima deliberativa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião no dia 5 de março de 1998, após apreciar e discutir em profundidade o Programa de Incentivo à Docência nas Instituições Federais de Ensino Superior, elaborado pelos Ministérios da Educação e do Desporto (MEC), e da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) e Instituto através da Medida Provisória nº 1616-15, de 12 de fevereiro do corrente ano,

DECIDE

1. REJEITAR o Programa de Incentivo à Docência nas IFES, considerando o seu caráter discriminatório, excluente e desagregador, o qual além de provocar a cizânia no âmbito da comunidade universitária, quebra o princípio constitucional da isonomia salarial;
2. REIVINDICAR uma imediata reposição salarial para todos os servidores docentes e técnico-administrativos das IFES, incluindo docentes de 1º e 2º graus, aposentados e pensionistas, há mais de três anos sem qualquer reajuste.
3. DENUNCIAR o espírito equivocado do Programa que vincula a melhoria da qualidade de ensino estritamente à atividade em sala de aula, ignorando a natureza abrangente e complexa da função docente, a qual contempla atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como funções administrativas.

WRANA MARIA PANIZZI
Reitora

Durante o discurso da Sra. Emilia Fernandes, o Sr. Lúdio Coelho, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exa. será atendida, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 252, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do n.º 12, alínea c, inciso II do art. 255 e, ainda, à vista das disposições contidas nos incisos I, II e III do art. 100 do Regimento Interno, o envio do PLC nº 91/96, que dispõe sobre a legalização da prática de jogos de azar e dá outras providências, ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, além das demais comissões constantes do despacho inicial.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1998. – Senador **Eduardo Suplicy**, Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 253, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 49, inciso X, e 50 da Constituição Federal combinados com o artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro do Planejamento as seguintes informações relativas ao BNDES:

1. Listar todas as empresas nas quais o Banco atuou no processo de privatização detalhando, por empresa, privatizada o nome do consórcio vencedor, o nome de cada empresa que o compõe, quanto cada uma pagou (especificar os tipos de moedas utilizados e seus montantes), no caso de ter havido financiamento particularizar o valor, o prazo e modo de pagamento, a taxa de juro e as garantias apresentadas.

2. Listar as empresas e/ou grupos, que adquiriram mais de uma empresa no processo de privatização, detalhando os financiamentos a eles concedidos, bem como o que isso significa em termos de evolução de seu patrimônio.

Justificação

Desde o início dos anos 90 que o BNDES vem capitaneando o processo de privatização brasileiro. O Banco tem colocado à disposição de grupos econômicos privados financiamentos a taxas de juros mais baixas para que adquirissem ações de empresas estatais, bem como para que comprassem suas próprias ações nas Bolsas de Valores. É muito importante termos os elementos numéricos dessas operações para que possamos avaliar seus impactos sobre o processo de concentração de riqueza no Brasil.

Nosso objetivo, portanto é acompanhar a correta utilização de recursos sob a supervisão do BNDES, muitos dos quais captados em nome dos trabalhadores, garantindo que sejam utilizados para a geração de empregos e para a superação dos sériíssimos problemas sociais que assolam nosso país.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1998. – Senador **Eduardo Suplicy**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro o Ofício nº 93/98, na origem, de 2 do corrente, encaminhando, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 1, de 1998, do Senado Federal, a documentação referente à oferta de Letras Financeiras do Tesouro Municipal – LFTM-RJ, emitidas no dia primeiro do mês corrente.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 179, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Voltamos à lista de oradores.

Por permuta com o Senador Eduardo Suplicy, concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a população do Distrito Federal tem presenciado, ultimamente, diversos crimes bárbaros, de extrema violência, e praticados com requintes de crueldade.

A situação é realmente calamitosa. Perplexas, as autoridades elaboraram planos de emergência para deter a escalada de violência, enquanto os cidadãos se perguntam o motivo por que não lhes é dado o direito de viver pacificamente, entre familiares e ami-

gos, trabalhando para garantir o sustento da família, cumprindo seus deveres e gozando de seus direitos.

Com intervalo de apenas alguns dias, dois crimes escabrosos chocaram a cidade. Ambos parecidos: seqüestro de casais de amigos ou namorados, espancamentos, sevícias, tortura e, finalmente, a morte dolorosa, com o incêndio dos carros roubados e a carbonização das vítimas no interior dos veículos.

Há dias, na até então pacata cidade do Guará, uma jovem foi estupidamente assassinada, com um tiro no peito, durante assalto a uma padaria. Na mesma ocasião, um diplomata descarregou sua arma, à queima-roupa, sobre um rapaz, pelo simples motivo de ter sido "fechado" no trânsito.

Os estupros, os assaltos, os homicídios por motivo torpe sucedem-se com gregoriana e vexam-nos regularidade, restando observar que, em numerosos casos, os criminosos são menores de idade. Enfim, a violência se alastra de forma inaudita. Não cabe, aqui, listar os crimes que vêm chocando a Capital da República, sequer os mais recentes ou os mais hediondos: fatalmente, outros mais ficariam por acrescentar à lista macabra.

A violência vem crescendo por todo o País. Em Minas Gerais, a população encontra-se igualmente perplexa ante o aumento da criminalidade, da delinquência, do furto e do roubo.

Em sua edição do dia 20 do mês passado, o jornal *Estado de Minas* publicou ampla reportagem sob o título "Violência cada vez mais perto". A matéria relata o aumento da violência em diversas regiões do Estado, com destaque para Municípios como Varginha, Uberlândia, Juiz de Fora e Governador Valadares, cujas populações, acostumadas com uma vida tranquila e sem temores, assustam-se agora ante o incremento da criminalidade.

Ressaltando o crescimento de 60% nos crimes contra o patrimônio, em apenas um ano, na região metropolitana de Belo Horizonte, o periódico relembra os tempos da antiga Cidade Jardim, como era chamada a Capital mineira, com suas ruas tranquílias e seguras.

Tempos atrás, palavras como assalto, furto e arrombamento não faziam parte do vocabulário rotineiro do belo-horizontino. Mas a realidade agora é outra, e a cidade caminha a passos largos para entrar no novo milênio como uma das metrópoles mais violentas do País.

As estatísticas das Polícias Civil e Militar mostram que, entre 1996 e 1997, os cri-

mes contra o patrimônio tiveram um aumento de quase 60%. Assaltos a carros-fortes na Grande Belo Horizonte aumentaram 200% em apenas um ano.

O aumento da violência que se observa em Brasília e em Belo Horizonte, reflete a situação em que se encontra todo o País; e que está intimamente vinculada, além da impunidade, ao agravamento das condições sociais. O crescimento da violência em Minas Gerais e no País tem origem na questão social agravada pela crise do desemprego. Com isso ela se apresenta com múltiplas formas: a violência criminal das ruas, a violência doméstica, a violência do trânsito, a violência social da pobreza e do desemprego. Elas se interligam e se realimentam. Mas não basta teorizar a respeito delas: é preciso agir. E a ação se dá em frentes diversas, que exigem desde a participação individual do cidadão até a participação institucional.

Há algumas décadas, a violência não tinha o caráter endêmico que hoje constatamos. Localizava-se em determinadas áreas, socialmente carentes ou estrategicamente vulneráveis das grandes cidades.

Aos poucos, o agravamento da crise socioeconômica, o desmantelamento do aparelho institucional e a degeneração moral e política que tomou conta desta Nação ocasionaram uma nova atitude do indivíduo em relação à sociedade em que vive.

Para isso contribuíram, também, decisivamente, o precário funcionamento do aparato policial e a mais absoluta descrença do povo nas instituições responsáveis pela sua segurança.

Embora com variações de intensidade, é mister observar que a violência está presente, modernamente, em todos os quadrantes do mundo. No mês passado, o assassinato de quatro estudantes e de uma professora, numa pequena cidade de Arkansas, chocou a população americana. A chacina, por si, era bárbara, mas a sociedade americana ainda ficaria mais atônita ao descobrir que fora praticada por dois meninos, de 11 e 13 anos, colegas das vítimas.

Nos Estados Unidos, a chacina ocorrida em Arkansas motivou debates sobre o papel e a influência dos meios de comunicação de massa, conforme reportou, em sua edição do último dia 5, o jornal *Correio Braziliense*. Levantamento da Associação Psicológica dos Estados Unidos, segundo relatou o periódico, demonstrou que a criança americana, ao terminar a escola primária, terá assistido em média a 8 mil assassinatos e a outros 100 mil atos violentos em filmes e programas diversos transmitidos pela televisão.

O Professor de Psicologia e Comunicação Rorwell Huesmann, da Universidade de Michigan, é enfático:

Cada programa de televisão violento aumenta a possibilidade de as crianças se tornarem violentas.

Em recente entrevista ao **Correio Braziliense**, o sociólogo português Boaventura de Souza Santos destacou, entre outros, como fator indutivo e gerador da violência, a política de exclusão social típica das sociedades neoliberais: "A pobreza e a violência resultantes da obsessão pelo Estado mínimo também têm alcançado um grande contingente de pessoas em muitas regiões do Terceiro Mundo e até em alguns países da Europa". Acrescentou que, na Grã-Bretanha, a reforma do Estado "diminuiu de fato as despesas, mas o resultado foi drástico no aumento das desigualdades sociais".

A sociedade brasileira, que já sofre os efeitos da miséria, do alastramento das mais diversas doenças, do desemprego e da exclusão social, não merece ser apenada com mais essa chaga, da violência e da criminalidade.

Nossas autoridades, reticentes nos seus objetivos de cortar despesas e implantar o Estado mínimo, conforme reza o credo do neoliberalismo, têm-se descuidado das políticas sociais. Assim, relegaram a segundo plano a geração de empregos, a saúde, a educação e a segurança, promovendo verdadeiro sucateamento nas polícias civil e militar e arrochando os salários dos seus servidores.

Para reverter essa situação, é necessário que toda a sociedade brasileira se una e se conscientize de que o combate à violência começa em casa; mas é preciso também que nossos governantes dêem o exemplo, modernizando os sistemas de segurança pública, melhorando as condições de trabalho dos profissionais, combatendo o desemprego e, principalmente, promovendo um choque de cidadania, que devolva aos cidadãos, especialmente aos nossos jovens, perspectivas de uma vida feliz e de um futuro com paz, sobrevivência digna e justiça social.

Sr. Presidente, trazemos aqui também matérias publicadas na imprensa nos últimos dias, como a publicada no jornal **Estado de Minas** - "Violência cada vez mais perto" -, que demonstra claramente que os crimes contra o patrimônio cresceram 60% em um ano na região metropolitana de Belo Horizonte.

O jornal **Correio Braziliense** destaca a situação da segurança pública no Distrito Federal. Todos os meios de comunicação, a imprensa nacional escrita, o rádio e a televisão, têm destacado, nestes úl-

timos dias, com intensidade, o crescimento da violência em todo o País.

Temos hoje convicção, com base em pesquisas e análises que têm sido feitas por aqueles que se dedicam ao estudo sociológico da criminalidade e da violência no nosso País, de que o cerne desse problema é, sem dúvida alguma, a questão social que, cada vez mais, se transforma numa verdadeira chaga.

Não é possível que a população brasileira continue convivendo com crescentes índices de desemprego, de falta de moradia, de fome e miséria. Se o Governo não tomar agora uma atitude que estanke o aumento de todos esses problemas sociais que estão afligindo cada vez mais a nossa população, certamente não cessará também o crescimento da violência e da criminalidade no nosso País.

Não basta apenas o Governo liberar recursos para a construção de penitenciárias. É preciso gerar recursos para a promoção do emprego, para dar melhores condições de vida para o nosso povo e, principalmente, priorizar, neste momento, as políticas públicas sociais no País.

Trazemos a esta Casa, neste breve pronunciamento, os números que apontam a realidade da criminalidade e da violência no nosso País, para alertar e advertir o Governo, que é aquele que tem a maior responsabilidade, pois é ele que cobra impostos, que a população brasileira paga na esperança de ter, pelo menos, a segurança de que precisa.

Assim, Sr. Presidente, fazemos aqui, mais uma vez, um apelo para que o Governo Federal e os órgãos competentes promovam, com prioridade, programas na área das políticas públicas sociais, que façam parar o crescimento do desemprego e possibilitem melhores condições de vida para o nosso povo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Lúdio Coelho, por vinte minutos.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, vou dar conhecimento ao Senado e à Nação brasileira dos resultados da reunião das Comissões Parlamentares do Mercosul, realizada em Washington há poucos dias.

Mantivemos, na Capital americana, reuniões com a Comissão de Relações Exteriores da Câmara e do Senado e constatamos o pouco conhecimento que têm os Parlamentares norte-americanos e as entidades de classe a respeito do funcionamento do

Mercosul – naturalmente, o conhecimento deles é proporcional ao tamanho do Mercosul.

Discutimos também o encaminhamento do acordo do Mercosul com a Alca. Tivemos oportunidade, na Comissão de Relações Exteriores do Senado, de trocar informações com nossos colegas norte-americanos, que não partilhavam a preocupação que certas áreas têm com o fato de o Congresso americano ter negado ao Presidente Bill Clinton poderes para a assinatura de contratos comerciais. Eu disse à Comissão que, pessoalmente, não estava preparado para avaliar com segurança a conveniência de se firmar, a curto prazo, acordos entre nações de níveis de desenvolvimento tecnológico e econômico muito diferentes, como é o caso das nações do Mercosul e das nações do Nafta – principalmente Estados Unidos e Canadá.

O Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado americano – uma comissão cuja importância todos conhecem – manifestou a sua concordância com a minha avaliação. Ele também não está seguro da conveniência da assinatura desses acordos sem um estudo muito aprofundado do assunto. Receio que, sem salvaguardas muito adequadas, acordos entre nações em níveis muito diferentes de desenvolvimento podem gerar desajustes sociais nas nações menos desenvolvidas – caso do Brasil –, sacrificando enormemente camadas importantes da sociedade brasileira.

Há poucos dias, recebemos em Brasília, vindo de Assunção, o Presidente da Comissão do Mercosul, acompanhado de parlamentares, que nos trouxeram preocupação – que também é nossa – com o encaminhamento das próximas eleições que deverão ser realizadas no Paraguai, no dia 10 de maio.

O contrato do Mercosul especifica que as nações-membros deverão manter o regime democrático e as garantias a ele inerentes. Temos conhecimento das gestões feitas pelos Governos do Brasil e da Argentina e pelo Departamento de Estado junto ao Presidente do Paraguai, transmitindo àquela nação amiga as preocupações com o andamento do seu processo sucessório. Todos sabemos que a democracia no Paraguai é muito jovem. Há muito poucos anos foi implantado o regime democrático. Aquele país ainda está sofrendo as consequências de um ajustamento ao novo regime. Temos a impressão de que a situação não vai piorar.

Resolvemos, ontem, encaminhar ao Presidente do Senado da República solicitação para que designe uma comissão de parlamentares que atuarão como observadores nas eleições no Paraguai. É

uma maneira de também manifestar as preocupações da Nação brasileira com as eleições naquele país vizinho.

Hoje está começando uma reunião, em Santiago do Chile, entre os chefes de 34 nações americanas. O Presidente Fernando Henrique Cardoso deve passar por La Paz hoje, a fim de se encontrar com o Presidente Hugo Banzer, e depois seguir para Santiago.

Novamente, desejo dizer ao Senado da República que esses acordos, em razão da amplitude que estão tomando, necessitam de acompanhamento muito especial por parte da administração dos países-membros.

Ontem, na Comissão de Relações Exteriores, tive oportunidade de afirmar que o Senado Federal tem se limitado à honrosa atribuição de aprovar acordos e indicações de embaixadores, mas pouco ou nenhuma influência tem exercido sobre o encaminhamento da política externa do nosso País. Considero que é necessária uma participação mais efetiva do Senado brasileiro no encaminhamento da política externa do nosso País. Nos Estados Unidos, a Comissão de Relações Exteriores do Senado é fortíssima, pois exerce influência direta sobre os rumos da política externa. Aqui não temos participação alguma. Exemplo disso foi o que aconteceu há dois ou três dias, quando da assinatura de um pré-acordo com as nações andinas: não tivemos nenhuma participação, o Congresso Nacional não foi informado sobre nada.

Somos informados apenas na hora de homologar os acordos, porque a condução da política externa, de acordo com a nossa Constituição, efetivamente, é da competência do Poder Executivo. É necessário que o Congresso tenha participação mais ativa nesse assunto.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Leonel Paiva.

O SR. LEONEL PAIVA (PFL-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna registrar que estive fazendo parte da comitiva brasileira presente à 99ª Conferência Interparlamentar, realizada em Windhoek, capital da Namíbia, no período de 6 a 13 de abril deste ano.

A comitiva, presidida e chefiada pelo Deputado Nilson Gibson, contou também com a participação dos Deputados José Thomaz Nonô, Efraim Moraes e Átila Lins. Todos nós estivemos participando ativa-

mente dos debates, das comissões de redação, propõe novas medidas em termos de fundamental importância em todas as áreas da vida humana.

Aprovamos uma proposta apresentada pelo Canadá que prescreve o estabelecimento de trabalhos envolvendo todas as nações do mundo, com o objetivo de erradicar as minas antipessoais.

Cada um dos Parlamentos que lá estiveram representados trabalhará para que as minas antipessoais sejam banidas da face da Terra.

Esse capítulo teve a participação soberba do Deputado José Thomaz Nono, que fez o relato do referido capítulo na Conferência. Também na ocasião, o Deputado Nilson Gibson, como Chefe da Delegação e representando o Presidente da União Interparlamentar no Brasil, Senador Guilherme Palmeira, proferiu um pronunciamento sobre o HIV, ou seja, a Aids e a sua interferência no cotidiano de todo o cidadão. Tive a honra de participar da Comissão de Redação Aids/HIV.

Discutiu-se, juntamente com a ONU, uma estratégia que permita que, a curto prazo, acabem-se os bloqueios hoje existentes contra Cuba, Irã e Malásia, Houve, também, uma ampla e profunda discussão a respeito da situação do povo palestino, que receberá um tratamento especial no próximo encontro da União Interparlamentar, a realizar-se em Moscou no mês de setembro.

Sr. Presidente, Sr.s. Senadoras e Srs. Senadores, tivemos uma recepção calorosa pelo povo namíbiano, ocasião em que pudemos constatar o respeito e a admiração que aquele ordeiro povo tem pelo nosso País. Infelizmente, o Brasil participa pouco, a nível econômico, de intercâmbios com a Namíbia.

Deixo registrado, aqui, que o Brasil poderia usufruir, e muito, de um comércio bilateral, trabalho esse que vem sendo desenvolvido pela Embaixada do Brasil na Namíbia com muita competência. O Embaixador José Ferreira Lopes e o seu staff nos deram um atendimento digno de registro.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, há cerca de uma semana, o Presidente Fernando Henrique Cardoso teve a oportunidade de fazer uma palestra, no final do ano letivo, para os diplomados em Ciência da Reabilitação no Hospital Sarah Kubitscheck, tendo falado mais como professor do que como Presidente.

Esse tema, embora fugidio pelo conjunto de problemas vividos pelo País a cada dia, mereceu uma reflexão de minha parte, porque é fundamental que se compreenda em profundidade o interior de um Presidente da República, sobretudo no presidencialismo brasileiro, tão marcado pelo império do Poder Executivo. É bom, portanto, constatar que o Presidente da República continua com a sua plena lucidez. E, analisando sem as paixões do pró e do contra, sem as paixões do cotidiano, é muito interessante verificar o que três anos de exercício no poder significam para um Presidente da República com o nível cultural e emocional do nosso.

Diga-se de passagem que é um privilégio para o País ter um Presidente com essa envergadura. Isso lhe traz até muita inveja e ataques, mediante os quais se busca tomar essa qualidade do Presidente como um defeito. Há como que uma tendência a se caricaturar as virtudes do governante para poder neutralizar essa capacidade. A verdade é que quando o Presidente está fora do Brasil, o País como um todo se orgulha dele. E é importante que isso ocorra: orgulharmo-nos dos feitos do nosso País sempre que são significativos. E assim se dá com todos os povos, não há novidade nisso.

Na palestra, o Presidente abordou um dos aspectos mais difíceis para o governante, qual seja, a relação entre dois pólos éticos – que se chocam não apenas em quem exerce a Presidência da República, mas em qualquer homem público -: a idéia de uma ética do seu pensamento e a idéia de uma ética da responsabilidade. Isso, nutrido no pensamento de Max Weber, citado pelo Presidente, é um dos problemas que acompanham permanentemente o homem público na sua trajetória. A verdade é que todas as vezes em que o pensamento é tornado objetivo na ação prática sofre impasses, obstáculos, impedimentos e distorções. E o grande dilema do governante é o confronto permanente entre o que deseja ser e fazer e até entre o que pensa e o que lhe põe diante da decisão: a realidade. Costumo dizer que é um conflito entre a verdade e a realidade.

É muito fácil para cada um nós brandir as próprias verdades e, oxalá, façamo-lo sempre, porque somos seres judicativos, ou seja, fomos feitos de modo a julgar o mundo; e até nos apressamos bastante, somos muitos dominados por esse mecanismo, pois julgamos o mundo, o próximo, o vizinho, o inimigo e o amigo. Há uma instância judicativa no ser humano. Portanto, é muito fácil julgar permanentemente porque somos dotados de verdades.

No entanto há uma outra instância complexa, rica, insuperável, dinâmica, chamada realidade. Até

que ponto somos capazes de apor nossas verdades à realidade? Até que ponto somos servos da realidade a um tal ponto que nos esquecemos de nossa verdade? Essa é uma questão dificílima para o homem público.

O pensador e psicanalista Carl Gustav Jung, nas suas memórias, em um livro muito bonito, chamado **Sonhos, Memórias e Reflexões**, tem uma passagem impressionante: "Nada pode livrar-nos de um diário tormento ético". É verdade. Estamos diariamente, como no suplício da mitologia, submetidos a tormentos éticos. Ele usa a palavra "tormento" de maneira adequada, porque esse desafio entre a verdade e a realidade é um tormento – não é que tenha uma solução propriamente, pois a solução está na aceitação do conflito, na sua incorporação e em superações gradativas a que o ser humano é capaz de realizar passo a passo.

Imaginemos um Presidente da República, com a história e a cultura do Presidente Fernando Henrique Cardoso, com a realidade do País, com essa luta permanente entre a necessidade de ser compreendido, o que é inerente a todo político, principalmente àqueles que pleiteiam eleições, e, ao mesmo tempo, todas as distorções, às vezes fundamentadas em verdades, que fazem o grande choque da política.

Grande parte da população fica presa ao aspecto tópico, ao aspecto da disputa nesse conflito. Até mesmo o noticiário é encantado pela pequena disputa, pelo aspecto comezinho. Isso faz parte de uma outra questão, que é disputa de poder entre a mídia e a democracia representativa. Mas, num plano superior, esse conflito tem natureza profunda. O Presidente foi muito corajoso em abordar tudo isso. Interessante, Sua Excelência, como Professor, falou sobre alguns tópicos que até poderiam torná-lo vulnerável, como político, à crítica. Não por mim, que concordo em profundidade com o que diz, mas pelo fato de que um professor quando abre seu pensamento fica exclusivamente na lógica do pensamento, na lógica dos seus princípios; já o Presidente da República está constantemente na lógica da ação.

Sua Excelência diz – vejam que curioso: "Em política, quem proclama o que quer perde. Em certos momentos, o homem de Estado não deve dizer tudo o que sabe, sob pena de prejudicar o Estado, a Nação e o povo". Vejam aí o tamanho do problema ético vivido por um Presidente lúcido. Volto rapidamente ao que falava antes: como é grande, no exercício da Presidência da República, esse conflito entre a realidade e a verdade. É o caso aqui: "Em política,

quem proclama o que quer perde". Trata-se de um pensamento muito interessante, que merece muita análise. É claro que não se pode desentranhar essa expressão do contexto em que Sua Excelência o inseriu.

Realmente, em política fica muito difícil para um governante viver exclusivamente do que quer e pretende, porque ele se depara com a realidade. Vejamos o caso brasileiro. A maior intolerância contra a ação do atual Presidente da República vem misteriosamente dos setores que se dizem de Esquerda, embora brandindo a espada da Esquerda antiga, da Esquerda estatal, da Esquerda estatizante. Vem dali. E o apoio a certas medidas de avanço vieram de setores mais progressistas do pensamento liberal. Por quê? Porque é uma questão política imbricada. Ficará muito fácil cobrar do Presidente da República questões tópicas e imediatas ao mesmo tempo em que se lhe nega uma reforma administrativa de três anos, para que possa a máquina do Estado realizar tarefas urgentes e ingentes, e superar as suas dificuldades, principalmente as decorrentes do déficit público.

Fica muito fácil, por exemplo, calar diante do esforço, o maior em nosso País, o principal do Governo Fernando Henrique, no sentido – embora isso não seja do desconhecimento de ninguém – da democratização do ensino brasileiro, do fortalecimento do ensino básico. Fica muito mais fácil calar sobre isso do que compreender a profundidade que tem essa matéria na visão progressista de democratizar o acesso à educação na base. Nunca se fez o que se está fazendo neste País, um esforço igual.

Fica mais fácil levar o movimento social aos limites da insurreição sem entrar nela, excitando pessoas sofridas, marcadas pela mágoa da injustiça, da fome. É muito mais fácil levar à insurreição, como fez – vi, li e todos vimos, mas esquecemos – o Presidente Nacional do PT há cerca de um ano: destacou, em uma de suas entrevistas, a idéia de ocupação de prédios públicos, de uma ação mais agressiva, de uma ação mais violenta. É melhor levar o País a impasses dessa ordem, que levam pensadores extremos a acreditar em medidas também extremas, com as quais pessoalmente não concordo, como colocar na ilegalidade o Movimento dos Sem-Terra e a UDR. É mais fácil excitar as polarizações do que exercer o difícil ofício de construir gradativamente com uma política persistente, difícil, pesada, mas decidida, uma reforma agrária compatível com as possibilidades do País.

É fácil tudo isso, tudo isso está no jogo político. Daí a questão lembrada muito bem pelo Presidente:

"Em política quem proclama o que quer perde". Em certos momentos, o homem de Estado não deve dizer tudo o que sabe sob pena de prejudicar o Estado, a Nação e o povo. E isso não estava isolado do que disse em seguida o Presidente da República. Significa, então, que, na ética da política, ambigüidade e mentira são partes constitutivas? Não. E vejam aqui a coragem do Presidente: "A ambigüidade talvez, a mentira não". É o Presidente quem fala: Em uma ética de reflexão, não se pode pedir ao profeta que se preocupe com o modo de chegar aos resultados; pelo contrário, estarão o tempo todo aprisionado pelos objetivos, insistindo em valores absolutos. Não é essa a posição do homem prático, do político, do homem de Governo, nem mesmo o do estadista. O político não deve estar a cada instante no púlpito, proclamando a verdade, mas conseguir avançar o processo na direção, nos objetivos que propõe. De novo a presença do conflito entre a verdade e a realidade.

Costumo dizer que há dois tipos de políticos: os políticos polarizados e os políticos dialéticos. Poderia, valendo-me do idioma, falar em políticos transitivos e em políticos intransitivos. Os políticos polarizados são aqueles dominados por suas verdades, e essas verdades são colocadas acima de qualquer possibilidade ou, melhor dito, são colocadas acima de tudo, ainda que venham muitas vezes contrariar o êxito necessário à aplicação das verdades. Os políticos baseados mais na realidade do que na verdade, os políticos dialéticos, esses, se são dignos, não abrem mão de suas verdades, porém encontram modos de fazer com que essas verdades gradativamente passem para a população. Aqui há um dado interessantíssimo: são políticos não onipotentes. Sabem, por maturidade, ou sabedoria ancestral, ou cultura, ou por temperamento que na vida não podemos realizar a plenitude das vontades individuais. Mas, se somos fortes, seremos capazes de gradativamente fazer com que as nossas verdades, de alguma maneira, influenciem, quando não puderem ser dominantes, façam parte do processo de mudança no qual adiante, até mesmo depois de nossa vida, poderão vir a ser vigentes.

É esse o grande impulso do homem na busca, digamos, da afirmação das próprias verdades, no amor pelo que crê. O político polarizado, se tem a virtude de ser incólume na colocação de suas verdades acima de tudo, podendo até morrer com elas, ainda que elas não sejam eficazes – se essas forem verdades elevadas, é claro; há verdades que não são elevadas e que muitas vezes são brandidas por políticos polarizados –, permanece em profundidade

com as próprias verdades. O político dialético é capaz, se ele é honrado, de não abrir mão das próprias verdades, mas de ajustá-las ao possível. Aqui está a importância do pensamento e, a meu juízo, das decisões do Presidente da República ao necessário.

Não nessa palestra, mas em outra, ouvi certa vez o Presidente Fernando Henrique, quando Senador, dizer exatamente o que acabei de falar. A frase é do Presidente Fernando Henrique: "A política não é a arte do possível, como se diz; é a arte da união do possível com o necessário".

Agora, como se unem o possível e o necessário?

Se ficamos só com o possível, corremos o risco de deixar as nossas verdades diluírem-se, mas, se lutamos pelo necessário, somos capazes de trazer as nossas verdades, aplicá-las ao nosso pensamento e vê-las traduzidas na prática. Não pretendo fazer um discurso enfático, glorioso, retumbante. Puxando o nosso hino quando fala no "brado retumbante", a política está repleta de brados retumbantes.

Quero apenas, nesta manhã de sexta-feira, em um dia mais tranquilo do Senado, refletir sobre o problema e, ao mesmo tempo, manifestar uma concordância profunda com a visão que o Presidente da República tem do ato de governar. Ele não é um político polarizado; é um político dialético, joga com os dados da realidade. Quem não compreendeu o Presidente da República nessa sua capacidade preferiu abandonar o barco das transformações da sociedade brasileira para permanecer na gritaria infrene, na colocação de conflitos perfeitamente superáveis – quando há vontade de resolvê-los –, na tentativa de jogar o Presidente da República nos braços da Direita. E o Presidente da República, com uma paciência infinita, exatamente por exercer essa visão pragmática, não tem cedido um milímetro na disposição de levar o País a transformações profundas em sua sociedade.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Com prazer, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Em primeiro lugar, Senador Artur da Távola, gostaria de cumprimentá-lo pela qualidade da sua reflexão e pelo tema que traz. Considero extremamente interessante a palestra que o Presidente Fernando Henrique proferiu na aula inaugural no Hospital Sarah Kubitschek. Na oportunidade, o Presidente, de improviso, trouxe à tona o seu profundo conhecimento de Max Weber e de outros sociólogos e filósofos, na

reflexão que fez sobre a ética do poder e a ética da academia. V. Ex^a disse concordar inteiramente com o Presidente, mas externo a minha preocupação em relação à maneira como Sua Excelência usou o paralelo, especialmente quando parecia estar em dificuldades de revelar uma verdade muito importante ao povo brasileiro. Sua Excelência proferiu a palestra, a aula inaugural no momento em que completava a reforma ministerial, em que foram nítidas as dificuldades que teve para compor o seu governo e contentar toda a sua base de apoio. O Presidente parecia estar justificando o fato de não poder revelar toda a verdade dos fatos. Entendo que um Chefe de Estado ganha cada vez mais o respeito de seu povo quando diz a verdade e, na medida do possível, toda a verdade. Compreendo que há situações em que um Chefe de Estado não pode dizer, até para proteger o Estado, a Nação e o seu povo, tudo o que já sabe. Por exemplo, se está o Presidente considerando uma modificação na política cambial, dados os movimentos que tal medida poderia resultar de natureza especulativa, não pode dizer – esse é um caso típico – toda a verdade. Nesse sentido podemos estar de acordo com a afirmação do Presidente, mas há outras situações que me preocupam, como quando o Ministro do Trabalho, Edward Amadeo declarou, na semana em que assumiu a Pasta, que não há crise de emprego. Pareceu-me que ele estava sendo um primeiro aluno do Presidente. O Ministro do Trabalho não estava querendo dizer toda a verdade, pois estamos com uma taxa de desemprego recorde. O Presidente mencionou que, quando se proclama o que se quer, nem sempre se alcança aquilo. Ora, o Presidente, em sua despedida do Senado, em dezembro de 1994, fez um importante discurso sobre as suas aspirações, anseios e objetivos, dizendo que o Brasil tinha pressa. Pressa de quê? De alcançar a justiça. Era natural que aguardássemos, ao longo do seu governo, medidas visando a construção de uma Nação justa. Será que estamos caminhando nessa direção pretendida pelo Presidente? Será que de fato o ritmo da Reforma Agrária, mencionado por V. Ex^a, é o adequado? Ainda ontem apresentei um requerimento ao Ministro Extrordinário de Política Fundiária, para que S. Ex^a possa nos trazer dados, tendo em vista o fato de que 196 mil famílias foram assentadas durante o Governo Fernando Henrique, mas houve o deslocamento de mais de 400 mil famílias, ou pequenos agricultores, ou trabalhadores rurais do campo, em virtude da diminuição de lavouras como a do algodão e outras. Qual é o efeito na estrutura fundiária de todas essas

ações? A nossa estrutura fundiária hoje tem características de maior ou menor concentração que a do início do Governo Fernando Henrique? Vou citar um outro exemplo: em resposta a informação que solicitei de como eram efetuados os desembolsos classificados por grande, média, pequena e microempresa, o BNDES informou que, em 1997, mais de 95% dos destinos de desembolso foram para médias/grandes e grandes empresas, e apenas até 2% para médias, pequenas e microempresas. Será que isso vai proporcionar maior ou menor concentração de renda? Assusta-me, por exemplo, o fato de que grupos econômicos recebem desembolsos do BNDES para adquirir o controle de empresas antes estatais. Vemos grupos que conseguem com o financiamento do BNDES adquirir uma, duas, três, quatro grandes empresas estatais. Encaminhei hoje um requerimento de informações ao Ministro do Planejamento a fim de que o BNDES venha a estimar o extraordinário grau de concentração de poder, de acumulação de patrimônio que está proporcionando num ritmo talvez inigualável na História do País. Senador Artur da Távola, será que o Presidente realmente expressa a verdade toda, aquela que deveria ser revelada ao povo brasileiro? Preocupa-me, porque, em algumas situações, penso que Sua Excelência teria maior possibilidade de defender a si próprio e a seu Governo se revelasse inteiramente as pressões exercidas, seja por partidos políticos, seja por políticos, seja por grupos econômicos. Sua Excelência teria maior resguardo e força para as transformações que se fazem necessárias em nosso País. Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB-RJ) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy.

Não tenho condições de responder plenamente a V. Ex^a, pelo conjunto de questões colocadas, que me afastariam completamente do rumo do meu discurso. Respeito a opinião de V. Ex^a e vejo que parece enquadrar-se dentro do espírito do discurso do Presidente da República.

Quando faz todas essas perguntas, V. Ex^a parece deter a verdade, conhecê-la em profundidade e tê-la como única, ou seja, a verdade do próprio pensamento como expressão da verdade geral dos fatos. Quando V. Ex^a enumera todos esses casos, eu poderia enumerar, uma a uma, razões contrárias. Eu poderia até concordar com V. Ex^a em alguns deles; em outros, discordaria frontalmente. Mas ficarmos aprisionados nas nossas verdades é justamente o que gera o problema ético de um governante.

V. Ex^a citou o caso do Ministério. Veja o problema: o Presidente da República não é Presidente de

um partido hegemônico. A Oposição cobra do Presidente decisões do plano hegemônico, como se ele o fosse, até porque a Oposição pretende ser hegemônica no País. Recordo-me, por exemplo, de um determinado momento da vida brasileira em que o parlamentarismo foi derrotado com a mudança de posição do PT. Grande parte dos seus membros era a favor do parlamentarismo, e ouvi no debate o seguinte argumento: como Lula iria ser o Presidente da República, o presidencialismo seria um instrumento mais fácil de executar as reformas de modo mais rápido. Esse argumento levou o PT a ficar contra o parlamentarismo e ajudou a derrotá-lo, exatamente fortalecendo os aspectos imperiais do presidencialismo que hoje tanto combate. Naquele instante, ele parecia tocado pelas mesmas verdades com as quais V. Ex^a, hoje, critica o Presidente da República.

O Presidente disse exatamente isto no discurso:

"É claro que, na luta política, com muita freqüência se faz uma transposição indevida entre essa responsabilidade com sentido filosófico – foi a que V. Ex^a abordou – para uma responsabilidade pessoal, como se fosse um deslize pessoal.

Essa é a cobrança mais imediata, mais banal, a que mais apaixona e a que menos preocupa a quem tem noção das coisas. Ela não corresponde ao que se espera de quem exerce o poder, mas simplesmente deleita aqueles que não sabem, que não conhecem o processo histórico."

E acrescentou:

"Quem não sabe não pode. E, muitas vezes, quem sabe pode tanto que se torna arriscado crer nesse saber sem controle."

V. Ex^a é um exemplo, é um homem que sabe, que conhece, é um estudioso, é um scholar, inclusive desta Casa. Veja como o Presidente alerta para essa questão, que também o afeta. Repito:

"E, muitas vezes, quem sabe pode tanto que se torna arriscado crer nesse saber sem controle. De alguma maneira, houve uma sacralização do saber, na medida em que os que sabem passaram a desenvolver uma linguagem esotérica. E o controle sobre esse poder ainda está muito longe."

Veja aqui um homem de formação nitidamente lógico-racional, como o Presidente da República, como é V. Ex^a, como somos nós da mesma geração. A essa altura da vida e do desenvolvimento e no fi-

nal do século XX, coloca em questão esse império do saber, essa arrogância do saber que tem caracterizado predominantemente os atos da humanidade.

Um tema que é comum a nós ambos, o meio ambiente, só existe na magnanimidade, na brutalidade em que está colocado para o mundo, ou seja, a destruição do meio ambiente. O mundo foi presidido por uma lógica da industrialização, tanto no capitalismo como no socialismo, que gerou destruições dessa ordem. Era o império do saber dominando exclusivamente todos os atos e, em nome desse império do saber, por meio da lógica formal, o crescimento paralelo de antagonismos a tudo aquilo que o saber construiu.

Veja como o Presidente não estava ali fazendo um jogo de cena, mas agindo numa dimensão que, infelizmente, não é conhecida nem é tripulada neste País: a da política com pedagogia. Os nossos políticos, talvez os do mundo inteiro, perderam um pouco a noção de que a política é também uma pedagogia; ela é formadora, não é só a luta pelo poder; não é só a vitória de um sobre o outro; não é só a disputa emocionante para as manchetes dos jornais: ela representa uma pedagogia; é a mais alta forma de pedagogia, talvez, quando consegue fazer com que os cidadãos cada vez mais cresçam na sua própria condição de cidadania, até pelo debate, pela contradita, mas pela busca do conhecimento dos intrincados caminhos que a vida tem e das dificuldades que a realidade põe a cada momento.

O Presidente conclui fazendo um apelo à criatividade. Isso é muito interessante quando parte de um homem que vem da academia e, sobretudo, de uma academia tão remplie de soi-même como é a Universidade de São Paulo, que está acima do bem e do mal, por meio de todos os seus grandes luminares. Uma academia notável, sem dúvida, mas muito pretensiosa e também muito ciosa do seu saber.

Sua Excelência diz:

"A imaginação é a verdadeira chave que leva à percepção e à mudança, que permite que se avance na política, na ciência, em qualquer dos campos. Aí não há regra e é preciso ter humildade. É irracional imaginar que, com regras predeterminadas e com um conhecimento anterior do que vá acontecer e com muita análise, se vai conseguir dar o salto."

O Presidente coloca os elementos "acaso" e "criatividade" como elementos formadores, paralelos ao do saber, a plenitude da ação do homem de política. E, até para surpresa minha, refere-se à criativi-

dade como um elemento fundamental, indispensável. Sua Excelência passa a idéia de que essa chispa de luz de repente é capaz de impregnar um político e o retira do próprio saber; retira-o da própria rotina do seu pensamento, porque o pensamento tende à rotina em relação às crenças que já tem e é capaz de criar um elemento novo, que será o tradutor da mudança. Nesse ponto, a política se aproxima da arte, exatamente porque a arte é a possibilidade de uma instância sempre nova dentro do mesmo.

A criatividade se põe como uma grande questão. Diz o Presidente:

"Se a pessoa, mesmo na academia e na política, tiver um conhecimento enorme, for capaz de reconhecer todas as relações entre o poder e o saber, tiver a melhor disposição e não for, em um certo momento, bafejado pelos outros – às vezes, quem sabe por Deus, por um raio que de repente lhe ocorre – nada muda."

Esse entendimento, que vem do campo da criatividade, que vem do campo da arte, que vem do campo da intuição, traz para o debate político, a meu ver, uma linguagem nova. Cabe a um presidente da república, que vive no poder diariamente essas torturas, entre tudo o que deseja fazer, tudo o que há para fazer neste País e o tamanho da possibilidade, analisar essas questões, sobretudo quando se trata de um Governo que tem pouca visibilidade, porque está operando transformações conceituais no País. Principalmente quando há uma Oposição aguerrida e competente, que levanta os problemas tópicos – que sabe que não são culpa do Presidente, porque se acumularam ao longo dos anos, mas são gritantes. Infelizmente, a Oposição não nos ajuda a superá-los: por ela, ajudaria a mantê-los, porque quem a mantém são os problemas. Mas, quando a Oposição os aponta, ela está fazendo um apontamento de natureza tópica.

Sr. Presidente, deixo essas reflexões com a Casa, sem nenhuma pretensão de ser finalista, decisivo e de dar a última palavra sobre essa matéria. O Presidente da República abriu um debate, um belo debate de alto nível com a Nação, e não creio que o Senado possa ficar alheio a ele, devendo a tarefa de, de alguma forma, estudá-lo e fazê-lo, como tive oportunidade de tentar aqui hoje, agradecendo ao Senador Eduardo Suplicy pela colaboração sempre culta, sempre honrada e sempre idealista que trouxe.

Muito obrigado a V. Ex^a.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leonel Paiva.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Concedo a palavra ao Senador João Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (Bloco/PT-SP)

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, agradeço o estímulo do Senador Artur da Távola, que nos traz reflexões interessantes a respeito da aula do Presidente Fernando Henrique Cardoso, a fim de que pensemos sobre as dificuldades do ser humano, sobretudo quando ele, da academia, passa para o centro do poder. Ainda dará muito o que falar a questão da ética para quem está na Presidência da República. Mas certamente essa reflexão caracterizará o debate por muito tempo, sobretudo, neste ano de sucessão eleitoral.

Sr. Presidente, hoje vou apresentar uma proposta ao Governo, ao PSDB, ao PFL, aos Partidos que compõem a base de sustentação do Governo e ao próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso. Por vezes se diz que a Oposição não apresenta propostas. No entanto, temos, reiteradamente, apresentado proposições, e hoje apresentarei mais uma: no sentido de se instituir um "Fundo Brasil de Cidadania".

Antes, porém, de apresentá-lo, gostaria de expressar o meu sentimento, a minha torcida, a minha oração para a pronta recuperação, o mais breve possível, do Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, que está há onze dias internado no Hospital Albert Einstein. Inclusive o Presidente Fernando Henrique, nesta manhã, antes de viajar para o exterior, o visitará. O quadro em que se encontra S. Ex^a nos causa preocupação. Sei que por vezes temos tido divergências sobre alguns procedimentos, mas conheci o Ministro Sérgio Motta ainda quando estudante. Fomos companheiros na UEE, na UNE, em que pese as diferenças e as críticas que por vezes possa ter formulado à sua pessoa, inegavelmente, o Ministro é um dos maiores valores do Governo Fernando Henrique Cardoso – aliás, posso perceber a angústia do Presidente com respeito ao estado de saúde do Ministro. Portanto, à sua família e a todos os seus amigos quero externar a minha torcida para que S. Ex^a se restabeleça rapidamente.

Hoje, 17 de abril de 1998, estamos rememorando os dois anos de impunidade com respeito ao

episódio ocorrido em Eldorado dos Carajás, que causou inúmeras mortes dos que lutaram pela reforma agrária e pelo direito de acesso à terra em nosso País.

No dia 19, data em que se comemora o "Dia do Índio", também estaremos rememorando, tristemente, um ano da morte do índio Galdino Jesus dos Santos, barbaramente incendiado por jovens, num ponto de ônibus em Brasília.

O Governo definiu, para o dia 1º de maio, o salário mínimo de R\$130,00. Ou seja, deu um aumento de 8,33%, percentual que está aquém do necessário para uma família sobreviver dignamente. Conforme informações do DIEESE, seriam necessários R\$860,00 para que uma família de pai, mãe e duas crianças pudesse obter os itens da cesta básica ou da cesta padrão, definida em Decreto de 1938. Considero importante recuperarmos, gradualmente, o salário mínimo, levando-se em conta os seus efeitos sobre o mercado de trabalho, o emprego, a arrecadação e as despesas. Avalio que um aumento um pouco maior, mesmo moderado, seria compatível até mesmo com o objetivo firmado pelo Presidente Fernando Henrique, apresentado quando candidato, de dobrar, em valor real, o valor que encontrou em janeiro de 1995, de R\$70,00 – atualmente estamos apenas com um valor de 27% a mais do que Sua Excelência encontrou em termos de poder aquisitivo.

Ocorre que, para se criar empregos e oportunidades, para que todos possam partilhar da riqueza e da renda do País, é preciso, além de atualizar o salário mínimo, combiná-lo com um outro instrumento, que é o de uma renda de cidadania, uma renda mínima garantida. E para que se possa criar um fundo permanente e crescente, visando essa finalidade, é que apresento ao Congresso Nacional, inclusive como uma sugestão ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Brasil de Cidadania, instituir o conselho deliberativo desse Fundo, e outras providências.

É o seguinte o teor desse projeto:

"O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Fundo Brasil de Cidadania – Fubra, vinculado ao Ministério da Fazenda, destinado ao repasse de recursos e ao oferecimento de financiamento do Programa de Renda Mínima – PRM.

Parágrafo único. O Fubra é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 2º Configurará como capital inicial do Fubra 10% da participação acionária da União nas empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive instituições financeiras.

Art. 3º Constituem recursos do Fubra:

I – dotações consignadas no Orçamento-Geral da União;

II – cinqüenta por cento dos recursos recebidos em moeda corrente, títulos e créditos, inclusive decorrentes de acordos específicos, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;

III – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da concessão de serviço público e de obra pública, bem como da permissão ou autorização para a prestação de serviço público;

IV – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da autorização ou concessão de atividades previstas no §1º do art. 176 da Constituição Federal;

V – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da contratação, com empresas estatais ou privadas, da realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição Federal – que visa justamente a possibilitar que todos os brasileiros venham a usufruir da riqueza do subsolo;

VI – a renda oriunda dos imóveis pertencentes à União;

VII – outros bens, direitos e ativos da União, bem como crédito de transferência e repasse que lhe sejam conferidos;

VIII – rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fubra;

IX – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferidos para crédito do Fubra no exercício seguinte.

Art. 4º Visando conferir segurança, rentabilidade, solvência e liquidez às disponibilidades financeiras do Fubra, as aplicações dessas disponibilidades deverão ser efetuadas em conformidade com as mesmas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para entidade de previdência privada fechada.

Art. 5º O Tesouro Nacional observará, para repasse dos recursos do Fundo Brasil de Cidadania, os mesmos prazos legais estabelecidos para a distribuição do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º – É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Brasil de Cidadania – Cofubra, composto de nove Membros, respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e assim definidos:

I – cinco representantes da sociedade civil, sendo um dos beneficiários ou de organizações de beneficiárias do PRM; um das entidades e organizações de assistência social, três de notório saber nas áreas de assistência social, de educação e de economia, indicados e nomeados pelo Presidente da República, bem como seus suplentes;

II – um representante do Ministério da Fazenda;

III – um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV – um representante do Ministério de Previdência e Assistência Social;

V – um representante do Ministério da Educação.

§ 1º Compete ao representante do Ministério da Fazenda a presidência do Cofubra.

§ 2º Os Ministros de Estado serão os membros titulares do respectivo Ministério, cabendo, a cada um deles, indicar o respectivo suplente.

§ 3º A atividade exercida pelos membros do Cofubra é considerada como de relevante serviço prestado à Nação, não recebendo seus Membros qualquer remuneração.

§ 4º As reuniões e decisões do Cofubra terão ampla publicidade e divulgação.

Art. 7º Compete ao Cofubra gerir o Fubra e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – aprovar e acompanhar a execução dos Planos de Trabalho Anual e Quinquenal do PRM e os respectivos orçamentos;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fubra;

III – elaborar e divulgar anualmente a proposta orçamentária do Fubra e o quadro

demonstrativo do planejamento plurianual das respectivas receitas e despesas, visando o equilíbrio orçamentário e financeiro, nos cinco exercícios subseqüentes, bem como eventuais alterações;

IV – propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao PRM e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

V – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VI – fiscalizar a administração do Fundo, podendo solicitar informações sobre quaisquer atos administrativos;

VII – divulgar, no Diário Oficial da União, todas as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do Fubra e os respectivos pareceres emitidos;

VIII – publicar relatório anual detalhado suas atividades e resultados;

IX – definir sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo;

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do PRM e do Fubra;

Art. 8º Competirá ao Ministério da Fazenda as tarefas técnico-administrativas relativas à gestão do PRM e as despesas relativas à implantação do Fubra.

Art. 9º O Banco do Brasil S/A funcionará como agente financeiro do Fubra.

Art. 10. São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do Fubra:

I – o compromisso de implementação na unidade da Federação receptora – seja, portanto, Estado ou Município – do investimento do PRM, através de legislação específica;

II – a comprovação de atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Organização e Assistente Social – LOAS.

Parágrafo único – A definição dos projetos que terão preferência na liberação dos recursos será feita pelo Cofubra.

Art. 11. Os recursos do Fubra integrarão o orçamento da seguridade social, na forma da legislação pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13. A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

"Todo indivíduo nasce no mundo com um legítimo direito a uma certa forma de propriedade ou seu equivalente."

Isso foi expresso por Thomas Paine, o maior ideólogo das revoluções americana e francesa, no ensaio **Agrarian Justice**, 1795, encaminhado ao Diretório Francês e à Assembléia Nacional Francesa.

Neste ensaio, Thomas Paine desenvolveu a idéia de que todas as pessoas têm que ter o direito de partilhar do usufruto da riqueza de uma nação, explicando que era perfeitamente justo que uma pessoa que tivesse realizado uma benfeitoria junto à terra tivesse o direito de usufruir do cultivo da terra. Mas, naquela oportunidade, a terra era o principal fator de produção, de enorme preponderância, porque não havia a indústria e tudo isso que existe no mundo moderno. Disse ele, então, que o seu plano era este: cada proprietário de terra que a cultivasse destinaria uma pequena parcela, uma forma de aluguel, a um fundo; esse fundo cresceria e iria financiar, quando chegasse a um estágio suficiente, um dividendo da ordem de 15 libras a toda pessoa ao completar 21 anos, e a cada pessoa ao completar 50 anos, e daí para a frente, a cada ano, 10 libras. Era um direito que essa pessoa deveria ter, mas que lhe foi retirado quando instituída a propriedade privada naquela nação.

Então, veja que ele admitia a propriedade privada, mas observou que a sua instituição estava relacionada à questão da pobreza. Assim, era necessário, respeitando-se a propriedade privada, permitir às pessoas que cultivassem a terra, por exemplo, também colaborar para a criação de um fundo que a todos pertenceria.

O projeto de lei ora apresentado cria o Fundo Brasil de Cidadania – Fubra, destinando a financiar o pagamento de uma renda mínima a todos os cidadãos brasileiros, iniciando-se por aqueles que não dispõem de recursos suficientes para ter uma existência digna. O fundo baseia-se, portanto, no princípio defendido, dentre outros, por Thomas Paine, de que todos os cidadãos de um país devem ter direito ao usufruto da riqueza nacional.

A partir desse princípio, propõe-se que o Fubra seja constituído por parcela de bens, direitos e ativos pertencentes à União, ou seja, a todos os brasileiros. Assim, além das dotações orçamentárias específicas, o fundo deve ser constituído primordialmente por ações de estatais; créditos, direitos e renda de imóveis da União; bem como parcela das receitas oriundas das privatizações, das concessões e permissões de prestação de serviços públicos e das concessões de direitos de exploração do subsolo.

A idéia de que todos os cidadãos compartilhem a riqueza foi posta em prática em 1976, no Estado americano do Alasca. O Governador Jay Hammond propôs à Assembléia Legislativa do Estado uma emenda constitucional na qual pelo menos 25% (a partir de 1980, 50%) de toda a receita dos **royalties** sobre a exploração de recursos naturais seria destinada a um fundo cujos lucros reverteriam em benefício de todos os seus habitantes. (O Alasca havia recentemente descoberto enorme reserva petrolífera.)

O Fundo Permanente do Alasca, de US\$1 bilhão em 1980, passou a US\$22 bilhões em 1997, concedendo a todo cidadão um dividendo anual que alcançou o valor de US\$1,296 ano passado. O portfólio de investimentos do Fundo, em 30 de junho de 1994, encontra-se alocado da seguinte maneira: 55% em investimentos de rendas fixas, 26% em títulos dos Estados Unidos, 12% em ações de empresas internacionais e 7% em empreendimentos imobiliários.

"Ao poupar uma parte da riqueza petrolífera do Alasca, ao proteger seu valor no longo prazo e ao investi-lo para que os retornos sejam utilizados de acordo com a decisão da legislatura, a cada ano, os habitantes do Alasca encontraram uma maneira de converter um recurso não-renovável, o petróleo, em um recurso completamente renovável, ações financeiras que produzem renda". (Alaska Permanent Fund, 1994 Annual Report, p. 4).

O Programa de Renda Mínima, por seu turno, visa propiciar meios para que todas as famílias tenham recursos suficientes para que suas crianças, sobretudo na faixa etária de 7 a 14 anos, possam freqüentar a escola, ao invés de serem instadas, precocemente,

a trabalhar no meio rural ou urbano, inclusive em atividades marginais como o tráfico de drogas e a prostituição.

O objetivo de longo prazo é que esse programa, expandido em sua cobertura de acordo com o progresso econômico da Nação, possa vir a garantir, no futuro, uma renda míima de sobrevivência a cada cidadão brasileiro.

Assim, a focalização dos recursos do fundo para o atendimento dos cidadãos mais carentes é a primeira etapa de um projeto que venha a ser gradualmente ampliado, até sua universalização.

Nesse contexto, propõe-se que o aprimoramento gradual do Programa de Renda Mínima, o que só é possível se o suporte financeiro a ser garantido pelo Fundo Brasil de Cidadania – Fubra – se tome uma realidade.

Assim, a instituição do fundo em questão está intrinsecamente vinculada à ampliação gradual do programa, sendo, pois, fundamental para garantir verdadeira cidadania a cada integrante da população brasileira.

Tendo em vista o inegável alcance social das medidas propostas, solicito o apoio dos ilustres Congressistas para a aprovação do presente projeto de lei.

O Sr. Artur da Távola (PSDB-RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a, com muita honra.

O Sr. Artur da Távola (PSDB-RJ) – Senador Eduardo Suplicy, quero cumprimentar V. Ex^a por mais essa iniciativa. Se me permite, eu gostaria de estender alguns pequenos e rápidos comentários. Desde logo, num primeiro juízo, evidentemente sujeito à modificação, assaltou-me a seguinte dúvida: não seria melhor que esse fundo fosse estadual? Ao invés de ser centralizado na União, esse fundo poderia ser – como no caso do Alasca, citado por V. Ex^a – de natureza estadual. Teríamos que verificar a possibilidade de podermos legislar em matéria estadual nesse particular. Não sei se isso é possível. O caso do Alasca pode ter um símilo no Brasil. A bacia petrolífera na zona marítima de Campos é provavelmente enorme. Pelas novas associações possíveis entre a Petrobrás e outros capitais, possivelmente, em cinco ou dez anos, o Brasil tenha não apenas uma completa autonomia na matéria, como também grande lucratividade nessa atividade. Essa já seria uma fonte de renda parecida com a do Alasca, mas típica de uma região, razão pela qual cada Estado

talvez pudesse fazer isso de modo adequado às suas realidades. Digo isso, porque tenho a tendência a pensar que devemos constantemente lutar por descentralizar as medidas em todas as linhas. Acredito que o Brasil é excessivamente centralizado na União, o que torna muito difícil a administração e muito complexo o panorama; inclusive, isso faz com que seja muito difícil promover uma equanimidade na distribuição de recursos públicos. Gostaria de cumprimentar V. Ex^a pela idéia e, sobretudo, pelo sentido profundo da mesma, que é o de que cabe ao Estado, de alguma forma, proteger todos os cidadãos. Há um sentido social absolutamente superior a qualquer outra realidade doutrinária, política e ideológica. Se as sociedades mercantis são muito interessantes por serem propugnadoras do desenvolvimento, operarem sobre a produtividade, despertarem no indivíduo a ação e o levarem a ser competente, enfim, se a disputa tem um aspecto positivo, há um outro ponto que não pode ser esquecido pelos políticos: há seres, temperamentos e pessoas que não são necessariamente providos de condições para essa disputa violenta da sociedade de mercado, que é muito ditatorial, porque exclui e extingue quem com ela não concorda. Vamos supor o caso de um mendigo por opção, o que é perfeitamente possível. Uma pessoa tem o direito de optar por não querer participar do sistema. A punição para quem opta por esse estilo de vida é brutal. Em alguns países, como a Inglaterra, por exemplo, quem não quer participar do sistema, de alguma forma, é compreendido na sua opção ou até na sua falta de capacidade para tal. O que não se pode é relegar pessoas que não são "atletas do sistema" a planos de sofrimento, como aqueles que ocorrem no Brasil e em vários outros países. Cumprimento V. Ex^a pela idéia e deixo, como sugestão, a reflexão para que se possa pensar em termos estaduais, descentralizados.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Agradeço muito a V. Ex^a pela sugestão.

Senador Artur da Távola, estou ajudando a Deputada Marta Suplicy a formular uma proposta de criação de um Fundo de Cidadania para o Estado de São Paulo. Tenho a convicção de que ela vai implantá-lo a partir de 1º de janeiro de 1999.

O Sr. Artur da Távola (PSDB-RJ) – Se ela não o fizer, seguramente o Governador Mário Covas o fará.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Mas, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, já existe uma proposta de criação de um Pro-

grama de Renda Mínima, de autoria do Deputado Estadual Paulo Teixeira, do Partido dos Trabalhadores, que já foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No entanto, o Governador Mário Covas ainda não determinou que essa proposta fosse aprovada. Eu gostaria que a mesma fosse instituída. Se eu conseguir convencer o Governador Mário Covas a instituí-la neste ano, S. Ex^a poderá fazê-lo. Quem sabe V. Ex^a poderá ajudar-me a convencê-lo, porque não consegui isso até hoje. Inclusive, se S. Ex^a quiser, eu o ajudarei a formular o projeto no âmbito estadual, para que o mesmo seja aprovado. Assim, quando ingressar no Governo em 1º de janeiro, a Deputada Marta Suplicy encontrará esse projeto já encaminhado.

Eu gostaria ainda de informar que essa idéia nasceu no Alasca, numa pequena vila de pescadores chamada Bay Ridge. Jay Hammond, que era o administrador dessa vila e que, depois, tornou-se seu prefeito, observou que dali saía uma grande riqueza em forma de pesca, mas que muitos dela não partilhavam. Como prefeito, propôs que fossem destinados 3% do valor da pesca para um fundo que pertenceria a todos e sugeriu que fosse diminuído o Imposto Patrimonial. Ele negociou, e acabou permanecendo os dois impostos. Dez anos mais tarde, ele se tornou Governador do Estado do Alasca. Em 1976, ele propôs esse mecanismo que vem se tornando um exemplo, assim considerado para os membros da rede européia da renda básica, que propugnam pelo direito a uma renda incondicional para todos numa Nação.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador Eduardo Suplicy, felicito V. Ex^a pela persistência no propósito de criar meios para que as populações de menor renda tenham uma participação nos bens do Estado. Quando, há pouco tempo, V. Ex^a apresentou o Projeto de Renda Mínima, manifestei-me contrariamente. Parece estranho um Parlamentar se manifestar contrariamente a uma proposta tão nobre como essa de V. Ex^a. Mas tenho percebido que, permanentemente, V. Ex^a critica as prestações de serviço do Poder Público.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Eu gostaria de lembrar que, em 16 de dezembro de 1991, V. Ex^a se absteve no momento da votação. Não houve um voto contrário.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Houve um equívoco, porque me manifestei contrariamente à matéria.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Penso que, nos Anais da Casa, não há esse registro. Na ocasião, houve apenas quatro abstenções e nenhum voto contrário. Houve manifestações, mas nenhum voto contrário.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Mas, de coração, eu votaria favoravelmente à matéria.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – A persistência da batalha está valendo.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – A persistência vale. Quem sabe haverá um dia em que a Nação tenha meios de atingir os objetivos nobres da proposta de V. Ex^a! Não vejo uma forma de conciliar a absoluta falta de recursos. Todos os dias, aqui no Congresso, ouvimos críticas enormes aos setores da saúde, da segurança, de transporte, enfim, a todos os setores de prestação de serviço pelo Poder Público brasileiro. Há variados tipos de contribuição que a família brasileira presta ao Poder Público, para que este preste uma assistência mínima à população. A proposta de V. Ex^a é muito nobre, mas a maneira que a proposta de V. Ex^a é muito nobre, mas não vejo uma maneira de tornar-se efetiva, pela absoluta falta de recursos em que a Nação se encontra para o atendimento das necessidades básicas da família brasileira, que seria beneficiada com os recursos levantados através do projeto de V. Ex^a. De qualquer modo, sou solidário com o seu pensamento. Se pudéssemos tornar efetivo e prático um projeto dessa natureza, V. Ex^a teria o meu mais absoluto apoio. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Agradeço ao Senador Lúdio Coelho.

A constituição do Fundo Brasil de Cidadania seria uma maneira de viabilizar os recursos para esse projeto de uma forma que me parece de bom senso. Recursos existem.

Hoje, estou entrando com um requerimento ao Ministro do Planejamento, para que informe a listagem de todas as empresas nas quais o Banco atuou no processo de privatização, detalhando por empresa privatizada o nome do consórcio vencedor; o nome de cada empresa que o compõe; quanto cada uma pagou. No caso de ter havido financiamento, particularizar o valor; o prazo; o modo de pagamento; a taxa de juros e as garantias apresentadas; listar as empresas e/ou grupos que adquiriram mais de uma empresa no processo de privatização, detalhando os financiamentos a eles concedidos, bem como

o que isso significa em termos de evolução do seu patrimônio, porque, desde o início dos anos 90, o BNDES vem capitaneando o processo de privatização e tem colocado à disposição de grupos econômicos privados financiamentos à taxa de juros mais baixa do que se adquirissem ações de empresas no mercado, bem como para que comprassem as suas próprias ações nas bolsas de valores. E é muito importante termos elementos numéricos dessas operações, para que possamos avaliar seus impactos sobre o processo de concentração de riqueza no Brasil. Precisamos, portanto, acompanhar a correta utilização de recursos sob a supervisão do BNDES, muitos dos quais captados em nome dos trabalhadores, garantindo que, assim, sejam efetivamente utilizados para geração de empregos, para superação dos seriíssimos problemas sociais que assolam o País.

Sr. Presidente, estou impressionado. Não sei se V. Ex^a notou, mas, por exemplo, um determinado grupo já comprou uma enorme empresa estatal há dois anos, depois, comprou uma outra, depois, a terceira e, agora, a quarta, sempre com financiamento do BNDES. Para essas finalidades, há recursos. Mas será que não estamos concentrando tanta riqueza e poder nas mãos de alguns que até podem realizar investimentos competitivos, etc?

Sabe que, quando, entre 1976 e 1980, se discutiu como seria administrado o Fundo Permanente do Alasca, alguns propuseram que se instituísse um banco de desenvolvimento, mas alguns economistas alertaram que isso seria uma maneira de destinar recursos para certos grupos econômicos que vão gerar empregos, criar investimentos, mas concentrando enorme riqueza. Melhor seria destinar esses recursos de uma maneira tal que todos os habitantes daquele Estado viessem a partilhar da riqueza da nação. E, no ano passado, cada habitante, desde que residente há mais de um ano, não importa a sua idade, condição civil, raça, religião, desde que morando há um ano, rico ou pobre, todos receberam US\$1.296,00 por ano.

Imagine, Senador Lúdio Coelho, se já existisse hoje, no Brasil, um mecanismo como esse – permita-me perguntar quantos são na família de V. Ex^a. V. Ex^a já deve ter netos, não sei.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Somos doze irmãos.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT-SP) – Doze irmãos; imagine, então, os netos e descendentes: cada um poderia ter o direito de receber se, morasse no Alasca, US\$1.296,00 como um direito à cidadania. Claro que daria apenas para algumas

despesas, mas já seria um passo. Para outros que, como os trabalhadores sem terra, hoje, estão clamando o direito de usufruir um pouco da riqueza da Nação, isso seria algo muito significativo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 92, DE 1998**

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a decisão terminativa. Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Brasil de Cidadania, instituir o conselho deliberativo desse fundo, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Fundo Brasil de Cidadania – FUBRA, vinculado ao Ministério da Fazenda, destinado ao repasse de recursos e ao oferecimento de financiamento ao Programa de Renda Mínima – PRM.

Parágrafo único. O Fubra é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 2º Configurará como capital inicial do Fubra 10% (dez por cento) da participação acionária da União nas empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive instituições financeiras.

Art. 3º Constituem recursos do Fubra:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II – cinqüenta por cento dos recursos recebidos em moeda corrente, títulos e créditos, inclusive de correntes de acordos específicos, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;

III – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da concessão de serviço público e de obra pública, bem como da permissão ou autorização para a prestação de serviço público;

IV – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da autorização ou concessão das atividades previstas no § 1º do art. 176 da Constituição Federal;

V – cinqüenta por cento dos recursos oriundos da contratação com empresas estatais ou privadas,

da realização das atividades previstas nos incisos I a IV do art. 177 da Constituição Federal;

VI – a renda oriunda dos imóveis pertencentes à União;

VII – outros bens, direitos e ativos da União, bem como créditos, transferências e repasses que lhe sejam conferidos;

VIII – rendimentos de qualquer natureza, aufe-ridos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do Fubra.

IX – doações, contribuições em dinheiro, valo-res, bens móveis e imóveis que venha a receber.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão obrigatoriamente transferi-dos para crédito do Fubra no exercício seguinte.

Art. 4º Visando conferir segurança, rentabilidade, solvência e liquidez às disponibilidades financei-eras do Fubra, as aplicações dessas disponibilidades deverão ser efetuadas em conformidade com as mesmas diretrizes estabelecidas, pelo Conselho Mo-netário Nacional, para as entidades de previdência privada fechada.

Art. 5º O Tesouro Nacional observará, para re-passe dos recursos ao Fubra, os mesmos prazos le-gais estabelecidos para a distribuição do Fundo de Par-ticipação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º É instituído o Conselho Deliberativo do Fundo Brasil de Cidadania – COFUBRA, composto de nove membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma re-condução, e assim definidos:

I – cinco representantes da sociedade civil, sendo um dos beneficiários ou de organizações de beneficiários do PRM, uma das entidades e organi-zações de assistência social, três de notório saber nas áreas de assistência social de educação e de economia, indicados e nomeados pelo Presidente da República bem como seus suplentes;

II – um representante do Ministério da Fazenda;

III – um representante do Ministério do Planeja-mento e Orçamento;

IV – um representante do Ministério da Previ-dência e Assistência Social;

V – um representante do Ministério da Educação.

§ 1º Compete ao representante do Ministério da Fazenda a presidência do Cofubra.

§ 2º Os Ministros de Estado serão os membros titulares do respectivo Ministério, cabendo, a cada um deles, indicar o respectivo suplente.

§ 3º A atividade exercida pelos membros do Cofubra é considerado como de relevante serviço

prestado à Nação, não recebendo seus membros qualquer remuneração.

§ 4º As reuniões e decisões do Cofubra terão ampla publicidade e divulgação.

Art. 7º Compete ao Cofubra gerir o Fubra e de-liberar sobre as seguintes matérias:

I – aprovar e acompanhar a execução dos Pla-nos de Trabalho Anual e Qüinquenal do PRM e os respectivos orçamentos;

II – deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FUBRA;

III – elaborar e divulgar, anualmente, a propos-ta orçamentária do FUBRA e quadro demonstrativo do planejamento plurianual das respectivas receitas e despesas, visando o equilíbrio orçamentário e fi-nanceiro nos cinco exercícios subseqüentes, bem como eventuais alterações;

IV – propor o aperfeiçoamento da legislação re-lativa ao PRM e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

V – decidir sobre sua própria organizaçāo, elab-orando seu regimento interno;

VI – fiscalizar a administração do Fundo, po-dendo solicitar informações sobre quaisquer atos ad-ministrativos;

VII – divulgar, no Diário Oficial da União, to-das as decisões proferidas pelo Conselho, bem como as contas do FUBRA e os respectivos parece-res emitidos;

VIII – publicar relatório anual detalhado de suas atividades e resultados;

IX – definir sobre a aplicação das disponibilida-des transitórias de caixa do fundo;

X – deliberar sobre outros assuntos de intere-se do PRM e do FUBRA.

Art. 8º Competirá ao Ministério da Fazenda as tarefas técnico-administrativas relativas à gestão do PRM e as despesas relativas à implantação do Fubra.

Art. 9º O Banco do Brasil S.A funcionará como agente financeiro do Fubra.

Art. 10. São condições para a obtenção de fi-nanciamento ou de repasse de recursos do Fubra:

I – o compromisso de implementação na unida-de da Federação receptora do investimento do PRM, através de legislação específica;

II – a comprovação de atendimento dos requisi-tos estabelecidos na Lei de Organização e Assistên-cia Social – LOAS.

Parágrafo único. A definição dos projetos que terão preferência na liberação dos recursos do fundo será feita pelo Cofubra.

Art. 11. Os recursos do Fubra integrarão o orçamento da seguridade social, na forma da legislação pertinente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

"Todo indivíduo nasce no mundo com um legítimo direto a uma certa forma de propriedade ou seu equivalente".

Thomas Paine
"Agrarian Justice", 1795

O projeto de lei ora apresentado cria o Fundo Brasil de Cidadania – FUBRA, destinado a financiar o pagamento de uma renda mínima a todos os cidadãos brasileiros, iniciando-se por aqueles que não dispõem de recursos suficientes para ter uma existência digna.

O fundo baseia-se no princípio, defendido, dentre outros, por Thomas Paine, de que todos os cidadãos de um país devem ter direito ao usufruto da riqueza nacional.

A partir desse princípio, propõe-se que o Fubra seja constituído por parcela dos bens, direitos e ativos pertencente à União, ou seja, a todos os brasileiros. Assim, além das dotações orçamentárias específicas, o Fundo deve ser constituído, primordialmente, por ações de estatais; créditos, direitos e renda de imóveis da União; bem como parcela das receitas oriundas das privatizações, das concessões e permissões de prestação de serviços públicos e das concessões de direitos de exploração do subsolo.

A idéia de que todos os cidadãos compartilhem a riqueza foi posta em prática, em 1976, no estado americano do Alasca. O então governador, Jay Hammond, propôs à Assembléia Legislativa do Estado uma emenda constitucional, na qual pelo menos 25% (50%, em 1980) de toda a receita dos *royalties* sobre a exploração de recursos naturais seria destinada a um fundo cujos lucros reverteriam em benefício de todos os seus habitantes.

O Fundo permanente do Alasca que era de US\$1 bilhão, em 1980, passou para US\$21,5 bilhões, em 1997, concedendo a todo o cidadão um dividendo que alcançou o valor de US\$1.296,00 anuais. O portfólio de investimentos do Fundo, em 30 de junho de 1994, encontra-se alocado da seguinte maneira: 55% em investimentos de renda fixa, 26% em títulos

dos EUA, 12% em ações de empresas internacionais e 7% em empreendimentos imobiliários.

"Ao poupar uma parte da riqueza petrolífera do Alasca, ao proteger seu valor no longo prazo, e ao investi-lo para que os retornos sejam utilizados de acordo com a decisão da legislatura, a cada ano, os alascanos encontraram uma maneira de converter um recurso não renovável (petróleo) em um recurso completamente renovável (ações financeiras que produzem renda)." (Alaska Permanent Fund, 1994 Annual Report, p.4)

O Programa de Renda Mínima, por seu turno, visa propiciar meios para que todas as famílias tenham recursos suficientes para que suas crianças, sobretudo na faixa etária de 7 a 14 anos, possam freqüentar a escola, ao invés de serem instadas, precocemente, a trabalhar no meio rural ou urbano, inclusive em atividades marginais como o tráfico de drogas e a prostituição.

O objetivo de longo prazo é que esse programa, expandido em sua cobertura de acordo com o progresso econômico da Nação, possa a vir a garantir, no futuro, uma renda mínima de sobrevivência a cada cidadão brasileiro.

Assim, a focalização dos recursos do fundo para o atendimento dos cidadãos mais carentes é a primeira etapa de um projeto que venha a ser gradualmente ampliado, até sua universalização.

Nesse contexto, propõe-se o aprimoramento gradual do Programa de Renda Mínima, o que só é possível com o suporte financeiro a ser garantido pelo Fundo Brasil de Cidadania – FUBRA.

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditamos da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I _ soberania nacional;
- II _ propriedade privada;
- III _ função social da propriedade;
- IV _ livre concorrência;
- V _ defesa do consumidor;
- VI _ defesa do meio ambiente;
- VII _ redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII _ busca do pleno emprego;

IX _ tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. São consideradas:

I _ empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País;

II _ empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou de entidades de direito público interno, entendendo-se por controle efetivo da empresa a titularidade da maioria de seu capital votante e o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 1º A lei poderá, em relação à empresa brasileira de capital nacional:

I _ conceder proteção e benefícios especiais temporários para desenvolver atividades consideradas estratégicas para a defesa nacional ou imprescindíveis ao desenvolvimento do País;

II _ estabelecer, sempre que considerar um setor imprescindível ao desenvolvimento tecnológico nacional, entre outras condições e requisitos:

a) a exigência de que o controle referido no inciso II do caput se estenda às atividades tecnológicas da empresa, assim entendido o exercício de fato e de direito, do poder decisório para desenvolver ou absorver tecnologia;

b) percentuais de participação, no capital, de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País ou entidades de direito público interno.

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-se às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I – o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II – os direitos dos usuários;

III – política tarifária;

IV – a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e perten-

cem à União; garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o **caput** deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresas brasileiras de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do Poder concedente.

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no país, bem assim o transporte, por meio de conduto de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem.

V – a pesquisa, lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados.

§ 1º O monopólio previsto neste artigo inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades nele mencionadas, sendo vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, na exploração de jazidas de petróleo ou gás natural, ressalvado o disposto no art. 20, § 1º.

§ 2º A lei disporá sobre o transporte e a utilização de materiais radioativos no território nacional.

Art. 178. A lei disporá sobre:

I – a ordenação dos transportes aéreos, marítimos e terrestre;

II – a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros e do país exportador ou importador.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 34/98 – GLDPT

Brasília – DF, 11 de abril de 1998

Senhor Presidente,

Nos termos do ofício OF.SF/337/98, indico o Senador Sebastião Rocha e o Senador Ademir Andrade, titular e suplente, respectivamente, para integrarem, como representantes do Bloco de Oposição, a Comissão Temporária criada pelo Requerimento nº 203 de 1998, destinada a acompanhar, *in loco*, as providências e investigações dos fatos, as circunstâncias e as causas que provocaram o incêndio que assola a Região Amazônica e, em especial, o Estado de Roraima."

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senador **Eduardo Suplicy**, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – A Presidência designa os Senadores indicados pela Liderança do Bloco de Oposição para integrarem a Comissão Temporária, criada por intermédio do Requerimento nº 203, de 1998, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Bello Parga.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 254, DE 1998

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social as seguintes informações:

– Qual a situação da dívida do Estado de Roraima para com o INSS?

– Relacionar os processos julgados, com os respectivos valores;

– Relacionar, ainda, os processos cujas defesas não foram apresentadas e os respectivos valores.

Justificação

É do conhecimento de todos a difícil situação financeira da Previdência, agravada com o não pagamento por parte dos Estados, municípios, empresas, clubes etc. do que é devido àquele órgão.

O requerimento de informação, ora apresentado, insere-se no âmbito da competência fiscalizadora do Senado, consoante o disposto na Constituição Federal, e procura obter dados sobre a real situação das dívidas do Estado de Roraima para com a Previdência Social, que, segundo informações, são alarmantes para as condições de pagamento do novo Estado.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1998. - Senador Romero Jucá.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) – A Srª Senadora Benedita da Silva e o Sr. Senador Edison Lobão enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs. serão atendidos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, a Constituição de blocos para integração regional entre países é, hoje, um imperativo econômico, político e social. Neste final de século, uma nova ordem mundial se instala, baseada no reequilíbrio de forças entre grupos que começam a se consolidar em todo o mundo.

As transformações resultantes da formação desses blocos econômicos produzem-se, em última instância, sobre as populações dos países envolvidos. Daí a necessidade de que os responsáveis pela integração tenham consciência das enormes implicações que resultam do impacto provocado pelo fenômeno da globalização.

Num mundo globalizado não podem ser esquecidas as instituições democráticas, a proteção dos direitos humanos e do meio ambiente e a riqueza representada pela diversidade de expressões culturais. Paralelamente, é preciso zelar para que os benefícios gerados pela formação de blocos econômicos promovam a justiça social, mediante a implementação de estratégias de desenvolvimento socioeconômico, e estimulem a superação de preconceitos e segregações, por meio do convívio e do conhecimento.

Essa dimensão humana do processo de integração é, porém, muito pouco percebida pela sociedade em geral. Reflexo típico de tal atitude é a concepção generalizada, no caso brasileiro, de que o Mercosul seria um projeto meramente comercial, destinado a dar vazão aos interesses do capital e das empresas transnacionais.

Contudo, se considerarmos o Mercosul, mais que uma mera "união aduaneira", um verdadeiro instrumento de desenvolvimento da produção e de incentivo à competitividade da economia brasileira, é preciso admitir que o alcance de tais metas exige a modernização de nosso sistema produtivo, o que compreende a atualização não só da base tecnológica como também das relações de trabalho.

Não há dúvidas de que o Mercado Comum do Cone Sul é uma realidade política e um fato econômico da maior relevância no cenário mundial. Entretanto, para que seja, também, uma realidade social incontestável não se poderá permitir que sua capacidade produtiva seja afetada por procedimentos discriminatórios e obsoletos em relação à mulher, cuja participação é indispensável num processo de desenvolvimento moderno, equilibrado e justo.

No que se refere aos direitos da mulher e à garantia de sua igualdade nas relações familiares e laborais, verificam-se notáveis divergências nos sistemas jurídicos internos de cada Estado Membro.

A Constituição brasileira é a mais enfática, chegando a ser repetitiva ao consagrar a igualdade dos sexos. Além da regra geral da igualdade de todos perante a lei, posta no **caput** do art. 5º, inciso I, insiste na igualdade entre homens e mulheres, sendo que o art. 226, § 5º refere que os direitos e deveres relativos à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Em três pontos a Constituição dispensa tratamento diferenciado na questão de gênero; confere licença gestante de 120 dias, concede à mulher aposentadoria com diferença de 5 anos a menos e assegura-lhe proteção no mercado de trabalho, mediante incentivos especiais.

A Carta Constitucional do Paraguai, que data de 1992, é de todas a mais atenta à questão feminina. No capítulo intitulado "Da Igualdade", em seu art. 46, proclama que todos os habitantes da república são iguais em dignidade e direitos, não se admitindo discriminações, sendo que, no art. 48, enfatiza que o homem e a mulher têm iguais direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Após afirmar que os trabalhadores de um e outro sexo têm os mesmos direitos e obrigações laborais, proclama que a maternidade será objeto de especial proteção, que compreenderá os serviços assistenciais e os descansos correspondentes, os quais não serão inferiores a 12 semanas.

A Constituição da República do Uruguai, que data de 1952 e foi objeto de reforma em 1966, em seu art. 8º, limita-se a afirmar que todas as pessoas são iguais ante a lei, não se reconhecendo outra distinção entre elas senão a dos talentos e virtudes. A

única regra específica está no art. 42, no qual é reconhecido o direito de proteção à maternidade.

A mais antiga Constituição é a da Argentina, que data de 1853, tendo sofrido sucessivas reformas, sendo a última de 1994, por convenção constituinte. Consagra a igualdade em seu art. 16, afirmando que todos os habitantes da nação argentina são iguais ante a lei. A única regra referente à questão do gênero é a relativa aos direitos políticos.

Merce registro que somente Brasil e Paraguai deferem proteção às relações extramatrimoniais. Com exceção da Constituição Argentina, os demais países integrantes do Mercosul consideram a família o fundamento da sociedade.

A presença dessas disparidades, mostra a necessidade de uma unificação em nível legislativo. No estágio em que se encontra o nosso projeto integracionista do Cone-Sul, muito distante estamos de uma condição supranacional. No entanto, relativamente à mulher e à família, a harmonização se vislumbra mais viável, dadas as afinidades históricas no que se refere à inserção da mulher, como fator produtivo, no processo de desenvolvimento econômico dos países envolvidos.

Vale ressaltar que a América Latina não seguiu o modelo econômico dos países industrializados, onde a maior inserção da mulher no mercado de trabalho ocorreu em período de maior crescimento econômico e escassez de mão-de-obra.

Ao contrário, na América Latina, foi a crise econômica que levou um enorme contingente de mulheres para o mercado de trabalho e essa ação provocou um significativo crescimento da População Economicamente Ativa – PEA feminina, que, somada ao trabalho informal, é superior à PEA masculina, na região abrangida pelo Mercosul.

Mesmo assim, a mulher não passou a ser considerada importante geradora de renda, por razões culturais que vêm identificando o trabalho da mulher como uma modalidade complementar ao do homem e, consequentemente, menor remunerado. Pode-se acrescentar, ainda, que a tradição ibero-hispânica leu à região a idéia da divisão do trabalho, dando privilégios para o homem e subordinação para a mulher.

No entanto, a questão da mulher na sociedade brasileira sofreu drásticas mudanças nos últimos anos. Quando se olha para alguns números, ainda que não componham um quadro estatístico amplo, nota-se que a mulher ganhou importância maior do que lhe é, normalmente, atribuída.

Dos 228.000 postos de trabalho gerados no País para candidatos com, pelo menos, o 2º grau

completo, entre outubro de 1996 e setembro de 1997, mais da metade foram conquistados por trabalhadoras. As mulheres superaram os homens nas vagas para dentista, veterinário e médico. Dos contratados, 83% eram mulheres.

Há mais de 130 mulheres dirigindo operações de renda fixa e renda variável nos grandes bancos de investimento. De cada grupo de dez médicos, três são mulheres. Metade do corpo de advogados do País é formada por doutoras. Elas já formam 25% dos quadros da profissão de juiz. Dos estudantes que alcançaram o título máximo de aluno-coronel, em 1997, nos doze colégios militares do País, 80% são mulheres. Não existe uma guerra entre homens e mulheres. O que há é, apenas, um movimento de modernização social.

A discriminação vem cedendo mais rapidamente em empresas grandes e modernas porque elas estão em contato próximo com economias – e sociedades – que se modernizaram há mais tempo. Em outros campos, a pedra do preconceito continua no caminho. De maneira geral, o salário da mulher brasileira é mais baixo que o do homem. Mas, nos escalões mais altos, a remuneração se equilibra. Entre 1985 e 1995, dobrou o número das mulheres que ganham entre dois e três salários mínimos. Nessa faixa, o número de trabalhadores homens cresceu apenas 50%. No mesmo período, também aumentou em 100% o grupo feminino com ganhos entre cinco e dez salários mínimos. O contingente masculino cresceu bem menos, cerca de 40%. Em 1985, havia menos de 100.000 mulheres ganhando mais do que vinte salários mínimos. Em 1995, segundo levantamento de IBGE, já eram 422.000.

Há, portanto, uma transformação indiscutível em andamento. Ela não foi provocada por lutas políticas ou porque a sociedade tenha tomado a defesa das oprimidas. As razões são mais amplas. Houve uma intensa urbanização do País nos últimos 25 anos, o que mudou comportamentos, gerou necessidades e oportunidades. A cidade requer mais dinheiro para a sobrevivência, fator que tirou a mulher de suas atividades da casa e a levou para a fábrica ou o escritório. A classe média ficou com orçamento mais curto. As moças tiveram de aproveitar o que aprenderam na escola para reforçar as contas da casa. Num país que amadureceu, as mulheres aboliram os freios que as mantinham para dentro da cerca do jardim. Além disso, a economia se tornou mais exigente e o fator sexo passou a perder o seu peso relativo. Hoje, a tendência é premiar a qualificação, não importa se é homem ou mulher.

Dessa forma, se incluirmos o Mercosul nesse contexto de modernização, e o considerarmos um fator de inserção do Brasil nas tendências econômicas mundiais e um instrumento de retomada do desenvolvimento em bases renovadas, é preciso ter consciência de que não é possível omitir a participação feminina ou delegar às mulheres um papel coadjuvante, pois tais procedimentos são incompatíveis com os mandamentos do mercado globalizado. A subordinação das mulheres converte-as num subgrupo extremamente vulnerável aos impactos econômicos, indesejável, portanto, numa sociedade que se esforça por superar as mazelas da pobreza e da desinformação.

Aliados aos aspectos legais e econômicos, muitos outros fatores de ordem educacional, cultural e política estão relacionados ao desenvolvimento social da mulher da América do Sul e poderão receber notável impulso com o Mercosul. Tendo em vista os propósitos deste pronunciamento, limito-me a levantar algumas questões que, a meu ver, deverão estar presentes entre as preocupações dos planejadores responsáveis pelo avanço da integração dos países do Cone Sul:

- Qual a amplitude do acesso e da distribuição educacional da mulher para melhorar o nível da saúde, na estrutura familiar, no trabalho, quanto à alimentação, higiene, prevenção de doenças e outros?

- Haverá uma observação sistemática nas empresas vinculadas ao Mercosul no que diz respeito à criação de creches para filhos de empregadas e assistência médica às mulheres, já que essas empresas serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo social?

- Haverá redução do perfil etário na participação econômica feminina, no mercado de trabalho? Qual a faixa ideal nos países industrializados?

- Que políticas serão adotadas para melhorar a capacidade produtiva da mulher para atender à demanda no mercado de trabalho?

Muitas outras indagações se fazem pertinentes, Sr.s. e Srs. Senadores. Entretanto, como se tratam de perguntas enfáticas, neste contexto, desejo que as poucas questões apontadas tenham sido capazes de demonstrar que o projeto das mulheres no Mercosul deverá ter uma configuração própria. Ou seja, deverá ser orientado para contribuir para a análise e formulação de propostas das organizações sociais, a partir da inclusão de uma perspectiva de gênero, que contemple as especificidades da problemática feminina no marco da integração regional.

Se adotarmos, tacitamente, a hipótese de que o Mercosul nos oferece o ensejo de modernizarmos nossas relações econômicas e trabalhistas, em conformidade com os novos paradigmas do mercado in-

ternacional, é razoável que tentemos estender essa renovação a outros aspectos da vida social, sem os quais não é possível falar em verdadeira transformação.

Uma legítima modernização de procedimentos econômicos e mercantis sustenta-se numa modernização análoga de hábitos e atitudes e de compreensão de uma nova configuração da ordem internacional. Essa nova atitude, obrigatoriamente, compreende uma aceitação realista do papel da mulher na sociedade, não só como cidadã e trabalhadora, mas, principalmente, como responsável pelas lentas transformações educacionais e culturais, sem as quais quaisquer modificações estão fadadas à efemeridade e ao insucesso.

Muito obrigada.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) - Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, a 15 deste mês estive debatendo, em reunião plenária da Associação Comercial do Maranhão, em São Luís, os problemas políticos brasileiros.

Essa Associação Comercial, uma das mais antigas de nosso País, tem oferecido importante contribuição ao desenvolvimento do meu Estado. Com um expressivo quadro de associados, inclui-se, no Maranhão, como um dos mais importantes formadores de opinião, liderando, ao longo da sua história, movimentos cívicos de grande interesse nacional.

Presentemente, promove debates em torno da situação política e administrativa do País, procurando informar-se sobre o que tem sido feito especialmente no âmbito legislativo em benefício da coletividade.

A mim foi dada a incumbência de iniciar debates em torno da grande obra do governo federal que, através de uma moderna linha de transmissão com a extensão de 1.276 km, interligará Imperatriz, na região tocantina, a Brasília, levando para o Centro-Sul a energia elétrica produzida pelo Sistema Norte-Nordeste.

O debate foi muito interessante, com inúmeros participantes em busca dos detalhes técnicos e políticos da grande obra federal.

Enfim, a iniciativa de tais reuniões só confirma as inspirações de interesse público que movimentam a Associação Comercial do Maranhão, e nossos votos são os de que prossiga nesse roteiro, que fortalece a inegável importância representada pelas Associações Comerciais junto às comunidades nas quais se sediam.

Permito-me, Sr. Presidente, repetir desta tribuna um trecho de alguns dos conceitos por mim expostos no mencionado debate que tive a honra de participar. Disse naquela oportunidade:

"Não preciso ressaltar, aqui, os inúmeros projetos que têm sido votados ou aprovados pelo Congresso Nacional que vêm ocupando as manchetes dos jornais. Registre-se, apenas, que o Governo do Presiden-

te Fernando Henrique Cardoso tem encontrando na bancada federal maranhense um importante apoio para aquelas medidas que, por nossa convicção, são óbvio interesse público.

No episódio da Vale do Rio Doce, por exemplo, não lhe demos o apoio irrestrito que de nós esperava o Poder Executivo. Ao contrário, sempre que nos foi proporcionada a oportunidade, protestamos pessoalmente junto ao Presidente da República e profligamos das tribunas, ou em declarações à imprensa, essa única privatização que nos pareceu contrariar os interesses nacionais.

Fato consumado, o tempo dirá com quem estava a razão.

Na outra ponta dos acontecimentos, contudo, está o acontecimento da fantástica construção da linha de transmissão Norte-Sul - o chamado "Linhão", o qual, resolvendo definitivamente um problema estratégico brasileiro, interligará a produção do Sistema Norte-Nordeste (com Tucuruí, no Pará, e todo o Sistema CHESF) e o Sistema Sul-Sudeste, acrescentando ao Sistema brasileiro, como um todo, o ganho aproximado de 1.000 megawatts/ano.

O "Linhão" criará condições para que o Norte-Nordeste amplie os megawatts reclamados pelo acelerado desenvolvimento do Sul e Centro-Sul, ou vice-versa, além de atender às eventualidades das falhas accidentais.

A acentuar-se que essa ligação - através de uma linha de transmissão com cerca de 1276 km de extensão - unirá Imperatriz a Brasília e ao Brasil pelos mais modernos métodos de comunicação elétrica.

O nosso Estado, especialmente Imperatriz, e toda a região tocantina receberão um excepcional afluxo de recursos federais. Estima-se que 750 milhões dólares estão sendo investidos nessa iniciativa. E boa parte desses recursos naturalmente ficará em Imperatriz e no Maranhão.

Imperatriz se transformará no maior centro redistribuidor de energia elétrica do Brasil. Com o linhão, por outro lado, estarão criadas as condições que possibilitarão a construção da hidrelétrica de Serra Quebrada, a 15 km de Imperatriz, na qual se investirão 1 bilhão e 200 milhões de dólares.

Igualmente viável, nessa sucessão de perspectivas alvíssareiras, a construção da hidrelétrica de Estreito, que exigirá um investimento federal de 1 bilhão de dólares.

Vai acelerar-se, nessa "onda" de abundante energia em território maranhense, a implantação do pólo de celulose na região, investimento estimado de 1 bilhão e 500 milhões de dólares.

Qualquer pessoa do povo pode perceber, mesmo sem utilizar bolas de cristal, que se abrem para a região tocantina e o Estado do Maranhão, em termos de geração de empregos e de oportunidades

negociais e comerciais, expectativas do mais procedente otimismo.

Se conseguirmos, como temos pleiteado no âmbito federal, a manutenção mais imediata e criteriosa da Belém-Brasília, e a continuada construção da ferrovia Norte-Sul - sem falar nas possibilidades hidroviárias do Tocantins -, teremos fechado todas as condições para assegurar naquela região, porta de entrada da Amazônia, novas explosões de desenvolvimento que relembrarão as do passado.

Tais perspectivas me fizeram lançar uma proclamação dirigida às populações de Imperatriz, João Lisboa, Açaílândia, Montes Altos, Governador Lobão, Sítio Novo, Amarante, Porto Franco, Cidelândia, Estreito, Governador La Rocque - enfim, a toda a região -, na qual eu assumi a responsabilidade de dizer, entre outras considerações:

"Não saiam de Imperatriz e desta região os que pensam em deixá-las à busca de melhores oportunidades. E voltem aqueles que daqui se mudaram no passado. Vamos todos participar nesta região, mais uma vez, da explosão de um progresso extraordinário."

Também ponderei, nessa manifestação, que se tornam necessários o bom senso e a criatividade para se consolidar o que se vai conseguir em breve futuro. Planejarem-se as prudentes providências que evitem futuras crises.

Aí é que entra a experiência secular da Associação Comercial do Maranhão e dos seus associados, os comerciantes maranhenses, que podem oferecer às comunidades da região tocantina a imprescindível contribuição dos seus conselhos e orientações, gerados exatamente pelos resultados de debates como os que são levados a efeito nessas Reuniões Plenárias.

Políticos como eu, que nasceram e forjaram sua conduta pública pelo voto majoritário dos seus conterrâneos, conhecem a importância exponencial das Associações Comerciais, no que elas fazem e podem fazer como formadores de opinião.

É neste sentido que fica a minha confiança de que esta Associação, como suas congêneres, muito ajudarão a região tocantina a usufruir, construtivamente, o progresso que já lhe bate às portas."

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Leonel Paiva) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 20 minutos.)

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.605-22, DE 02 DE ABRIL DE 1998, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 44 DA LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965, E DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INCREMENTO DA CONVERSÃO DE ÁREAS FLORESTAIS EM ÁREAS AGRÍCOLAS NA REGIÃO NORTE E NA PARTE NORTE DA REGIÃO CENTRO-OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 1.998.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, às dezesseis horas, na sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho no Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada. Presentes os Senhores Senadores: Eduardo Suplicy, Bernardo Cabral, Jáder Barbalho, Nabor Júnior, Epitácio Cafeteira, Lúdio Coelho, Romero Jucá, e os Senhores Deputados: João Thomé Mestrinho, Osmir Lima, Rogério Silva e Luciano Pizzatto. Deixam de comparecer por motivos justificados, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a Presidência eventualmente, o Senhor Deputado Osmir Lima, que declara aberto os trabalhos e comunica que, “de acordo com as Lideranças, foram indicados para presidir esta Comissão o eminente Deputado Rogério Silva, representando o PFL, e para a Vice-Presidência, representante do Bloco PMDB/PRONA, o Deputado João Thomé Mestrinho. Os Senhores Parlamentares que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. Aprovada”. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a Reunião e, para constar, eu, Ednaldo Magalhães Siqueira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

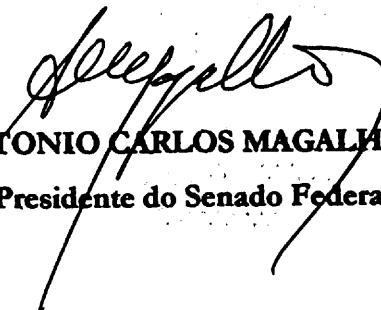
Deputado ROGÉRIO SILVA
PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 24, DE 1998

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência,

RESOLVE designar **PATRÍCIA GRIBEL BRÜGGER**, matrícula 1463-SEEP, para a função comissionada de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-08, a partir desta data.

Senado Federal, 17 de abril de 1998.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente do Senado Federal

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 699, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores LUCIANO FREITAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 01383-SEEP, e CLÉBER JOSÉ RIBEIRO, matrícula nº 01297-SEEP, como gestor titular e substituto,

respectivamente, dos contratos celebrados pelo Senado Federal com as empresas abaixo discriminadas:

Contrato nº 005/96, com CONFORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Contrato nº 007/97, com SALMO - SALVADOR MÓVEIS LTDA.

Contrato nº 008/97, com COMPANHIA DE MÓVEIS TRÊS "S".

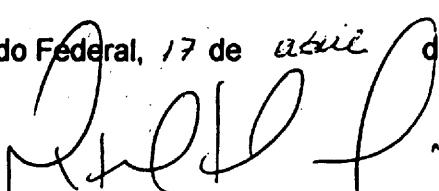
Contrato nº 009/97, com MOVFLEX MÓVEIS LTDA.

Contrato nº 010/97, com RD MATERIAIS CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de *abril* de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 700, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e de acordo com o art. 17, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

RESOLVE:

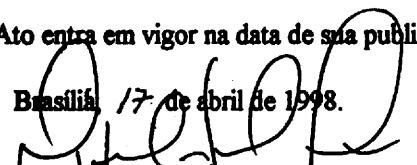
Art. 1º Constituir Comissão Especial com o objetivo de proceder a reavaliação patrimonial dos itens que integraram o grupo do Imobilizado no Balanço apurado em 31/12/97, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Art. 2º Designar para compor a Comissão na qualidade de Presidente o servidor JÚLIO CEZAR DE BARROS GUIMARÃES, matrícula 1638, e como Membros: os servidores ALCINO SILVA SILVEIRA, matrícula 1529, MARTA REGINA MARTINS DA SILVA, matrícula 1943, LÊNIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO, matrícula 1366, e como Secretária a servidora LUCIANA MARIA CEOLIN, matrícula 1903.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 1998.

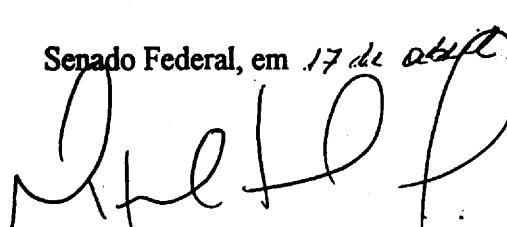

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 701, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.299/98-5,

RESOLVE exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MARCUS VINICIUS DE ALENCAR VILELA, matrícula nº 5672, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar do Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, em 17 de abril de 1998.

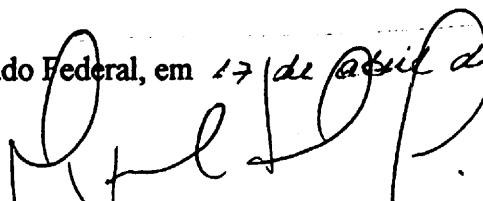

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 702, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 005.284/98-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CACI MARIA SASSI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lúdio Coelho.

Senado Federal, em 17 de abril de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA

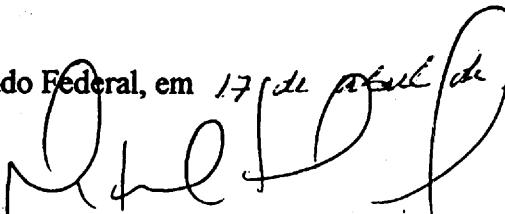
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 703, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 005.300/98-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SANDER SILVESTRE DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Jonas Pinheiro.

Senado Federal, em 17 de abril de 1998.



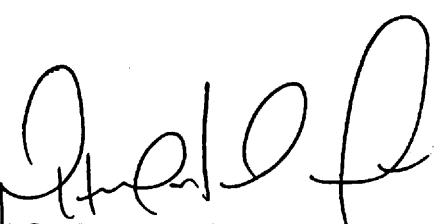
AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 704, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0353/95-7, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, SONIA MARIA DOS SANTOS, matrícula 2261, Auxiliar de Indústria Gráfica Legislativa, Nível I, Classe Especial, Padrão IV/B16, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 17 de abril de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 705, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0427/98-5, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, TEREZINHA XAVIER DE SÁ, matrícula 2149, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "d", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo

186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, 17 de abril de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 706, DE 1998

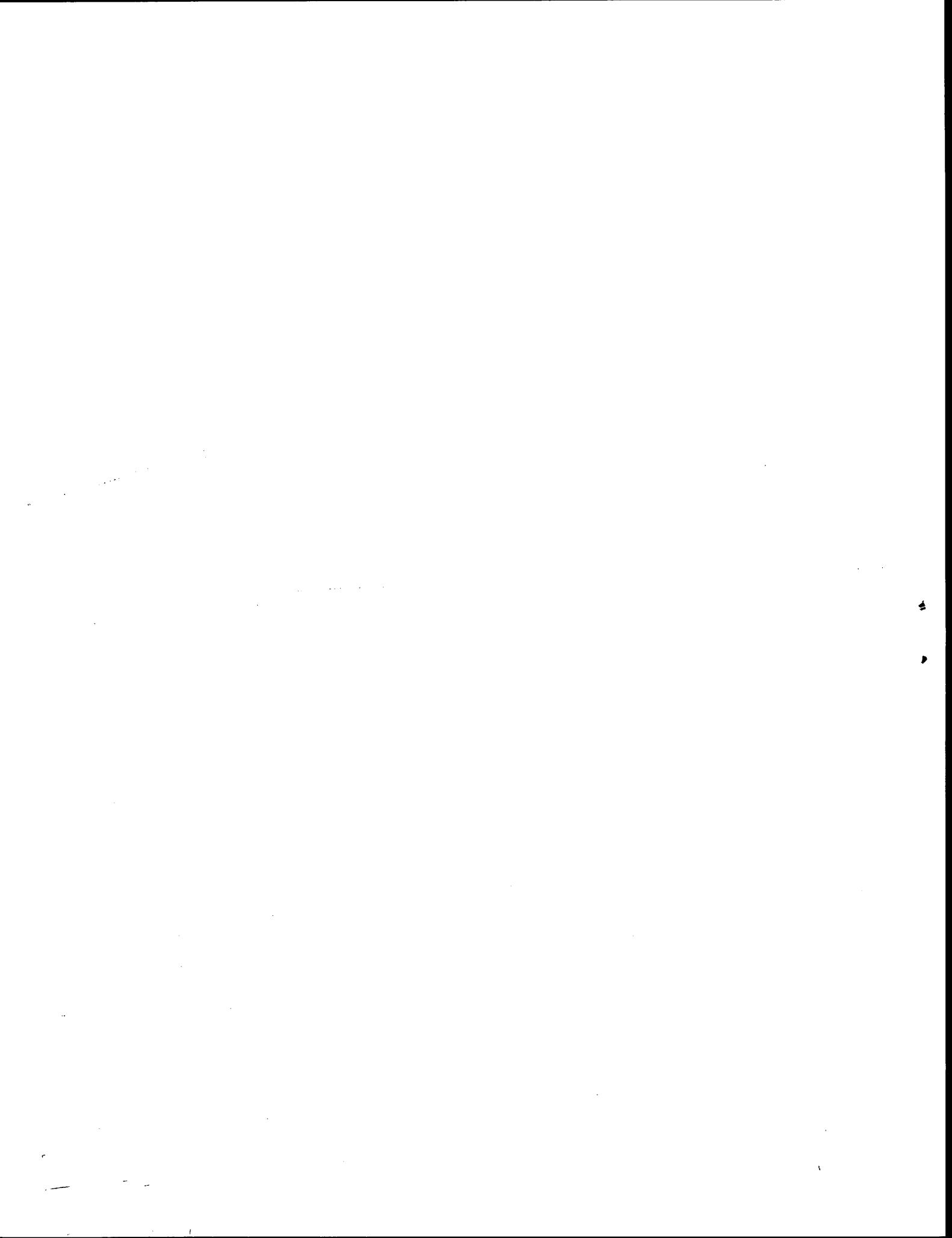
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004.239/98-9

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor **MANUEL LÚCIO DE JESUS LEAL**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990; com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 17 de abril de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice - Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i></p> <p>2º <i>Lúdio Coelho - PSDB - MS</i></p> <p>3º <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i></p> <p>4º <i>Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor(1) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos(1)</p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores(2) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Ornelas - PFL - BA (3)</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i></p>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PSDB
<p>Líder <i>Elcio Alvares - PFL - ES</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>LIDERANÇA DO PFL</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i></p>	<p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Carlos Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvam Borges</i></p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</p> <p>Líder <i>Eduardo Suplicy</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>Líder <i>Sergio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Péres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i></p> <p>LIDERANÇA DO PPB</p> <p>Líder <i>Epitacio Cafeteira</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Esperidião Amim</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB</p> <p>Líder <i>Odacir Soares</i></p>

(1) Reeleitos em 02-04-97.

(2) Designação: 16 e 23-11-95.

(3) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 07.04.98.

Atualizada em 13-04-98

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrônio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 13.04.98)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
- VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
VAGO (2)		5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VAGO (3)		8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB

JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
VAGO (1)		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO
---------------	------------	--------

(1) Em virtude da posse do Senador José Serra como Ministro de Estado da Saúde, em 31.03.98.

(2) Em virtude da posse do Senador Freitas Neto como Ministro de Estado Extraordinário da Reforma Institucional, em 7.04.98.

(3) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro c's Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605 FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pga. 18655/6

Horário regimental: 3ª feira às 10:00 hs.

Atualizada em: 15/04/98.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PFL	
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
VAGO (2)	
	9-VAGO
PMDB	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
IRIS REZENDE	GO-2032/33
	8-VAGO
PSDB	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
	5-JEFFERSON PERES
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
	4-ROBERTO FREIRE - PPS
PPB	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
	1-EPITACIO CAFETERIA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
ODACIR SOARES	RO-3218/3219
	1-VAGO

(1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Freitas Neto como Ministro de Estado Extraordinário da Reforma Institucional, em 7.04.98.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09-ALA SÉN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4^{as} feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 16/04/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-VAGO (2)	

PMDB

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-GILVAM BORGES	AP-2151/52
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62	6-VAGO	

PSDB

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BENI VERAS	CE-3242/43	4-VAGO (1)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

PPB

ESPERIDIÃO ÁMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-VAGO
---------------	--------------	--------

(1) Em virtude da posse do Senador José Serra como Ministro de Estado da Saúde, em 31.03.98.

(2) Em virtude da posse do Senador Freitas Neto como Ministro de Estado Extraordinário da Reforma Institucional, em 7.04.98.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311-4315

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2059/57	7-VAGO (3)	
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

PMDB

JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-DJALMA FALCÃO	AL-2261/62
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2032/33
VAGO		7-VAGO	

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-VAGO (2)	

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2242/44
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

PPB

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

PTB

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO
---------------	------------	--------

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador José Serra como Ministro de Estado da Saúde, em 31.03.98.

(3) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 16/04/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PFL

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32

PMDB

JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
PEDRO SIMON	RS-3230/31	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JADER BARBALHO	PA-3051/53	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
VAGO (1)		5-IRIS REZENDE	GO-2032/33

PSDB

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

PPB

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

PTB

VAGO		1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------	--	-----------------	------------

(1) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367

FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5's feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 16/04/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367'	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	4- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	5-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	6-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
VAGO (3)		7- VAGO (4)	
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
IRIS REZENDE	GO-2032/33	4-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	5- VAGO	
VAGO (5)		6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
VAGO (2)		4-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA- 4073/74
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-VAGO	

- (1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.
 (2) Em virtude da posse do Senador José Serra como Ministro de Estado da Saúde, em 31.03.98.
 (3) Em virtude da posse do Senador Freitas Neto como Ministro de Estado Extraordinário da Reforma Institucional, em 7.04.98.
 (4) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.
 (5) Em virtude da posse do Senador Renan Calheiros como Ministro de Estado da Justiça, em 7.04.98.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)
FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 3's feiras às 14:00 hs.

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
 (Resolução nº 46, de 1993)
PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO (3)	
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68
DJALMA FALCÃO	AL-2261/62		
VAGO (4)			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
VAGO (2)			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

- (1) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.
 (2) Em virtude da posse do Senador José Serra como Ministro de Estado da Saúde, em 31.03.98.
 (3) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.
 (4) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 16/04/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

**(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PFL

**JOSÉ ALVES
GILBERTO MIRANDA**

**SE-4055/56
AM-3104/05**

**1-VILSON KLEINÜBING
2- VAGO (2)**

SC-2041/47

PMDB

**VAGO (3)
VAGO**

JOÃO FRANÇA (1)

RR-3067/68

PSDB

BENI VERAS

CE-3242/43

COUTINHO JORGE

PA-3050/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

**EDUARDO SUPILCY - PT
VAGO**

SP-3215/16

PPB + PTB

EPITACIO CAFETEIRA

MA-4073/74

ERNANDES AMORIM

RO-2051/55

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

(2) Em virtude da posse do Senador Waldeck Ornelas como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98.

(3) Em virtude do falecimento do titular, em 13.04.98

REUNIÕES:

SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO

SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519

FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

Atualizada em: 14/04/98

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO -
PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÉLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÉA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			

BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA

ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			

PSDB

ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SÁ	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

TITULARES**SUPLENTES****BLOCO PT/PDT/PC do B**

ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5827	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

PPB

CLEONÁCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5840	SILVERNANI SANTOS	RO	5825
JOSÉ JANENE	PR	5808	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					

PTB

PHILEMON RODRIGUES	MG	5226	JOSÉ BORBA	PR	
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			5618
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

PSB

GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	
				5901	

PL

PEDRO CANEDO	GO	5811
--------------	----	------

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

PFL

CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUÇÁ	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
JOSÉ SAAD	GO	3149			

PSDB

COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	
					2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			

BLOCO PT/PDT/PSB/PPS

ANTONIO CARLOS	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
VALADARES					
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			

PPB

ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	
					2071

PTB

ODACIR SOARES	RO	3218/19
---------------	----	---------

Atualizado em 04/03/98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sane

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	
CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING WALDECK ORNELAS (1)	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, em 7.04.98

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (61) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (61) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 13/04/97.

**CONSELHO COMPOSTO
NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1998-CN**

Conselho destinado a proceder à apreciação dos
trabalhos alusivos à comemoração do centenário de
morte do poeta Cruz e Sousa.

(Resolução nº 1, de 1998 - CN)

Senador Ronaldo Cunha Lima
Senador Esperidião Amin
Senador Abdias Nascimento
Deputado Paulo Gouveia
Deputado Miro Teixeira

Membro nato:
Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente do Senado Federal



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997

Números 133-136

R\$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

**Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo,
juntamente com o original do recibo de depósito.**

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Telefones para contato:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Agenda 21 (R\$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R\$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R\$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R\$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Meio Ambiente – Legislação (R\$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R\$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R\$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R\$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.
– **Volume 10 (R\$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3576/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R\$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R\$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R\$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R\$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R\$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R\$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R\$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R\$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar.

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!



Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Nº 133 – jan./mar. 1997

Leia neste número:

Carlos Frederico Marés de Souza Filho – O Direito Constitucional e as lacunas da lei.

Semira Adler Vaisencher e Angela Simões de Farias – Júri popular: algumas possibilidades de condenação ou absolvição.

Cláudio Roberto C. B. Brandão – A importância da conceituação da antijuridicidade para a compreensão da essência do crime.

Osvaldo Rodrigues de Souza – Reflexões sobre os institutos da transposição e transformação de cargos públicos.

Ricardo Antônio Lucas Camargo – O direito ao desenvolvimento, a sociedade ocidental e a sociedade tribal no caso brasileiro.

Cármem Lúcia Antunes Rocha – Sobre a súmula vinculante.

Sérgio Sérvelo da Cunha – Conflito possessório e positivismo ético. O agente público em face da decisão legal.

Antônio Carlos Moraes Lessa – Instabilidade e mudanças: os condicionamentos históricos da política externa brasileira sob Geisel (1974-1979).

Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira e Eduardo Talamini – Sobre a hipoteca judiciária.

Maria Paula Dallari Bucci – Políticas públicas e direito administrativo.

Guilherme Silva Barbosa Fregapani – Formas alternativas de solução de conflitos e a Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Marcílio Toscano Franca Filho – A Alemanha e o Estado de Direito: apontamentos de teoria constitucional comparada.

Carlos David S. Aarão Reis – A matematização do Direito e as origens da Parte Geral do Direito Civil.

Jete Jane Florati – A Convenção das Nações Unidas

sobre Direito do Mar de 1982 e os organismos internacionais por ela criados.

Silvio Dobrowolski – Crime de comissão de recolhimento de impostos e de contribuições: aspectos constitucionais.

Kátia Magalhães Arruda – A responsabilidade do juiz e a garantia de independência.

A. Machado Paupério – Os irracionais de nossa democracia III.

Fernando Braga – Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político.

Álvaro Melo Filho – Resolução sobre passe: irrationalidades e injuridicidades.

Fabiano André de Souza Mendonça – Democracia e legalidade da tributação na Constituição Federal de 1988.

Fernando Cunha Júnior – Suspensão condicional do processo. Homicídio. Omissão de socorro.

Paulo José Leite Farias – Mutação constitucional judicial como mecanismo de adequação da Constituição Econômica à realidade econômica.

Maria Coeli Simões Pires – Reforma administrativa: reflexões sob a perspectiva político-filosófica.

Jarbas Maranhão – O Estadista Agamemnon Magalhães: a Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar.

Roberto Freitas Filho – A "flexibilização" da legalidade nas práticas conciliatórias na Justiça do Trabalho.

Nuria Belloso Martín – Comunidades Europeas, Unión Europea y Justicia Comunitaria.

Francisco Eugênio M. Arcanjo – Convenção sobre Diversidade Biológica e Projeto de Lei do Senado nº 306/95: soberania, propriedade e acesso aos recursos genéticos.

Vítor Rolf Laubé – A Previdência no âmbito municipal.

Claudia de Rezende M. de Araújo – Extrafiscalidade.

PARA FAZER SUA ASSINATURA DA RIL: Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Assinatura para o ano de 1997. Periodicidade trimestral. Números 133 a 136: R\$ 40,00.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO

Nome:

Órgão:

Unidade:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

País:

Fones:

Fax:

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49**

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS